LEI Nº 062/2015

Súmula: - Aprova o **Plano Municipal de Educação do Município de Apucarana** para o período de 2015/2024, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º. Fica aprovado o **Plano Municipal de Educação – PME**, do Município de Apucarana, Estado do Paraná, constante do documento anexo, com duração de dez anos a partir da data da aprovação desta Lei, em atendimento ao art. 8º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, Lei do PNE.

Art. 2º. São diretrizes do PME:-

I – a erradicação do analfabetismo no Município de Apucarana;

II – o atendimento em CMEI (Centro Municipal de Educação Infantil) e pré-escolas a todas as crianças de quatro meses a cinco anos de idade;

III - a universalização do ensino fundamental do primeiro ao quinto ano;

IV – a superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

V – a melhoria na qualidade da educação municipal;

VI – a implantação do princípio da gestão democrática no ensino público;

VII – a promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VIII - a valorização dos profissionais que atuam na educação municipal.

Art. 3º. As metas e estratégias municipais previstas no Anexo constituem parte integrante desta lei, cujos objetivos e estratégias deverão ser executadas na forma da lei e dentro do prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para as metas e estratégias específicas.

Art. 4º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Autarquia Municipal de Educação ou órgão equivalente;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação – CME;

§ 1º. Compete à Autarquia Municipal de Educação, a partir da vigência desta Lei, suportar as unidades escolares municipais em seus respectivos níveis e modalidades de ensino, na organização de seus planejamentos, para desenvolverem suas ações educativas, com base nas metas e estratégias do PME.

§ 2º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:-

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 3º. A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência do PME, a Autarquia Municipal de Educação publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e os resultados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios – PNAD e demais dados disponíveis, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 4º. A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá resultar em alteração das estratégias do Município, em função de seus resultados.

§ 5º. Os recursos decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas de outros recursos capitados no decorrer da execução do PME e dos repasses da União, em especial a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 5º. A Câmara Municipal deverá acompanhar a execução do Plano, objetivando sua implementação e oferecendo o suporte legal necessário à sua completa execução.

Art. 6º. O Município deverá promover a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do período de vigência, articuladas e coordenadas pela Comissão Organizadora, instituída nesta Lei, no âmbito da Autarquia Municipal de Educação.

§ 1º A Comissão Organizadora, além da atribuição referida no *caput*:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação da Conferência Municipal de Educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais que as sucederam.

§ 2º. As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 2 (dois) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art.7º. É obrigação precípua do Conselho Municipal de Educação o acompanhamento da execução e cumprimento das metas estabelecidas no PME.

Art. 8º. O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias, objeto deste Plano.

§ 1º. Caberá ao gestor municipal, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º. As estratégias definidas no Anexo desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º. Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada à consulta prévia e informada a essa comunidade.

§4º. Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, Estado e o Município.

§ 5º. O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios, dar-se-á inclusive mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 9º. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverá ser formulado de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

§ 1º. Fica estabelecido que, anualmente, enquanto durar o Plano Municipal de Educação, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamento Anual - LOA e da preparação do Plano Plurianual - PPA os responsáveis por essas peças orçamentárias, da Educação e Finanças do Município, deverão considerar o estabelecido no *caput*, sob pena dos ordenadores de despesas receberem as sanções previstas pela legislação que regulamenta a matéria.

§ 2º. Na elaboração de projetos com fundamento no PAR – Plano de Ações Articuladas, deverá ser observado o que dispõe o PME sobre a matéria objeto do projeto proposto.

Art. 10. A Autarquia Municipal de Educação, em colaboração com a União e com base no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, utilizará a fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para orientação das políticas públicas desse nível de ensino, não obstante a adoção de critérios de avaliação no âmbito municipal.

§ 1º. O sistema de avaliação a que se refere o *caput* produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de 100% (cem por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º. A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento na Educação Básica – IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º, não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º. Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º. O município utilizará o que cabe ao INEP, a elaboração e o cálculo do IDEB e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º. A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação com o Estado, nos respectivos sistemas de ensino e do Município, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e calendário de aplicação.

Art. 11. O Município deverá aprovar leis específicas para a sua rede municipal de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, iniciando o prazo de vigência de dez anos.

Município de Apucarana, em 18 de junho de 2015.

Beto Preto

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE APUCARANA

ÍNDICE DO TEXTO

I - ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS **10**

II - INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS **13**

III- OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME **16**
1. OBJETIVOS 16
2. PRIORIDADES 16

IV- PRINCÍPIOS DO PME **19**
1- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO 19
2 - MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO 20
3 - CURRÍCULO 20
4 - FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 22

V - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO **24**

VI-METAS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS NO PNE DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO MUNICÍPIO **26**

6.1- EDUCAÇÃO INFANTIL **26**
6.1.1 - CONCEITO E ORGANIZAÇÃO 26
6.1.2 - DIAGNÓSTICO 28
6.1.3- DIRETRIZES 34
6.1.4 - META 1 PROPOSTA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 36

6.2 - O ENSINO FUNDAMENTAL- ORGANIZAÇÃO **38**
6.2.1– DIAGNÓSTICO - Ensino Fundamental - Anos Iniciais 38
6.2.2– DIAGNÓSTICO - Ensino Fundamental - Anos Finais 41
6.2.3 – DIRETRIZES 46
6.2.4 – META E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO 49
6.2.5 – ESTRATÉGIAS DO MUNICIPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE (ANOS FINAIS) 51

6.3 – O ENSINO FUNDAMENTAL – ÍNDICES DO IDEB E DO PISA **52**
6.3.1 – DIAGNÓSTICO - ANOS INICIAIS 52
6.3.2 – DIAGNÓSTICO - ANOS FINAIS 53
6.3.3 – META 7 PROPOSTA PARA O PME DO MUNICÍPIO 54
6.3.4 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE (ANOS INICIAIS) 56

6.3.5 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE (ANOS FINAIS) 57

6.4 – ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA 57

6.4.1 – DIAGNÓSTICO 57

6.4.2 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA 58

6.5- EDUCAÇÃO ESPECIAL 60

6.5.1 - HISTÓRICO 60

6.5.2 – DIAGNÓSTICO 61

6.5.3 - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE 68

6.5.4 - DIRETRIZES 68

6.5.5 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO ESPECIAL 71

6.5.6 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A REDE ESTADUAL NA EDUCAÇÃO ESPECIAL 75

6.6 – ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL 75

6.6.1 – HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL 75

6.6.2 – DIAGNÓSTICO 81

6.6.3 – META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 82

6.7 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 83

6.7.1 HISTÓRICO 83

6.7.2 – DIAGNÓSTICO 84

6.7.3 - DIRETRIZES 87

6.7.4 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I 89

6.7.5 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE II E ENSINO MÉDIO) DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO 92

6.8 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 92

6.8.1 - HISTÓRICO 92

6.8.2 - INTRODUÇÃO 93

6.8.3 – DIAGNÓSTICO - Funções de magistério 95

6.8.4 - DIAGNÓSTICO - Funções de apoio escolar 97

6.8.5 - DIRETRIZES 98

6.8.6 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER A AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES 101

6.8.7 - FORMAÇÃO CONTINUADA 103
6.8.8 - META DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES 104
6.8.9 - REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR 105
6.8.10 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 106
6.8.11 - PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO 108
6.8.12 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA GARANTIR O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 108

6.9- A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO 109
6.9.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL 110
6.9.2 - A ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA 111
6.9.3 - A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO 113
6.9.4 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO 114
6.9.5 - DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA 115
6.9.6 – META E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDA PELO MUNICIPIO PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA 116

6.10 - FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO 117
6.10.1 - HISTÓRICO 117
6.10.2 – DIAGNÓSTICO 120
6.10.3 – DIRETRIZES 126
6.10.4 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA GARANTIR O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO 128

VII- METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA REDE ESTADUAL E FEDERAL 131

7.1 ENSINO MÉDIO 131
7.1.1 – DIAGNÓSTICO 131
7.1.2 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 3 DO PNE 132

7.2 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL 134
7.2.1 - DIAGNÓSTICO 134
7.2.2 - ESTRATÉGIAS DO MUNICIPIO PARA A META 11 DO PNE 136

7.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFISSIONAL 137
7.3.1 – DIAGNÓSTICO 137
7.3.2 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 10 DO PNE 137

7.4 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA 138
7.4.1 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 8 DO PNE 138

7.5 - MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR 139
7.5.1 – DIAGNÓSTICO 139
7.5.2 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 12 DO PNE 142

7.6 - AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR 143
7.6.1 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 13 DO PNE 143

7.7 - EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* 144
7.7.1 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 14 DO PNE 144

VIII- REFERÊNCIA 145

ÍNDICE DAS TABELAS

TABELA 1 – POPUÇÃO POR FAIXA ETÁRIA RELATIVA AO ANO DE 2010 10

TABELA 2 – POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA E RURAL 11

TABELA 3 – PIB *PER CAPITA* NO ANO DE 2012 14

TABELA 4 – IDH NO ANO DE 2010 14

TABELA 5 – PROJEÇÃO DO DÉFICIT DE VAGAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL NO PARANÁ EM 2010 29

TABELA 6 – CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS 30

TABELA 7 – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS CMEIS 31

TABELA 8 – ORGANIZAÇÃO DOS CMEIS EM 2015 32

TABELA 9 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLA – 4 E 5 ANOS 32

TABELA 10 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 39

TABELA 11 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2014 40

TABELA 12 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2015 41

TABELA 13 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 42

TABELA 14 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2014 43

TABELA 15 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2015 43

TABELA 16 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2010 44

TABELA 17 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2011 44

TABELA 18 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2012 45

TABELA 19 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2013 45

TABELA 20 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2014 45

TABELA 21 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS INICIAIS 52

TABELA 22 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS FINAIS 53

TABELA 23 – PROJEÇÕES DE MÉDIAS DO IDEB PARA O MUNICÍPIO 54

TABELA 24 – CRESCIMENTO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS COM NECESSIDADES EDUCAICONAIS ESPECIAIS 63

TABELA 25– MATRÍCULA POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO NO MUNICÍPIO 64

TABELA 26 – NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, MATRICULADOS NO BRASIL, NO ANO DE 2011 64

TABELA 27 – NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, MATRICULADOS NO PARANÁ, NO ANO DE 2011 65

TABELA 28 – PERCENTUAL DE ANALFABETOS POR FAIXA ETÁRIA 85

TABELA 29 – DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO E TITULAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 95

TABELA 30 – DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO 97

TABELA 31 – DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DE APOIO EM ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO INFANTIL 98

TABELA 32 – DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DE APOIO EM ATIVIDADES NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 98

TABELA 33 – VOLUME DE RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS EM RELAÇÃO AOS RECURSOS VINCULADOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 212 DA CF/88 121

TABELA 34 – VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO REPASSE DO FUNDEB 122

TABELA 35 – VALORES RECEBIDOS PELA COTA-PARTE RELATIVA AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO.....124

TABELA 36 – VALORES RECEBIDOS POR REPASSES DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS COORDENADOS PELO FNDE/MEC.....126

TABELA 37 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO.....132

TABELA 38 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM 2014 133

TABELA 39 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM 2015.....133

TABELA 40 - CURSO MÉDIO PROFISSIONAL - COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT.....135

TABELA 41 - CURSO MÉDIO PROFISSIONAL - COLEGIO ESTADUAL OSMAR GUARACY FREIRE 136

TABELA 42 - CURSO MÉDIO PROFISSIONAL - COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL MANOEL RIBAS 136

TABELA 43 - CURSO MÉDIO PROFISSIONAL - COLEGIO AGRICOLA ESTADUAL MANOEL RIBAS.....136

ÍNDICE DOS GRÁFICOS

GRÁFICO 1 – POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA RELATIVA AO ANO DE 2010. 11

GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA E RURAL 12

GRÁFICO 3 – ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA DISTRIBUÍBA POR RAMO DE ATIVIDADE EM RELAÇÃO AO ANO DE 2012 13

GRÁFICO 4 – PIB *per capita* NO ANO DE 2012 14

GRÁFICO 5 – IDH NO ANO DE 2010 15

GRÁFICO 6 – CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES 30

GRÁFICO 7 – CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS NAS PRÉ-ESCOLAS 30

GRÁFICO 8 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS CMEIS 31

GRÁFICO 9 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NAS PRÉ-ESCOLAS 33

GRÁFICO 10 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 40

GRÁFICO 11 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL 42

GRÁFICO 12 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS INICIAIS 53

GRÁFICO 13 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS FINAIS 54

GRÁFICO 14 – ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EM 2011 NO BRASIL 65

GRÁFICO 15 – ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EM 2011 NO PARANÁ 66

GRÁFICO 16– PERCENTUAL DE ANALFABETOS POR FAIXA ETÁRIA 85

GRÁFICO 17 – REPASSE DO FUNDEB EM VALORES 121

GRÁFICO 18 – PERCENTUAL DO AUMENTO DO REPASSE DO FUNDEB 124

GRÁFICO 19 – VALORES RECEBIDOS DA COTA-PARTE 126

GRÁFICO 20 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO 132

I -ELEMENTOS DEMOGRÁFICOS

A população do município de Apucarana no ano de 2010 era de 120.919 habitantes, sendo 58.682 masculinas e 62.237 femininas. Para 2014 a população estimada é de 129.265 habitantes.

A tabela abaixo demonstra a distribuição da população, por faixa etária, relativa ao ano de 2010, que é aproximadamente igual aos dias atuais.

TABELA 1 – POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA RELATIVA AO ANO DE 2010

FAIXA ETÁRIA	MASCULINO	FEMININO	TOTAL
De 0 a 4 anos	4.003	3.967	7.970
De 5 a 9 anos	4.209	4.091	8.300
De 10 a 14 anos	4.913	4.820	9.733
De 15 a 19 anos	**5.343**	**5.138**	**10.481**
De 20 a 49 anos	27.425	28.850	56.285
De 50 a 79 anos	12.047	14.250	26.297
De 80 anos ou mais	742	1.111	1.853
TOTAL	**58.682**	**62.237**	**120.919**

Fonte: Censo, 2010

GRÁFICO 1 – POPULAÇÃO POR FAIXA ETÁRIA RELATIVA AO ANO DE 2010

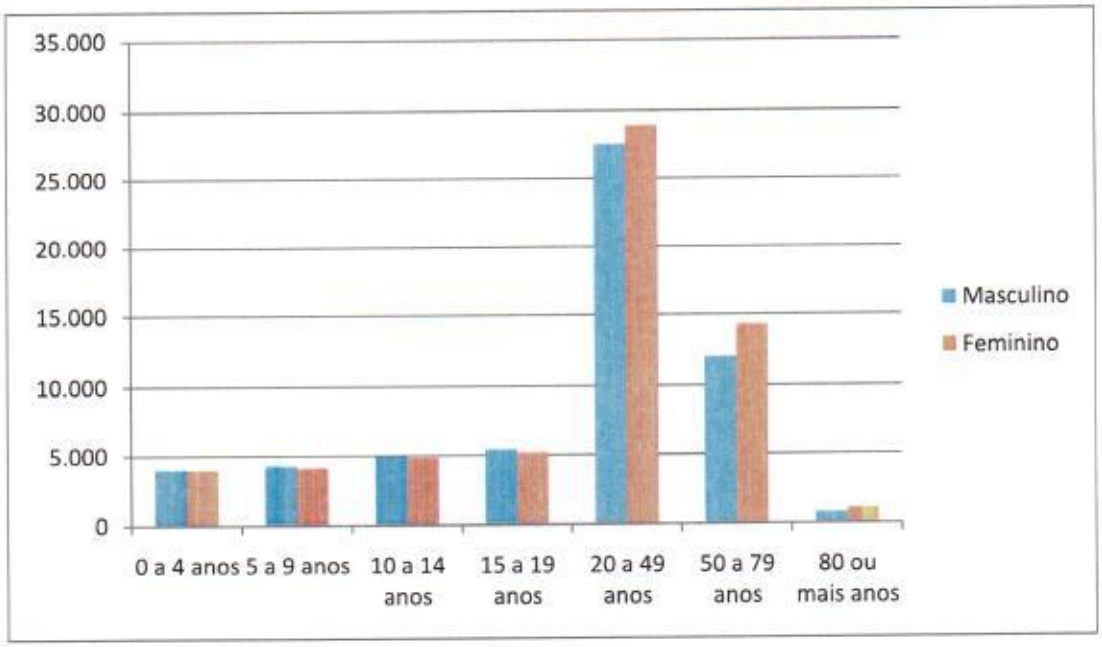

Em relação à população residente na área urbana e rural, constata-se que há ainda grande parte da população que permanece na zona rural, contrastando com a maioria dos municípios.

TABELA 2 – POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA E RURAL

TIPO DE DOMICÍLIO	MASCULINA	FEMININO	TOTAL
Urbano	55.067	59.031	114.098
Rural	3.615	3.206	6.281
TOTAL	**58.682**	**62.237**	**120.919**

GRÁFICO 2 – POPULAÇÃO RESIDENTE NA ÁREA URBANA E RURAL

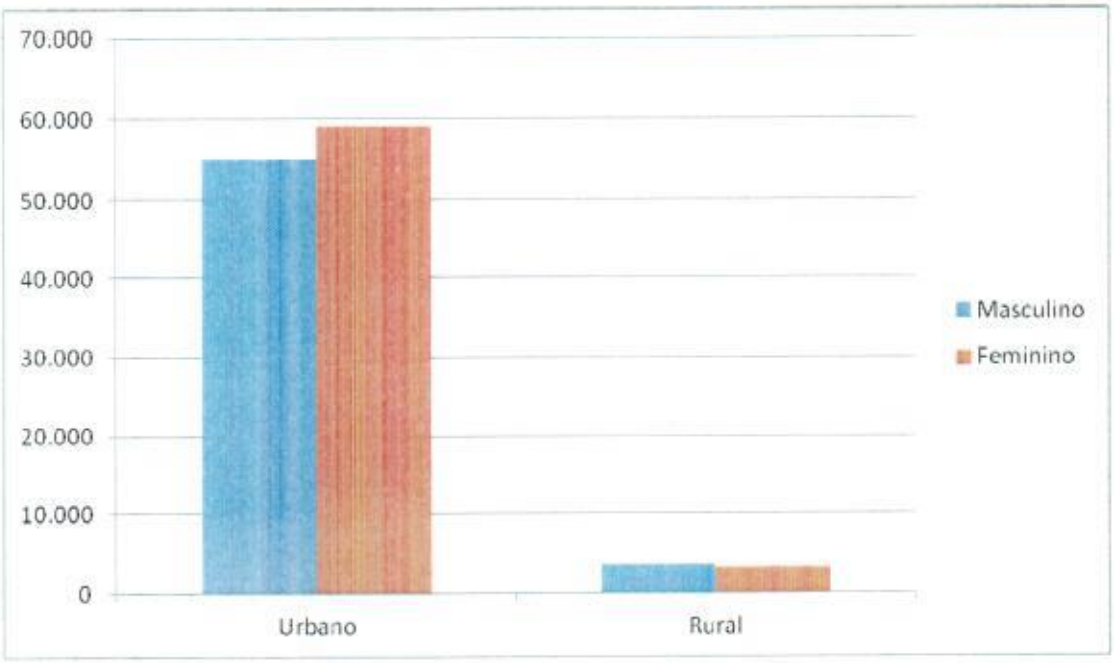

II - INDICADORES ECONÔMICOS E SOCIAIS

A economia do Município de Apucarana está assim distribuída em relação aos ramos de atividades: 2012

Agropecuária 86.182 (5,13%)

Indústria 401.138 (23,92%)

Serviços 1.189.347 (70,93%)

TOTAL 1.676.694 (100,00%)

GRÁFICO 3 – ECONOMIA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA DISTRIBUÍBA POR RAMO DE ATIVIDADE EM RELAÇÃO AO ANO DE 2012

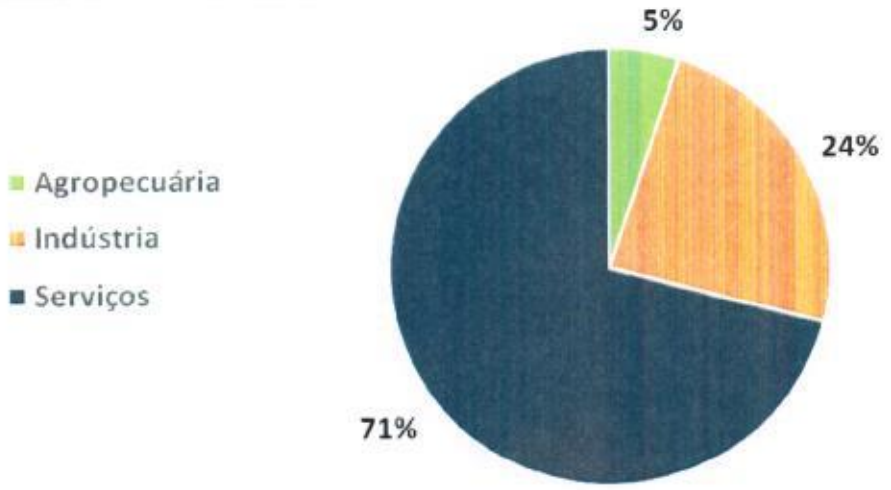

O PIB *per capita* (Produto Interno Bruto por Habitante), demonstra que o Município possui renda (inferior ou posterior) ao PIB *per capita* do Brasil e do Paraná, conforme tabela abaixo:

TABELA 3 – PIB per capita NO ANO DE 2012

ENTE FEDERADO	ANO	VALOR
Brasil	2012	**22.646**
Paraná	2012	**24.195**
(Município)	2012	**15.139**

(IBGE)

GRÁFICO 4 – PIB *PER CAPITA* NO ANO DE 2012

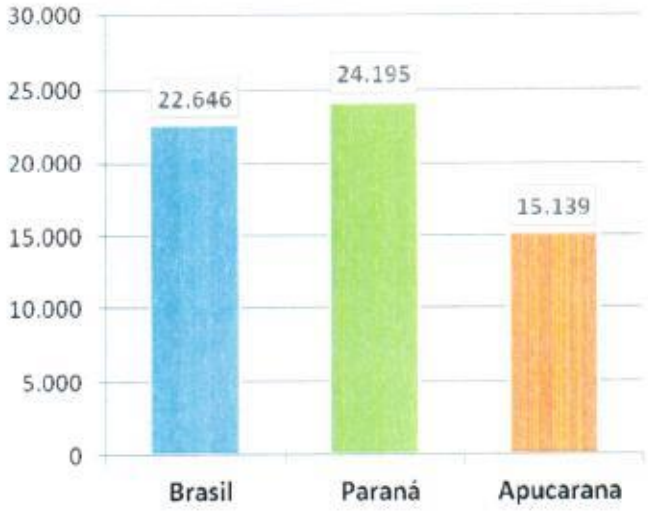

O IDH (Índice de Desenvolvimento Humano), que demonstra o desempenho do Município em relação aos indicadores da educação, saúde e área social, possui índice superior ao IDH do Brasil e do Paraná, conforme tabela:

TABELA 4 – IDH NO ANO DE 2010

ENTE FEDERADO	**ANO**	**ÍNDICE**
Brasil	2010	**0,699**
Paraná	2010	**0,749**
Apucarana	2010	**0,742**

GRÁFICO 5 – IDH NO ANO DE 2010

III- OBJETIVOS E PRIORIDADES DO PME

1. OBJETIVOS

O Plano Municipal de Educação tem como objetivos:

1.1 A elevação global do nível de escolaridade da população de Apucarana, dentro do contexto do Paraná e do Brasil.

1.2 A melhoria da qualidade de ensino nos níveis: Educação Infantil e Ensino Fundamental e nas modalidades: Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

1.3 Reduções das desigualdades sociais no tocante ao acesso e a permanência com sucesso, na educação pública.

1.4 A eliminação de qualquer forma de preconceito racial.

1.5 A democratização da gestão do ensino público nos estabelecimentos oficiais, obedecendo aos princípios e diretrizes referendados para a rede municipal de ensino.

1.6 A valorização dos profissionais da educação.

2. PRIORIDADES

Considerando os limites financeiros para responder ao desafio de oferecer uma educação de qualidade compatível à dos países desenvolvidos, cumprindo o dever constitucional e levando em conta as necessidades sociais, são estabelecidas as seguintes prioridades:

2.1 Garantia de ensino fundamental obrigatório de nove anos a todas as crianças de 6 a 10/11 anos e excepcionalmente até aos 14 anos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola e a conclusão dos cinco anos iniciais. Essa prioridade inclui o necessário esforço da rede municipal de ensino para que todas obtenham a formação

mínima para o exercício da cidadania e para o usufruto do patrimônio cultural da sociedade moderna. O processo pedagógico deverá ser adequado às necessidades dos alunos e corresponder a um ensino socialmente significativo. Prioridade de tempo integral gradativamente ampliadas para todos os alunos da educação infantil e ensino fundamental.

2.2 Garantia do primeiro segmento do ensino fundamental a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria ou que não o concluíram. A erradicação do analfabetismo faz parte dessa prioridade, considerando-se a alfabetização de jovens e adultos como ponto de partida desse nível de ensino. A alfabetização dessa população é entendida no sentido amplo de domínio dos instrumentos básicos da cultura letrada, das operações matemáticas elementares, da evolução histórica da sociedade humana, da diversidade do espaço físico e político mundial e da constituição da sociedade brasileira. Envolve, ainda, a formação do cidadão responsável e consciente de seus direitos e deveres.

2.3 Garantia da educação infantil para as crianças na faixa etária de quatro meses a cinco anos, com atendimento universal para as crianças a partir dos quatro anos de idade.

2.4 Atendimentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, em salas de recursos, laboratórios multifuncionais, classes especiais e/ou de forma integrada com as instituições especializadas.

2.5 Valorização dos profissionais da educação. Particular atenção deverá ser dada à formação inicial e continuada, em especial dos professores. Faz parte dessa valorização a garantia das condições adequadas de trabalho, entre elas o tempo para estudo e preparação das aulas, salário digno com piso salarial e carreira de magistério.

2.6 Valorizações dos demais trabalhadores da educação, oferecendo-lhes oportunidades de ampliar sua formação e participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

2.7 Desenvolvimento de sistemas de informação e de avaliação em todos os níveis e modalidades de ensino, contemplando também o aperfeiçoamento dos processos

de coleta e difusão dos dados, como instrumentos indispensáveis para a gestão do sistema educacional e melhoria do ensino.

IV- PRINCÍPIOS DO PME

Este Plano Municipal de Educação tem como sustentação os seguintes princípios:

1- GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO

1.1 Construção de um processo participativo de tomada de decisões assegurando às escolas e aos centros de educação infantil mecanismos e estratégias que contemplem a participação de todos os segmentos da comunidade escolar pautada na prática transparente.

1.2 Realização de eleições diretas para diretores das escolas, de acordo com as normas pertinentes, ou outra forma de nomeação baseada na habilitação e competência, com lei municipal que venha regulamentar todo o processo de escolha.

1.3 Realização de plenárias para discutir temas relacionados à educação infantil, ao ensino fundamental, à educação especial, à educação de jovens e adultos, à valorização dos profissionais do magistério e ao financiamento da educação, sejam de outros temas intrínsecos (esporte, línguas estrangeiras, etc.) ou extrínsecos (segurança, saúde, trânsito, etc.).

1.4 Apoio à implantação e/ou à dinamização do Conselho Municipal da Educação.

1.5 Implementação de políticas que visem ao fortalecimento das instâncias representativas dos segmentos da escola.

1.6 Reconhecimentos dos Conselhos Escolares, Fóruns, APMFs e outros órgãos colegiados da educação como mecanismos para a implantação da gestão democrática e elaboração do projeto político-pedagógico das escolas.

1.7 Participações nas lutas em defesa de uma escola pública, gratuita e de qualidade em todos os níveis.

2–MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO

2.1 Garantia de continuidade da implementação de estudos, estruturas, investimentos e estratégias, visando à qualidade das práticas pedagógicas.

2.2 Efetivações da Proposta Pedagógica e reelaboração da Proposta Curricular com a participação da comunidade escolar a partir do conhecimento da realidade, definindo conteúdos com qualidade que visem à transformação social, registrando a referida proposta pedagógica junto aos órgãos reguladores e em texto de lei municipal aprovar na Câmara Municipal.

2.3 Articulações das políticas municipais de educação com as políticas públicas do ensino fundamental visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial, educação de jovens e adultos e ensino médio, na perspectiva de uma educação básica unitária e de qualidade.

2.4 Universalização progressiva da educação infantil e do ensino fundamental, garantindo a gratuidade e pluralidade, considerando a indissociabilidade entre o acesso, permanência e qualidade até o final da vigência desta lei.

3 - CURRÍCULO

Em relação ao currículo é necessária uma fundamentação e reflexão contínua, sendo esta inesgotável justamente pelas constantes transformações da sociedade e a ter de entender a trajetória da educação ao longo do tempo, compreendendo a concepção maior do ser humano. O currículo da educação infantil e ensino fundamental e suas modalidades deve ter como princípios:

3.1 O comprometimento por parte dos professores na busca de alternativas que possibilitem a construção do conhecimento em todas as etapas e modalidades da educação, dando subsídios para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente e a formação da cidadania.

3.2 Um currículo que perpasse as diversas modalidades etapas da educação deve priorizar alguns aspectos importantes, como a busca da superioridade do currículo linear e a forma disciplinar em que as áreas do conhecimento são trabalhadas na escola, superando a visão fragmentada do conhecimento, buscando uma visão da totalidade e coletividade.

3.3 A mudança deve priorizar a formação do indivíduo enquanto cidadão, desenvolvendo seus valores éticos por meio de novas relações e integrações que os levem à construção de um mundo solidário, que defenda a integridade do ser humano, respeitando os diversos valores pessoais e sociais, de forma a reaproximar partes fragmentadas num mundo significativo e harmonioso para a sociedade.

3.4 O currículo deve priorizar também o equilíbrio entre a razão e a emoção pessoal e social, conteúdo e conhecimento, quantidade e qualidade, buscando práticas pedagógicas que visem realmente o indivíduo, dando-lhe possibilidade de uma visão contextualizada com significado, que supere a visão dicotômica reducionista, herdada do paradigma tradicional.

3.5 Uma visão globalizada do currículo deve superar as diferenças e desigualdades por meio da criação de caminhos que levem ao desenvolvimento de conveniências harmônicas, justas e solidárias, dando ênfase ao compromisso da educação para a transformação.

3.6 O currículo escolar deve ser construído democraticamente com a participação de todos, visando à realidade de toda comunidade escolar e suas necessidades, abrangendo de forma acadêmica as funções sociais e proporcionando ao aluno construir seu conhecimento a partir de conteúdos propostos, abrangendo um bom desempenho e, consequentemente, atingindo as metas.

3.7 Proporcionar uma gestão democrática ativa com a comunidade, para que os pais possam participar das decisões, acompanhando a aprendizagem de seus filhos e participando do planejamento escolar. Não se pode esquecer que são suas histórias, suas profissões, seus modos de entender e agir no mundo que constituem a identidade das crianças, nossos alunos na escola.

3.8 O currículo escolar é a construção da identidade do estudante e espaço de conflito dos interesses da sociedade. O planejamento precisa ser compreendido como processo coletivo e ferramenta do diálogo em que se considere a participação também dos alunos no trabalho a ser construído, assim como da comunidade escolar.

3.9 A busca pela qualidade de um currículo que atenda as necessidades do educando é um dos maiores desafios da educação, mas isso não significa preencher a grade com atividades de pouco significado produtivo e sim atribuir valor ao que realmente é necessário, pois todas as ações devem ser constantemente analisadas para comprovarem sua eficácia e importância. Qualquer conteúdo extra que seja proposto por outrem (clubes de serviço, entidades, etc.) devem ser analisados por comissão apropriada antes de sua oferta aos alunos e professores.

3.10 Os conteúdos curriculares devem ser relevantes, para que o educador qualificado possa atender às expectativas do aluno, devendo ser utilizado em todas as escolas da rede municipal.

3.11 A diversidade como valor maior, deve ser a igualdade, sem discriminação ou preconceitos, respeitando a todos de forma igualitária.

4-FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A implementação dos princípios, objetivos, metas e estratégias propostas neste plano exigirão a aplicação de recursos financeiros, que serão obtidos através do repasse dos recursos do FUNDEB (fonte 1.101 e 1.102), da complementação de 5% (cinco por cento) dos impostos que compõem o FUNDEB, de 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos diretos cobrados pelo Município e pelos recursos recebidos do salário-educação.

Também serão utilizados os recursos repassados pelo FNDE/MEC através de seus diversos programas.

O Município também deverá acrescentar recursos livres, além dos 25% (vinte e cinco por cento) estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal, para suplementar despesas com programas de alimentação, transporte escolar e investimentos.

Constituem princípios do financiamento da educação municipal, no seu âmbito de abrangência e população alvo:

4.1 Revisão e efetivação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da educação e dos demais profissionais de apoio, discutindo o plano com representantes da categoria envolvida.

4.2 Garantia de igualdade de infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando pessoal, estrutura física, espaços especializados para atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, adequação de equipamentos e manutenção a todos os estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Ensino.

4.3 Discussão coletiva, com a participação do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, bem como toda a comunidade sobre os investimentos e recursos da educação, divulgando-os de forma detalhada e de fácil compreensão.

4.4 Articulação de políticas e programas complementares à educação (bolsa escola, passe do estudante, etc.) que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes nas escolas.

4.5 Cumprimento do art. 212 da Constituição Federal e artigos 68 e 69 da Lei nº 9.394/96.

4.6 Disponibilização de recursos financeiros para a construção e ampliação de escolas, em volume suficiente para atender ao previsto no inciso I do art. 179 da Constituição Estadual do Paraná.

V - ABRANGÊNCIA DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO EM EDUCAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 estabelece a competência de cada unidade federativa segundo os níveis de ensino. Em relação aos Municípios, a competência se restringe ao ensino fundamental e educação infantil, conforme expresso no art. 211, §§ 2º, 3º e 4º:

> **§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**
>
> **§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.**
>
> **§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.**

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Leis de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – estabelece, com mais detalhes, em seu art. 11, V, a competência do Município em matéria de educação:

> **Os Municípios incumbir-se-ão de:**
>
> **V – oferecer a educação infantil em creches e pré- escolas e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Nota-se que, tanto na Constituição Federal, como na Lei nº 9.394/96 (LDB), o ensino fundamental, também chamado de ensino obrigatório, é competência conjunta tanto dos Estados, como dos Municípios.

Para atender o prescrito no § 4º do art. 211 da Constituição Federal, da colaboração entre Estados e Municípios bem como assegurar a universalização do ensino fundamental, o Estado do Paraná estabeleceu que as suas quatro primeiras séries, correspondendo ao antigo curso primário, hoje denominado de 1º ao 5º ano, ficam sob a

responsabilidade dos Municípios e as quatro últimas séries, correspondendo ao antigo curso ginasial, ficam sob a responsabilidade do Estado.

A Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, ampliou a duração do ensino fundamental de oito para nove anos. Neste caso, coube aos Municípios, conforme Deliberação 03/06, do Conselho Estadual de Educação, o atendimento e responsabilidade dos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

A Educação Especial, destinada aos alunos com necessidades educacionais especiais, deve atender a crianças em nível de educação infantil ou anos iniciais do ensino fundamental, mediante processos pedagógicos específicos e adequados a cada particularidade da necessidade educacional apresentada pelo aluno, seja integrado à rede regular de ensino, seja mediante integração da rede municipal com as entidades que promovem este atendimento especializado.

A Educação de Jovens de Adultos (EJA), destinada àqueles que não tiveram condições de frequentar a escola na idade própria, constitui-se numa modalidade de ensino fundamental, sendo responsabilidade dos municípios sua oferta até a conclusão do quinto ano do ensino fundamental.

É, portanto, competência privativa dos municípios paranaenses, atender a todas as crianças nas faixas etárias correspondentes – de 0 a 5 anos em creches e pré-escolas e de 6 a 10/11 anos, ou excepcionalmente até 14 anos, no ensino fundamental, na modalidade do ensino regular, ou de educação especial, bem como atender a todos os jovens e adultos que não tiveram condições de estudarem na época própria, proporcionando a todos os interessados a conclusão do primeiro segmento do ensino fundamental.

VI- METAS E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS NO PNE DE RESPONSABILIDADE DIRETA DO MUNICÍPIO

6.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

6.1.1 CONCEITO E ORGANIZAÇÃO

Até o advento da atual Constituição Federal, a educação infantil não integrava o sistema de ensino, constituindo-se em cursos livres, sem normatização específica, os quais eram oferecidos por instituições particulares, com ou sem fins lucrativos, ou pelo Poder Público. Neste caso, a administração e o controle da educação infantil, geralmente para atender crianças, na forma de creches, eram efetuados pela área social do Município – Secretaria de Ação Social ou órgão equivalente.

A organização destas instituições visava sobretudo à assistência social e não havia a preocupação do atendimento a um processo pedagógico específico. O objetivo era o cuidar da criança enquanto seus pais estavam no trabalho, o assistencialismo era a base central do atendimento.

A rede municipal, ou mesmo a rede estadual de ensino, atendia as crianças no ano em que antecedia seu ingresso no ensino fundamental (na época ensino de 1º grau), em turmas denominadas de pré-escola. Seu objetivo era a preparação para a alfabetização, possibilitando aos alunos os fundamentos e as condições para as primeiras letras.

A Constituição Federal de 5 de outubro de 1988 acrescentou como primeira etapa do sistema de ensino a educação infantil, destinada às crianças até cinco anos de idade, descrito no Art. 207, inciso IV, porém cabe salientar que no Art. 6º já assinala que a educação é direito social do cidadão.

A Lei nº 9.394, de 20/12/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – incluiu e regulamentou a educação infantil como primeira etapa da educação básica, passando esta primeira fase da educação a integrar definitivamente o sistema de ensino,

deixando de ser um curso livre, passando à condição de curso regular na organização do sistema de ensino.

Com a promulgação da Emenda Constitucional nº 59/2009, a qual determina a obrigatoriedade do ensino dos 4 (quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, houve a necessidade de alterar a estrutura da educação infantil, o que foi feito através da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, a qual modificou alguns artigos da LDB, em especial os artigos 4º, 29, 30 e 31.

> **Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**
> **I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4(quatro) aos 17(dezessete) anos de idade, organizada da seguinte forma:**
> **II – educação infantil gratuita às crianças de até5(cinco)anos de idade.**
> **Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.**
> **Art. 30. A educação infantil será oferecida em:**
> **I- creches, ou entidades equivalentes, para crianças até 3(três) anos de idade;**
> **II- pré-escolas, para as crianças de 4(quatro) a 5(cinco) anos de idade.**

O novo artigo 31 proposto pela Lei nº 12.796/2013, traz profundas modificações e exigências para a educação infantil, em especial para a fase denominada de pré-escola:

> **Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:**
> **I–avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental;**
> **II – carga horária mínima de 800(oitocentas) horas, distribuída por um número de 200(duzentos) dias de trabalho educacional;**
> **III – atendimento à criança de, no mínimo, 4(quatro) horas diárias para turno parcial e de 7(sete) horas para jornada integral;**
> **IV – controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60%(sessenta por cento) do total de horas;**
> **V – expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.**

Com a entrada em vigor da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o estabelecimento de normas e regulamentos para a educação infantil e, principalmente,

com a ampliação de seus objetivos básicos – não apenas o cuidar, mas também o educar - esta etapa de ensino, sob a responsabilidade da Autarquia Municipal de Educação, órgão apropriado e preparado para consecução desses objetivos.

A educação infantil, primeira etapa da Educação Básica, se constitui em um instrumento fundamental para assegurar o atendimento das necessidades básicas (sociais, cognitivas, afetivas e físicas) e desenvolvimento da criança de quatro meses a cinco anos.

A integração da Educação Infantil no âmbito da Educação Básica, como direito das crianças de quatro meses a cinco anos e suas famílias, dever do Estado e da sociedade civil, é fruto de muitas lutas, desenvolvidas especialmente por educadores e segmentos organizados ao longo dos anos. Não são apenas argumentos econômicos e sociais que têm levado o governo, sociedade e família a investirem na atenção às crianças pequenas. Na base dessa questão, está o direito ao cuidado e à educação a partir do nascimento.

A educação é elemento construtivo da pessoa e, portanto, deve estar presente desde o momento em que nasce, como meio e condição de formação, desenvolvimento integral, social e realização pessoal. Além do direito da criança, a Constituição Federal estabelece o direito dos trabalhadores, pais/mães e responsáveis, à educação de seus filhos e dependentes de 0 a 5 anos.

6.1.2 DIAGNÓSTICO

Para a construção de uma política pública para a educação infantil de qualidade no Município de Apucarana, fez-se necessário fazer primeiramente um diagnóstico da situação desta etapa de ensino dos últimos anos.

Uma política municipal para infância é um investimento social que considera as crianças como sujeitos de direitos, cidadãos em processo e alvo preferencial de políticas públicas. Porém, só muito recentemente a legislação vem se referindo a esse segmento da educação e, na própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), o tratamento dedicado à educação infantil é bastante sucinto.

Em cumprimento à nova legislação, as instituições de educação infantil da rede pública, deveriam ser integradas ao seu respectivo sistema de ensino.

Além da exigência da vinculação da educação infantil ao sistema de ensino, outra questão fundamental desta etapa é a do crescimento da procura pelo atendimento nos últimos anos, uma característica não apenas da cidade de Apucarana, como também de tantas outras cidades brasileiras.

O diagnóstico da situação da educação infantil em nível estadual é desanimador. Neste caso, deve-se considerar que até pouco tempo, não havia acompanhamento sistemático da oferta de creches. Portanto, os dados sobre o acesso das crianças de 0 a 3 anos é de 134.946 de alunos matriculados, no ano de 2.010, corresponde a 11,04% e na faixa etária de 4 a 5 anos, uma taxa de 67,6%.

TABELA 05: Projeção do Déficit de Vagas na Educação Infantil no Paraná em 2010.

Faixa Etária	População	Matrículas	Déficit	Déficit (%)
0 a 3	564.774	134.946	429.828	88,96%
4 a 5	315.130	182.473	132.657	32, 04%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ

Este déficit tem grande impacto junto ao Poder Público Municipal, responsável pela oferta desta etapa da Educação Básica, etapa esta que, além de ser direito da criança, tem uma forte relação com as condições de ingresso das mulheres no mercado de trabalho, o que resulta na generalização de filas de espera nos estabelecimentos públicos de educação infantil.

O crescimento de matrícula no período de 2010 no Brasil, informado, indica o crescimento de vagas no Paraná na faixa de creche e pré-escola.

TABELA 06: CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES E PRÉ-ESCOLAS

CRECHE	2008	2010	Cresc.
Brasil	1.579.581	2.064.653	31%
Região Sul	309.770	354.192	14%
Paraná	120.631	134.946	12%
Pré-escola	**2008**	**2010**	**Cresc.**
Brasil	4.866.268	4.692.045	-4%
Região Sul	481.981	502.451	4%
Paraná	178, 939	182.473	2%

FONTE: INEP: CENSO ESCOLAR BRASIL, REGIÃO SUL E PARANÁ

GRÁFICO 06 – CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS NAS CRECHES

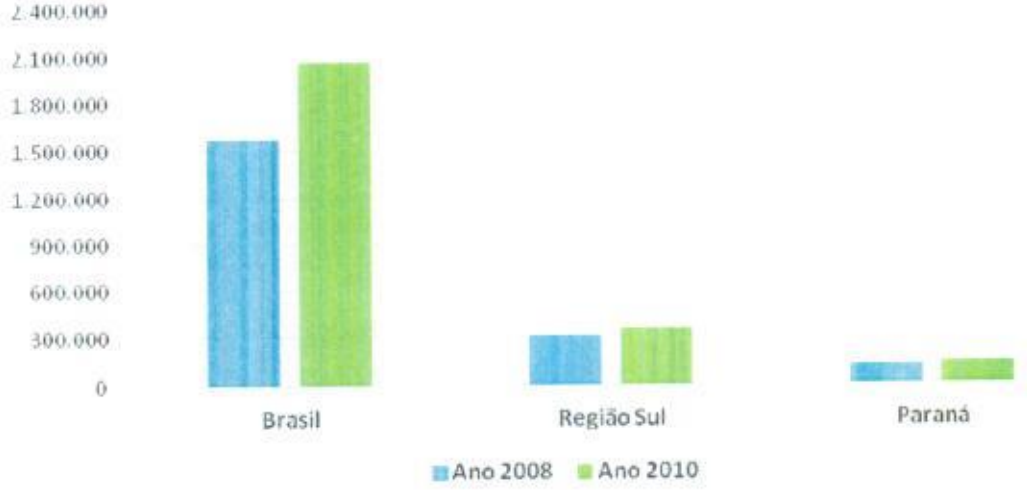

GRÁFICO 07 – CRESCIMENTO DAS MATRÍCULAS NAS PRÉ-ESCOLAS

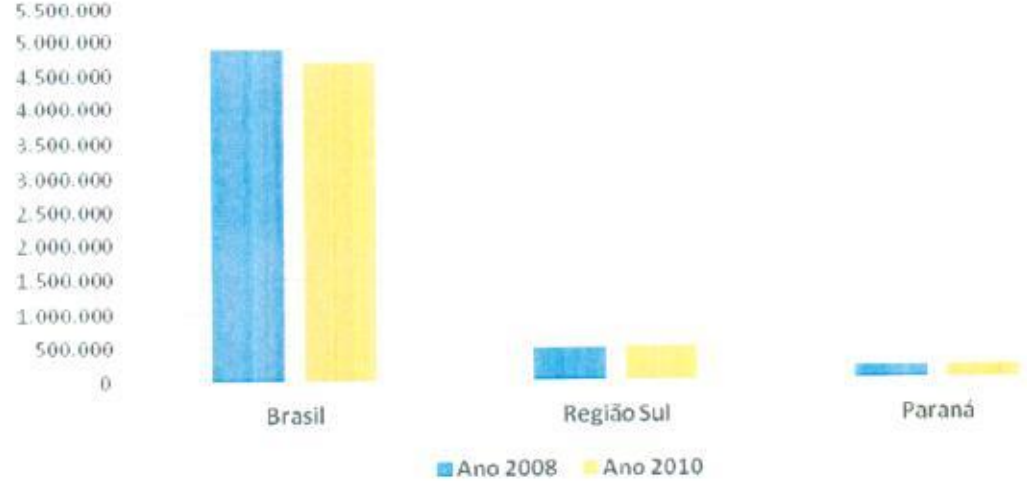

O crescimento das vagas depende além da construção de novos prédios ou ampliação dos já existentes, da compra de equipamentos, o que no momento inicial consome uma quantidade significativa de recursos e também com sua manutenção que é a maior despesa regular das instituições.

A cidade de Apucarana vem apresentando nos últimos anos uma estabilização, quanto à matrícula de alunos nos Centros Municipais de Educação Infantil e um crescimento nas matrículas da pré-escola, conforme tabelas abaixo:

TABELA 07 – NÚMERO DE ALUNOS MATRICULADOS NOS CMEIS

MANTENEDORA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	1.389	1.548	1.504	1.198	1.704	.1903	1.936
Rede particular	388	401	386	399	366	313	481
TOTAL	1.777	1.949	1.890	1.597	2.070	2.216	.2417

FONTE: MEC/INEP

GRÁFICO 08 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS CMEIS

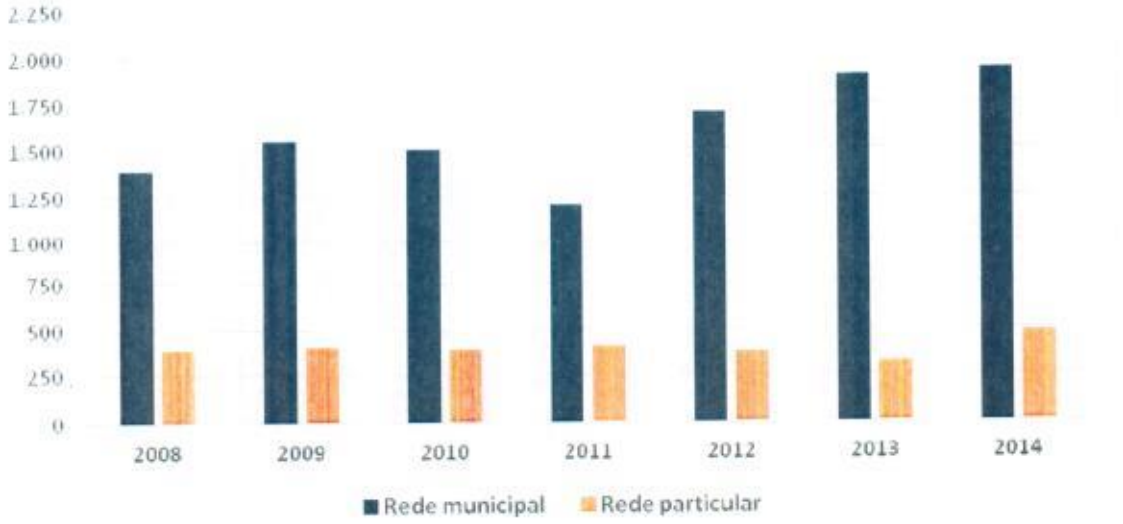

Verifica-se que o número de vagas nas creches, para crianças de quatro meses a três anos, tem crescido bastante no município, mas ainda em quantidade insuficiente para atender a toda demanda, tendo em vista que existem ainda 384 crianças em fila de espera para matrícula nesta fase.

Neste ano de 2015 os CMEIS (Centros Municipais de Educação Infantil) estão assim organizadas:

TABELA 08– ORGANIZAÇÃO DOS CMEIS EM 2015

MODALIDADE	FAIXA ETÁRIA	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE TURMAS	TOTAL DE ALUNOS
Berçário	0-1	10	21	207
Maternal I	1-2	18	26	464
Maternal II	2-3	18	32	574
Pré I (Jardim de Infância)	3-4	19	39	754

FONTE: AME

TABELA 09 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NA PRÉ-ESCOLA – 4 E 5 ANOS

MANTENEDORA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	**905**	**713**	**908**	**2.090**	**2.278**	**2.037**	**1.936**
Rede particular	**497**	**794**	**827**	**754**	**682**	**770**	**481**
TOTAL	**1.402**	**1.507**	**1.735**	**2.844**	**2.960**	**2.807**	**2.417**

FONTE:MEC/INEP

GRÁFICO 09 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NAS PRÉ-ESCOLAS

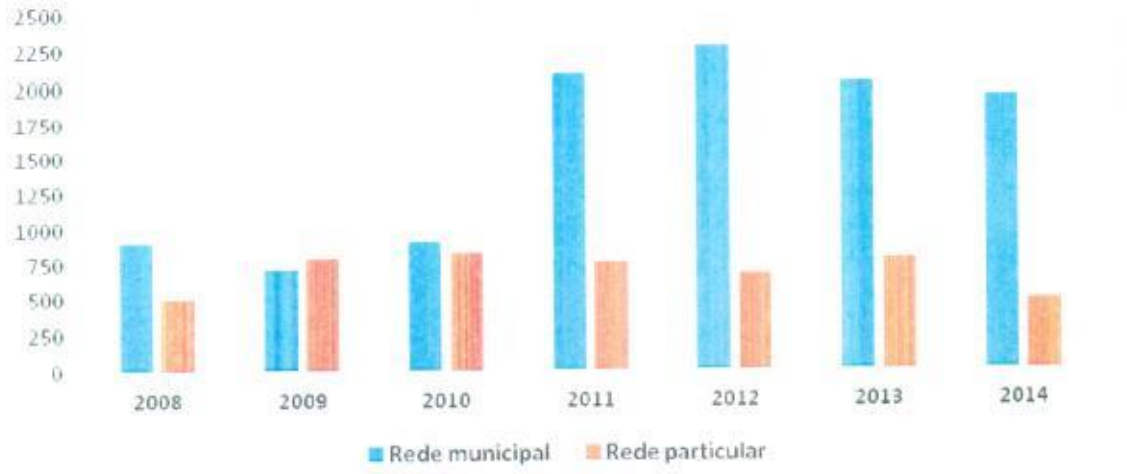

O Município tem se preocupado no aumento das matrículas nesta fase da educação infantil, comprometendo-se a atender ao disposto na Emenda Constitucional nº 59/2009, que obriga a matrícula na educação infantil a partir dos 4 anos de idade.

Todavia, esta prioridade não significa, em hipótese alguma, caracterizar a educação infantil pública como uma área de simples ação social. O que este plano impõe como objetivo é uma educação de qualidade prioritariamente às crianças mais sujeitas à exclusão ou vítimas delas.

Deve-se ressaltar, também, que o Município atende em período integral as crianças de 0 a 3 anos de idade, tendo em vista que pais, regra geral, trabalham fora e têm necessidade de atendimento em todo o tempo em que estão no trabalho. As crianças de 4 e 5 anos da mesma forma são atendidas em tempo integral, com a universalização até 2016.

Os CMEIs contam hoje com os seguintes servidores: Servidoras em funções de apoio (limpeza, merendeiras), Assistentes Infantis, Atendentes de Creche, Diretores e Estagiários.

22 – Diretoras

122 – Assistentes Infantis

61-Atendentes de Creche

37- Serviços Gerais

36- Cozinheiras

6.1.3 DIRETRIZES

A educação infantil passa a ser formalizada em consenso com a Lei nº 9.394/96 como sendo - em relação aos níveis escolares - a primeira etapa da Educação Básica, objetivando o desenvolvimento integral das crianças de 0 a 5 anos de idade, ou seja, seu desenvolvimento físico, psicológico, intelectual e social. A educação infantil tem assim papel primordial na formação integral da pessoa, no desenvolvimento da sua capacidade de aprendizagem e, portanto, na elevação do nível intelectual das pessoas, já que o seu desenvolvimento se dá a partir das interações sociais que a criança realiza, e isso, desde o seu nascimento.

O Município de Apucarana concede total preocupação quanto aos padrões de qualidade na educação infantil. Isso por reconhecer que, neste período, são relevantes para as crianças todos os aspectos de sua formação. Tem-se, no entanto, a preocupação, quanto à necessidade de ampliar o atendimento as crianças de quatro meses a três anos visando extinguir as filas de espera.

Para atingir esse objetivo, é necessário que as três esferas governamentais - Município, Estado e União - subsidiem através de apoio técnico e financeiro, a ampliação e adequação gradativamente até o ano de 2016, das estruturas físicas dessas instituições, o mobiliário, os equipamentos, os materiais pedagógicos, a adaptação e adequação às características das crianças especiais, e, progressivamente, o atendimento em tempo integral para crianças de quatro meses a cinco anos de idade.

A preocupação com os recursos humanos também é de fundamental importância. Esta preocupação deve se iniciar no momento da contratação, porém uma vez já contratados os assistentes infantis e funcionários devem ser incentivados a participarem de cursos que promovam sua formação continuada, tanto em cursos específicos, quanto em serviço, garantindo assim um atendimento de forma adequada às crianças, por meio de uma ação mais qualificada a todos os alunos da educação infantil.

A instituição de educação infantil, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, promove durante todo o ano letivo, através das reuniões bimestrais, direcionadas aos pais de alunos, esclarecimentos quanto ao desempenho escolar dos seus filhos, onde é destacada também a importância desta primeira etapa da Educação Básica para o ingresso no ensino fundamental, conscientizando-os da necessidade da frequência dos seus filhos nas escolas.

Para a manutenção da qualidade nesse nível de ensino é necessário que sejam mantidas as articulações entre as equipes pedagógicas das instituições de Educação Infantil da Autarquia Municipal de Educação e do Núcleo Regional de Ensino, visando o acompanhamento técnico-pedagógico para a melhoria da qualidade do ensino, estabelecendo assim, uma unidade entre teoria e prática. O acompanhamento de como caminha as políticas educacionais, nesse nível de ensino, através da atuação do Conselho Municipal de Educação, também será de muita valia para esse processo.

A manutenção da parceria entre os setores da Educação, Saúde e Assistência Social, vinculada ao governo Municipal, Estadual e Federal, também são fundamentais, pois auxiliam gerando não só recursos financeiros, mas também a participação em programas de atendimento a crianças de quatro meses a cinco anos.

No entanto, para atender o número de alunos matriculados na educação infantil e manter a qualidade desse atendimento, o Governo Municipal investe atualmente recursos superiores aos previstos no FUNDEB. Nesta perspectiva, se faz necessário para a manutenção deste atendimento, uma parceria com o Estado e União com o intuito de viabilizar a ampliação da assistência financeira ao município, quanto aos recursos vinculados à educação infantil.

6.1. 4- META 1 - PROPOSTA NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

META 1 – Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em Centros Municipais de Educação Infantil, de forma a atender, no mínimo, 50%(cinquenta por cento)até o ano de 2016 e 100%(cem por cento) de atendimento para as crianças de até 3 anos ao final da vigência deste plano.

1 Universalizar o atendimento da população de 4 e 5 anos até o ano de 2016 e ampliar a oferta de educação infantil de forma a atender até 2016, 50% da população de até 3 anos de idade.

2 Ofertar o atendimento de quatro meses a três anos de idade para as crianças de pais que trabalham, até o final da vigência deste plano.

3 Proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento fisico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

4 Cumprir com as funções indispensáveis e indissociáveis de educar, cuidar e brincar num processo de interação.

5 Até o final da vigência deste Plano Municipal de Educação ampliar e/ou construir gradativamente as salas de aula para organizar novos Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais na Rede Pública do Município de Apucarana que atendam crianças de quatro meses a cinco anos.

6 Contemplar em todas as novas construções e ampliações nos estabelecimentos já existentes, a seguinte infraestrutura: espaços externos como solário (área livre para tomar sol e ar), área coberta para dias chuvosos com espaço para brincar,

jogar e correr; Lactário, vasos sanitários adequados para a idade, mobiliário, equipamento e materiais pedagógicos; adequação às características das crianças especiais.

7 Garantir que todos os Centros Municipais de Educação Infantil e Escolas Municipais tenham bibliotecas e brinquedotecas.

8 Ofertar anualmente através de formação continuada, palestras, cursos, fóruns e plenárias por polo centralizado ou descentralizado para os profissionais da Educação Infantil.

9 Discutir e analisar com as famílias e a comunidade escolar as questões relativas ao trabalho desenvolvido na rede municipal de forma a integrá-los no processo pedagógico.

10 Acompanhar e avaliar periodicamente por meio da comunidade escolar o trabalho desenvolvido nas instituições de ensino, oferecendo-lhes espaços para discussão e reflexão, subsídios teóricos e práticos.

11 Revitalizar o Projeto Político Pedagógico e o Currículo da Educação Infantil anual e/ou bienal com base nas propostas das unidades escolares, a fim de suprir as necessidades das instituições no que se refere à estrutura, material de apoio e formação continuada dos profissionais.

12 Realizar levantamento semestral do material existente na instituição e adquirir novos materiais de acordo com as necessidades e interesses das diferentes faixas etárias.

13 Organizar grupos infantis tendo como parâmetro a relação número de alunos por professor no primeiro ano de vigência deste plano, de acordo com o disposto no art. 9º da Deliberação nº 02/14 – CEE.

14 Ampliar o acompanhamento multidisciplinar para as crianças que necessitam de atendimento educacional especializado.

15 Oferecer e garantir o atendimento por polos para as crianças que necessitam de atendimento educacional especializado.

16 Garantir para os Centros Municipais de Educação Infantil uma equipe diretiva composta por: secretário, coordenação e direção, conforme o porte de cada instituição de ensino previsto na legislação vigente do município.

17 Iniciar a prática esportiva dentro do previsto na proposta pedagógica.

18 Garantir projetos envolvendo a música e a dança às crianças como incentivo ao trabalho e a arte.

6.2 O ENSINO FUNDAMENTAL- ORGANIZAÇÃO

6.2.1 DIAGNÓSTICO - Ensino Fundamental - Anos Iniciais

De acordo com a Constituição Brasileira, o ensino fundamental é obrigatório e gratuito. O art. 208 preconiza a garantia de sua oferta, inclusive para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. É básico na formação do cidadão, pois de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, seu art. 32, o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, constitui meios para o desenvolvimento da capacidade de aprender e de se relacionar no meio social e político. É prioridade oferecê-lo a toda a população brasileira.

O art. 208, 1º, da Constituição Federal afirma: "O acesso ao ensino obrigatório é direito público subjetivo" e seu não-oferecimento pelo Poder Público ou sua oferta irregular implica responsabilidade da autoridade competente.

No município de Apucarana os anos iniciais do ensino fundamental, de acordo com a lei, são gratuitos e disponibilizados a todos os alunos que a ele recorrem. Não há alunos fora da escola por falta de vagas ou mesmo por falta de transporte escolar.

A exclusão da escola de crianças na idade própria por evasão ou repetência, é ainda um problema nacional. Esta exclusão nega o direito elementar de cidadania, reproduzindo o círculo de pobreza e da marginalidade.

Neste sentido, o investimento na busca constante de mecanismos que amenizem este problema deve ser um ponto relevante no município de Apucarana

O Ensino Fundamental, desde o ano de 1998, tem sido financiado pelo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), sendo este um grande marco para a Educação até o final de 2006, hoje substituído pelo FUNDEB.

Com os recursos do FUNDEB e outros recursos da educação destinados ao ensino fundamental, bem como os recursos dos programas específicos, do salário-educação e até recursos próprios do Município, que ultrapassam o percentual mínimo estabelecido na Constituição Federal, o Município de Apucarana tem atendido todo o ensino fundamental, matriculando todos os alunos na faixa etária de 6 a 14 anos, buscando sempre a melhoria da qualidade do ensino.

A tabela abaixo mostra a evolução das matrículas nos anos iniciais do ensino fundamental do Município:

TABELA 10 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

MANTENEDORA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede municipal	7.773	7.582	7.047	5.860	5.750	5.905	5.759
Rede particular	1.449	1.577	1.605	1.685	1.832	1.898	2.021
TOTAL	9.222	9.159	8.652	8.652	7.582	7.803	7.780

Fonte: MEC/INEP

GRÁFICO 10 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

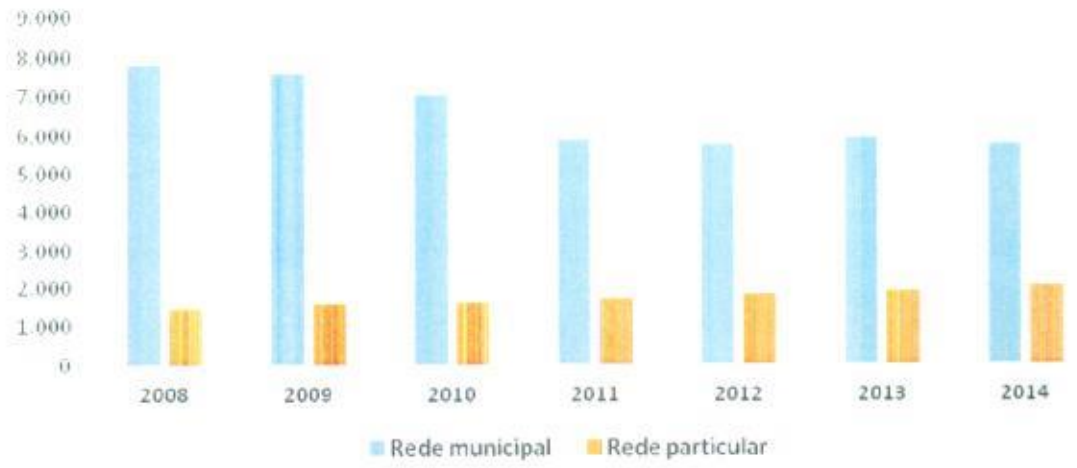

Como se pode notar, o número de alunos matriculados no ensino fundamental nos últimos sete anos (tem diminuído a cada ano), importante lembrar que, o número de filhos tem diminuído nas famílias brasileiras, justificando o declínio no gráfico.

As turmas do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, matriculadas na rede municipal de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 11 – Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2014

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	52	25 a 30	1.239
2º ano	49	25 a 30	1.280
3º ano	50	25 a 30	1.339
4º ano	33	25 a 30	795
5º ano	45	25 a 30	1.266

TABELA 12– Número de turmas e alunos do ensino fundamental em 2015

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	44	25 a 30	1.234
2º ano	48	25 a 30	1.266
3º ano	47	25 a 30	1.384
4º ano	46	25 a 30	1.333
5º ano	27	25 a 30	813

O Município possui 37 escolas de ensino fundamental que oferecem turmas do 1º ao 5º ano. Todavia, para atender a necessidade de expansão da educação infantil, há 39 turmas do Pré II e 38 turmas do Pré III matriculadas nas escolas. Esta estratégia teve como consequência a abertura de novas vagas para as crianças de quatro meses a três anos nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEIs. Em 2015, a turma de 5º ano reduziu o número de alunos devido à baixa quantidade de alunos no 4º ano, em 2014. Outras turmas no comparativo 2014 e 2015 mantiveram os alunos matriculados dentro da média.

6.2.2 DIAGNÓSTICO - Ensino Fundamental - Anos Finais

A Constituição Federal, em seu art. 211, parágrafos 2º. 3º e 4º, dispõe:

> **§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.**
> **§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.**
> **§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão normas de colaboração, de modo assegurar a universalização do ensino obrigatório.**

Como se vê, os Municípios têm a obrigação exclusiva (com apoio técnico e financeiro da União e do Estado) de responder pela educação infantil, enquanto que o Estado tem a obrigação exclusiva de responder pelo ensino médio.

No entanto, em relação ao ensino fundamental a responsabilidade do Estado e dos Municípios é comum, simultânea. O § 4º impõe que os Estados e os Municípios que o compõem, estabeleçam normas de colaboração para atender ao ensino fundamental.

O Estado do Paraná, para atender ao disposto no § 4º, estabeleceu divisão de responsabilidades, isto é, os Municípios se responsabilizam pelos anos iniciais (1º ao 5º ano) e o Estado pelos anos finais do ensino fundamental (6º ao 9º ano).

Em relação aos anos finais do ensino fundamental, de responsabilidade do Estado e com a participação da iniciativa privada, a evolução das matrículas apresenta o seguinte quadro:

TABELA 13 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

MANTENEDORA	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	**6.735**	**6.650**	**6.476**	**6.407**	**5.929**	**5.787**
Rede particular	**1.349**	**1.430**	**1.491**	**1.395**	**1.408**	**1.400**
TOTAL	**8.084**	**8.080**	**7.967**	**7.802**	**7.337**	**7.187**

GRÁFICO 11 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

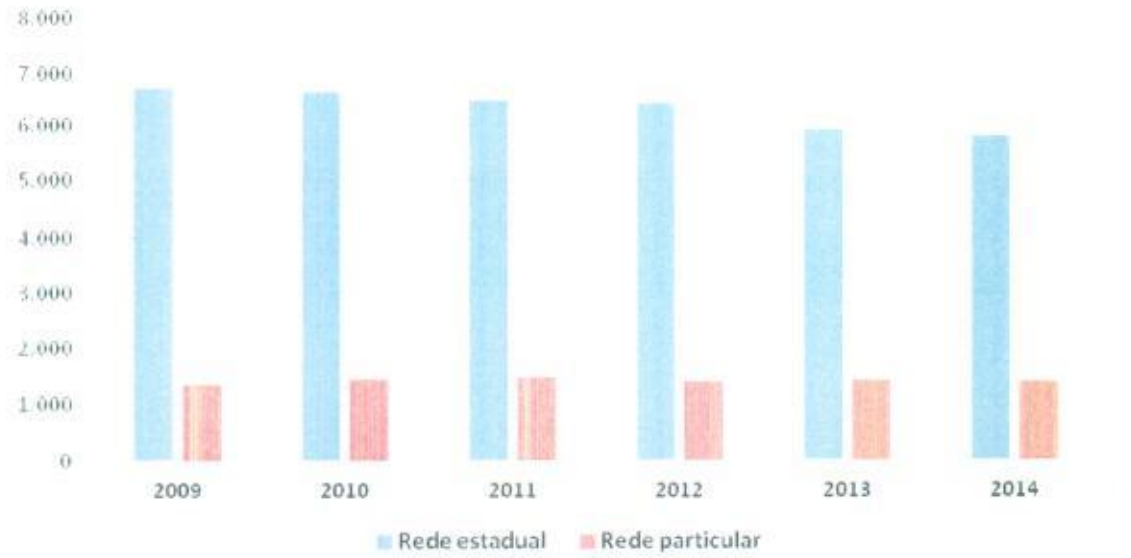

O mesmo fenômeno de redução gradativa de matrículas no ensino fundamental (anos iniciais) nos últimos sete anos também aconteceu nesta etapa, o que também deve parar daqui uns cinco anos, devendo, a partir daí, permanecer estável.

As turmas do 6º ao 9º ano do ensino fundamental, matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 14 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2014

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
6º ano	63	27	1.671
7º ano	57	25	1.444
8º ano	57	27	1.549
9º ano	55	29	1.592

TABELA 15– NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL EM 2015

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
6º ano	54	27	1.439
7º ano	58	27	1.578
8º ano	49	21	1.053
9º ano	50	28	1.389

A rede estadual de ensino, no Município de Apucarana, possui 19 escolas, sendo que, três são compartilhadas com a rede municipal de ensino.

Em relação aos aspectos qualitativos dos anos iniciais do ensino fundamental de Apucarana, temos a observar primeiramente os índices de aprovação, reprovação e evasão escolar, conforme tabelas abaixo:

TABELA 16 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2010

ANO DE 2010								
Séries	**Total de alunos**	**Transferidos**	**Desistentes**	**Subtotal (aprov. + reprov.)**	**Aprovados**	**% aprovados**	**Reprovados**	**% reprovados**
1º ano	976	102	0	864	863	99,8	1	0,2
2º ano	1001	88	2	923	854	92,5	69	7,5
3º ano	1582	139	0	1469	1409	95,9	60	4,1
4º ano	1144	73	1	1016	1011	99,5	5	0,5
5º ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Total média	**4703**	**402**	**3**	**4272**	**4137**	**96,8**	**135**	**3,2**

TABELA 17 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2011

ANO DE 2011								
Séries	**Total de alunos**	**Transferidos**	**Desistentes**	**Subtotal (aprov. + reprov.)**	**Aprovados**	**% aprovados**	**Reprovados**	**% reprovados**
1º ano	234	23	0	216	216	100	0	0
2º ano	785	79	0	734	702	95,6	32	4,4
3º ano	962	79	1	919	883	96	36	4
4º ano	1506	106	2	1383	1368	98,9	15	1,1
5º ano	-	-	-	-	-	-	-	-
Total média	**3487**	**287**	**3**	**3252**	**3169**	**97,4**	**83**	**2,6**

TABELA 18 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2012

ANO DE 2012								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1° ano	712	71	0	643	643	100	0	0
2° ano	359	48	2	308	308	100	0	0
3° ano	858	84	1	775	719	92,7	56	7,3
4° ano	977	94	1	878	844	96,1	34	3,9
5° ano	760	43	1	717	711	99,1	6	0,9
Total média	**3666**	**340**	**5**	**3321**	**3225**	**97,1**	**96**	**2,9**

TABELA 19 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2013

ANO DE 2013								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1° ano	1261	141	0	1094	1094	100	0	0
2° ano	1074	111	0	1036	1036	100	0	0
3° ano	704	76	0	638	580	90,9	58	9.1
4° ano	1232	95	0	1215	1188	97,7	27	2,3
5° ano	1350	107	0	1241	1230	99,1	11	0,9
Total média	**5621**	**530**	**0**	**5224**	**5128**	**98,1**	**96**	**1,9**

TABELA 20 – ÍNDICES DE APROVAÇÃO, REPROVAÇÃO E EVASÃO ESCOLAR EM 2014

ANO DE 2014								
Séries	Total de alunos	Transferidos	Desistentes	Subtotal (aprov. + reprov.)	Aprovados	% aprovados	Reprovados	% reprovados
1° ano	1210	140	1	1068	1067	99	1	1
2° ano	1251	143	0	1107	1107	100	0	0
3° ano	1229	122	1	1116	1048	93,9	68	6,1
4° ano	768	83	1	684	665	97,2	19	2,8
5° ano	1250	95	1	1154	1142	98,9	12	1,1
Total média	**5708**	**583**	**4**	**5129**	**5029**	**98**	**100**	**2**

Ao se considerar a questão do rendimento escolar por série, como descritas nas tabelas acima, observa-se que o maior índice de reprovação encontra-se no 3º ano e, em seguida, no 4º ano, tanto em escolas da zona urbana como na zona rural.

Denota-se, pois, uma preocupação da rede escolar para que os alunos sejam alfabetizados nos dois primeiros anos, evitando-se assim um alto índice de reprovação.

É importante ressaltar que a AME, como medida de intervenção, vem repensando o projeto político pedagógico das escolas e momentos de reflexão e organização do currículo, discutindo a importância do processo de alfabetização ser concluído nos dois primeiros anos e a capacitação dos professores, para reduzir assim o índice de reprovação e a evasão escolar.

6.2.3 - DIRETRIZES

As diretrizes norteadoras do ensino fundamental estão contidas na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e nas Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental, bem como no Projeto Político Pedagógico de cada escola.

No disposto na Constituição Federal e demais normas a respeito, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para o Município de Apucarana:

3.1 Uma política específica de financiamento, vinculada à manutenção e desenvolvimento da educação básica, visando à expansão e a garantia da oferta do ensino fundamental de qualidade.

3.2 A universalização do ensino fundamental gratuito, considerando a indissociabilidade entre o acesso, a permanência e a qualidade da educação escolar.

3.3 A projeção do fluxo de alunos, a partir da demanda represada, para o estabelecimento de recursos a serem aplicados anualmente, os quais deverão ser calculados a partir de uma relação inversamente proporcional entre o custo-aluno e a progressão do

atendimento. Isto é, quanto maior for o *déficit*, mais elevada deve ser a destinação de recursos.

3.4 A garantia do acesso ao ensino fundamental gratuito à pessoas que não frequentaram a escola na idade esperada e àquelas com necessidades educacionais especiais, provendo-se os recursos necessários e fiscalizando-se tais providências através de mecanismos de controle social.

3.5 Assegurar a formação específica para o magistério, avançando nos programas de formação e qualificação dos professores. O apoio à participação dos professores deve ser um compromisso efetivo da administração municipal.

3.6 Investir na formação permanente e continuada dos trabalhadores do ensino fundamental, como um direito coletivo, privilegiando a escola como o local dessa formação. Tal preocupação deve, necessariamente, incluir os demais funcionários da escola, face às especificidades dos alunos desse nível de ensino e do trabalho com pessoas com necessidades específicas.

3.7 Reforçar o projeto político-pedagógico da escola como a própria expressão da organização educativa da unidade escolar. Essa organização deve orientar-se pelos princípios democráticos e participativos, materializados na formação dos Conselhos Escolares e na escolha de dirigentes pela comunidade escolar. Há necessidade de investimento na capacitação e formação de conselheiros na área da educação para as APMFs, incentivando a participação popular no setor.

3.8 Considerar, na ampliação da rede, a infraestrutura necessária a um trabalho pedagógico de qualidade, contemplando-se desde a estrutura física, com adaptações adequadas à pessoas com necessidades especiais, até os espaços especializados de atividades artístico-culturais, esportivas, recreativas, e a adequação de equipamentos.

3.9 A oferta qualitativa deverá regularizar os percursos escolares, permitindo que crianças e adolescentes permaneçam na escola o tempo necessário para concluir este nível de ensino, eliminando mais celeremente o analfabetismo e elevando gradativamente a escolaridade da população brasileira.

3.10 O atendimento em tempo integral, oportunizando orientação no cumprimento dos deveres escolares, práticas de esportes, desenvolvimento de atividades artísticas e alimentação adequada, no mínimo em duas refeições, deve ser adotado como um avanço significativo para diminuir as desigualdades sociais e ampliar democraticamente as oportunidades de aprendizagem.

3.11 A LDB, em seu art. 34 § 2º, preconiza a progressiva implantação do ensino em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino, para os alunos do ensino fundamental. À medida que forem sendo implantadas as escolas de tempo integral, mudanças significativas deverão ocorrer quanto à expansão da rede física, atendimento diferenciado da alimentação escolar e disponibilidade de professores, considerando a especificidade de horários.

3.12 A atualização do currículo, valorizando um paradigma curricular que possibilite a interdisciplinaridade, abre novas perspectivas no desenvolvimento de habilidades para dominar esse novo mundo que se desenha. As novas concepções pedagógicas, embasadas na ciência da educação, sinalizaram a reforma curricular expressa nos Parâmetros Curriculares Nacionais, que surgiram como importante proposta e eficiente orientação para os professores.

3.13 Além do currículo composto pelas disciplinas da Base Nacional Comum propõem a inserção de temas transversais como ética, meio ambiente, pluralidade cultural e racial, trabalho e consumo, entre outros. Esta estrutura curricular deverá estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação, ou mesmo do Conselho Municipal de Educação.

3.14 O município necessita dar continuidade e aperfeiçoar o sistema de acompanhamento do rendimento escolar, podendo assim dimensionar as necessidades e perspectivas de um ensino voltado para a equidade social e qualidade.

3.15 As escolas localizadas na zona rural terão atendimento conforme sua especificidade e necessidades e serão utilizadas como escolas de campo, objetivando, além de oferecer os conhecimentos necessários a esta população, incentivar a sua permanência no local.

3.16 A proposta pedagógica dos cinco primeiros anos deverá ser elaborada em conjunto com a rede estadual visando a existência e proposição de uma proposta integrada dos nove anos do ensino fundamental.

6.2.4 - META E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO

META 2 – Oferecer os cinco primeiros anos do ensino fundamental a todas as crianças a partir de seis anos de idade e garantir que pelo menos 95%(noventa e cinco) por cento concluam esta etapa de ensino até os dez anos de idade. Garantir a conclusão da etapa do ensino fundamental anos finais na idade recomendada nas escolas de campo municipais que ofertam esse ensino.

1 - Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96)

2 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar nos cincos primeiro anos na educação básica fundamental.

3 - Apoiar as unidades escolares e sua gestão mediante transferência direta de recursos financeiros, permitindo e garantindo a participação de forma democrática da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão.

4 - Garantir a oferta de alimentação saudável para toda a comunidade escolar (alunos e profissionais da educação) e formação continuada para os profissionais que atuam na cozinha das escolas, firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma

infra-estrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.

5 - Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta dos cincos primeiros anos de ensino obrigatório de qualidade, com matrícula próxima a sua residência garantida.

6 – Manter, no máximo, 25% (vinte e cinco por cento) de escolas em período parcial(quatro horas diárias), distribuídas em pontos estratégicos da cidade.

7 – Interagir com a rede estadual, através do Núcleo Regional da Educação, objetivando um trabalho de alocação dos alunos que concluem o quinto ano, para escolas perto de sua residência, visando otimizar o transporte escolar.

8 - Realizar um trabalho de integração entre a equipe pedagógica da Autarquia Municipal de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, visando à elaboração de uma proposta pedagógica contínua, integrando os anos iniciais com os anos finais do ensino fundamental.

9 - Garantir a oferta e manutenção de energia elétrica, telefone, água tratada, saneamento básico de forma imediata, bibliotecas, espaço para praticas de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga, transporte escolar, com o apoio do governo estadual e federal, desde o primeiro ano de vigência deste PME para todas as escolas municipais, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar.

10 - Garantir a oferta de uniforme escolar (duas camisetas de manga curta, uma camiseta de manga longa, uma calça,um boné, um shorts e uma jaqueta) e material escolar de qualidade (livros, cadernos, canetas, lápis, borracha, lápis de cor, apontador, cola e materiais para atividades de arte) adequado à faixa etária, a todos os alunos da rede municipal de ensino.

11 – Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência

de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde, e proteção à infância, adolescência e juventude.

6.2.5 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 2 DO PNE (ANOS FINAIS)

1 - Garantir a oferta do ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos, em continuidade aos cincos primeiros anos, promovendo ações articuladas com as políticas públicas, buscando aprimorar os padrões mínimos de qualidade, com recursos pedagógicos adequados ao processo de ensino aprendizagem, equipamentos de tecnologia avançados, saúde e assistência social, atendimento psicológico, atividades esportivas e culturais e profissionais com formação adequada garantida em legislação própria (LDB , Lei nº 9394/96)

2 - Organizar chamada pública de crianças e adolescentes fora da escola, com o apoio dos órgãos públicos, de assistência social, saúde e proteção à infância e adolescência, com o objetivo de sanar a evasão escolar no ensino fundamental.

3 - Eliminar gradativamente a evasão escolar reduzindo em 75% em cinco anos e em 100% nos próximos dez anos.

4 - Implementar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão, priorizando os estudantes defasados,considerando as especificidades dos segmentos populacionais, num trabalho conjunto com a rede estadual de ensino.

5 - Garantir a oferta de água tratada e saneamento básico, energia elétrica, bibliotecas, espaços para a prática de esportes, bens culturais e à arte, equipamentos e laboratórios de ciências, rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, visando atender o aluno, professores e a comunidade escolar, num trabalho integrado Estado/Município.

6 - Garantir a oferta de alimentação saudável firmando parceria com o Estado e a União assegurando uma infra-estrutura escolar adequada, nos padrões de exigência da vigilância sanitária e com a presença de nutricionista devidamente cadastrada na educação do município.

7 - Fazer mapeamentos e tabelas estatísticas para verificar porcentagem de crianças da escola, por bairro, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de todo o ensino fundamental.

8 – Interagir com a rede estadual, através do Núcleo Regional de Ensino, objetivando um trabalho de alocação dos alunos que concluem o quinto ano, para escolas estadual perto de sua residência.

9 - Realizar um trabalho de integração entre a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Estado da Educação, visando a elaboração de uma proposta pedagógica contínua, integrando os anos iniciais com os anos finais do ensino fundamental.

6.3 - O ENSINO FUNDAMENTAL – ÍNDICES DO IDEB E DO PISA

6.3.1 – DIAGNÓSTICO - ANOS INICIAIS

Em relação ao IDEB, o Município de Apucarana apresenta os seguintes índices:

TABELA 21 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS INICIAIS

2005	2007	2009	2011	2013
4,5	5,3	6,0	6,0	6,5

GRÁFICO 12 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS INICIAIS

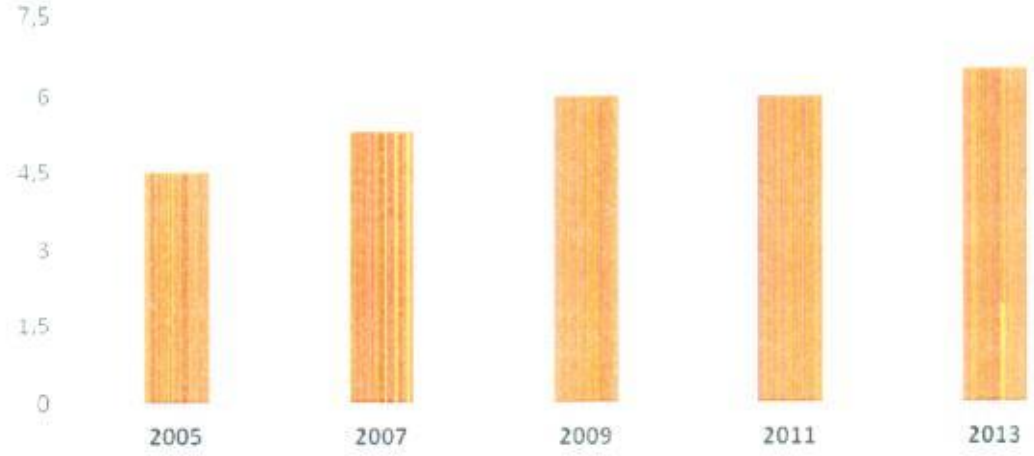

Estes índices estão acima dos índices estabelecidos pelo PNE como meta a ser alcançada. Vê-se que o Município está se desenvolvendo além do que é proposto pelo MEC.

Várias ações estão e/ou serão tomadas pela rede municipal para melhorar os índices do IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) e sua comparação com os índices do PISA (Programa Internacional de Avaliação de Alunos), alcançando ou até mesmo ultrapassando os índices estabelecidos no PNE.

6.3.2 – DIAGNÓSTICO - ANOS FINAIS

Em relação à rede estadual de ensino, responsável dos anos finais do ensino fundamental, o Município apresenta os seguintes índices do IDEB:

TABELA 22 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS FINAIS

2005	2007	2009	2011	2013
3,8	3,9	4,3	4,2	4,3

GRÁFICO 13 – AVANÇO NOS ÍNDICES DO IDEB COM RELAÇÃO AOS ANOS FINAIS

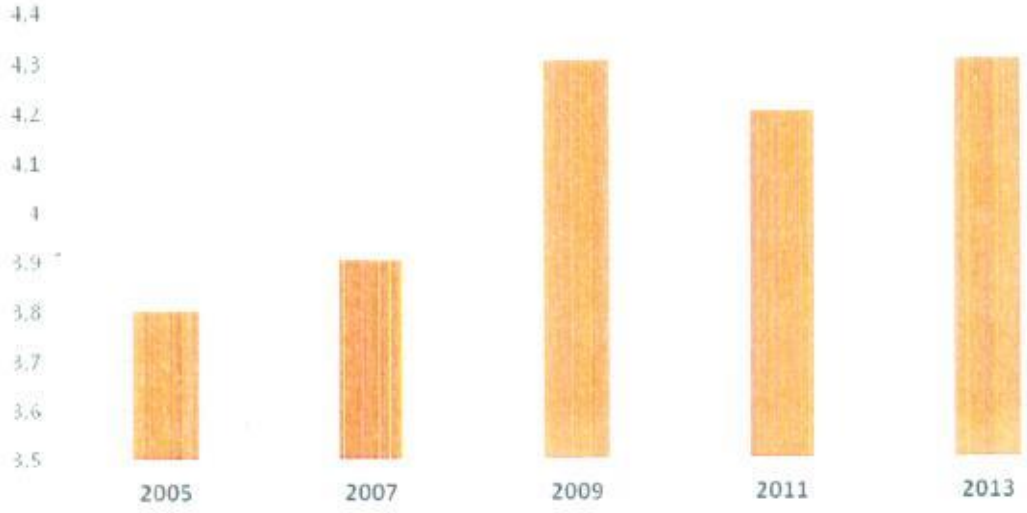

Estes índices estão acima dos índices estabelecidos pelo PNE como meta a ser alcançada. Vê-se que o Município de Apucarana, em relação à rede estadual de ensino, apresenta índices mais altos, obrigando a um esforço maior por parte dos professores, equipe pedagógica e órgãos da rede estadual de ensino.

O compromisso da rede municipal de melhorar a qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais e a estratégia de trabalhar uma proposta pedagógica única e contínua dos nove anos poderá, a curto prazo, melhorar o IDEB também dos alunos da rede estadual para os anos finais do ensino fundamental.

6.3.3 - META 7 PROPOSTA PARA O PME DO MUNICÍPIO

META7 – Fomentar a qualidade da educação infantil, em especial aos alunos de quatro a cinco anos e melhorar o fluxo escolar e da aprendizagem dos cinco primeiros anos do ensino fundamental, de modo a atingir as seguintes médias do IDEB do Município:

TABELA 23 – PROJEÇÕES DE MÉDIAS DO IDEB PARA O MUNICÍPIO

2015	2017	2019	2021	2023
6,8	7,0	7,2	7,4	7,6

1-Continuar implementando o desenvolvimento das ações e atividades pedagógicas, para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo

rendimento, com o objetivo de melhorar o ensino aprendizagem, consequentemente elevando a média do IDEB.

2 - Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

3 - Dar continuidade ao programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, da AME, aplicável nos 3º e 4º anos do ensino fundamental.

4 - Fortalecer o monitoramento do acesso à escola, da permanência e desenvolvimento, garantindo aos beneficiários de programas de transferência de renda, combatendo situações de discriminação, preconceito e violência, visando o sucesso e a qualidade na educação básica fundamental, nos cincos primeiros anos.

5 - Desenvolver indicadores e mecanismos específicos de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais, diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

6 - Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.

7 - Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

8 - Elaborar uma proposta pedagógica para os nove anos do ensino fundamental, de comum acordo entre a rede municipal e a rede estadual de ensino, até o final deste PME.

9 - Realizar reuniões semestrais entre a equipe pedagógica da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando à melhoria da qualidade de ensino.

6.3.4 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE (ANOS INICIAIS)

1- Implementar e desenvolver ações atividades pedagógicas, como salas de apoio e contra turno para os alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, que apresentem baixo rendimento, com o objetivo de elevar a média do IDEB.

2 - Efetuar a correção de fluxo (relação idade/série) por meio de programas de aceleração e aprendizagem e de recuperação paralela ao longo do curso.

3 - Assegurar a elevação progressiva do nível de desempenho dos alunos mediante a implantação de um programa de monitoramento que utilize os indicadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica e dos sistemas de avaliação dos Estados e Municípios que venham a ser desenvolvidos.

4 -Desenvolver um programa próprio de avaliação de desempenho dos alunos, aplicável em todos os cinco anos do ensino fundamental.

5 - Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

6 - Desenvolver indicadores e mecanismos específico de avaliação da qualidade do ensino fundamental nos anos iniciais,diagnosticando e fortalecendo as ações pedagógicas necessárias para corrigir eventuais atrasos no processo ensino aprendizagem.

7 - Estabelecer como meta do IDEB a ser alcançada pelo Município, em índices, no mínimo, 10% maiores que os estabelecidos no PNE.

8 - Desenvolver programas e atividades específicas, olimpíadas e outros projetos para o ensino da Língua Portuguesa, da Matemática e das Ciências, de forma a alcançar nos anos indicados, os índices previstos no PISA (Programa Internacional de Avaliação de Estudantes).

6.3.5 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A META 7 DO PNE (ANOS FINAIS)

1 - Elaborar uma proposta pedagógica única para os nove anos do ensino fundamental, de comum acordo entre a rede municipal e a rede estadual de ensino até o final deste PME.

2 - Realizar reuniões periódicas entre a equipe pedagógica da rede municipal e da rede estadual de ensino para ações conjuntas visando a melhoria da qualidade de ensino.

3- Estabelecer com a equipe do Núcleo Regional de Ensino de Apucarana metas de qualidade, através de avaliações para os alunos do 5º ano, como forma de eliminar lacunas de conhecimento para os anos seguintes. É necessário trabalhar com cuidado a transição do 5º para que o 6º ano, para esta situação não se transformar em obstáculo à continuidade do aprendizado no ensino fundamental.

6.4 - ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

6.4.1 – DIAGNÓSTICO

O Plano Nacional de Educação estabelece, em sua meta 5, que as crianças sejam alfabetizadas até, no máximo, aos 8 anos de idade, o que pressupõe a estruturação do ensino fundamental em um ciclo de alfabetização de três anos. No Município de Apucarana o ciclo de alfabetização é de três anos, sendo que há retenção para o 3º ano. A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o ensino fundamental de 9 anos, estabelece, no art. 30, que os 3 anos iniciais do ensino fundamental devem assegurar a alfabetização e o letramento, mas também o desenvolvimento das diversas formas de expressão, incluindo todas as áreas do conhecimento (língua portuguesa, literatura, matemática, ciência, história, geografia, educação física, música). Estabelece ainda que haja a continuidade da aprendizagem,

devido ao processo de alfabetização na sua complexidade e o detrimento que a repetência pode causar no ensino fundamental, principalmente, do primeiro para o segundo ano e deste para o terceiro. A estimativa do número de alunos que concluíram o 3º ano e estão com dificuldades na alfabetização é baixa. Estes alunos necessitam de um pouco mais de tempo para serem alfabetizados, por isso são avaliados por uma equipe multidisciplinar e passam a receber atendimento especializado na sala de recursos multifuncional. Os professores que trabalham com turmas de alfabetização participam de cursos de capacitação específicos da área, de acordo com métodos pedagógicos utilizados, visando à melhoria do processo de alfabetização. A formação continuada é um processo que deve viabilizar ferramentas para alfabetizar com planejamento, além do aprofundamento dos conhecimentos sobre alfabetização, interdisciplinaridade e inclusão como princípio fundamental do processo educativo. No processo de aquisição da leitura e escrita faz-se necessário o processo de letramento, ou seja, o desenvolvimento de competências para o uso da leitura e da escrita nas práticas sociais que as envolvem. "Assim, para que a criança se insira de forma plena no mundo da escrita, é fundamental que alfabetização e letramento sejam processos simultâneos e indissociáveis" (SEED/ PR, 2010).

6.4.2 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A ALFABETIZAÇÃO NA IDADE CERTA

META 5 – Garantir que, até o final do terceiro ano do ensino fundamental, todas as crianças estejam alfabetizadas, assim entendidas como a capacidade de expressar por escrito sua manifestação, interpretar o que lê e saber efetuar as quatro operações matemáticas.

1 - Universalizar o atendimento de toda a clientela do ensino fundamental, nos cincos primeiros anos, garantindo o acesso e a permanência de todas as crianças na escola, estabelecendo as regiões em que se demonstrar programas específicos, com a colaboração da União e dos Estados.

2 - Atender com prioridade os alunos dos três primeiros anos do ensino fundamental com objetivo de que, ao final deste Ciclo, a maioria esteja alfabetizada.

3 - Aplicar métodos pedagógicos que visem à melhoria do processo de alfabetização.

4 – Aplicar o currículo gradativamente desde a Educação Infantil até o primeiro ciclo de alfabetização dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I, de forma a iniciar o processo de preparação para alfabetização.

5 – Aplicar regularmente avaliações diagnósticas de aprendizagem aos alunos do ciclo de alfabetização, acompanhando seu desenvolvimento com as devidas intervenções pontuais.

6 - Implantar cursos de capacitação específicos para professores alfabetizadores.

7 – Estender a todos professores alfabetizadores do primeiro ciclo dos Anos Iniciais e do Ensino Fundamental I, a participação em programas do Governo Federal.

8 – Ter uma metodologia de alfabetização para o primeiro ciclo dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental I e suporte de capacitação continuada aos professores alfabetizadores.

9 – Possibilitar a frequência dos professores alfabetizadores em cursos promovidos pelos órgãos oficiais ou instituições privadas.

10 – Incentivar os pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre escola e família.

11 – Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

12 – Oferecer e assegurar o atendimento aos alunos do Ciclo de Alfabetização por uma equipe multidisciplinar que atenda a demanda nas escolas, sendo esta, dividida por pólos.

13 – Garantir a quantidade máxima de 25 (vinte e cinco) alunos por sala no Ciclo de Alfabetização, visando a qualidade do ensino para que o resultado seja satisfatório.

6.5 - EDUCAÇÃO ESPECIAL

6.5.1 - HISTÓRICO

O atendimento as pessoas com deficiência teve início na época do Império com a criação, no Rio de janeiro, de duas instituições: O Imperial Instituto dos Meninos Cegos, em 1854, cuja denominação atual é Instituto Benjamin Constant e o Instituto dos Surdos Mudos, em 1857, cuja denominação atual Instituto Nacional da Educação dos Surdos. No início do século passado, mais precisamente no ano de 1926, é criado o Instituto Pestalozzi, instituição particular especializada para o atendimento as pessoas com deficiência mental. No ano de 1954 é fundada a primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024/61 expressava em seu texto o direito dos "excepcionais" à educação, preferentemente dentro do sistema geral do ensino. Em 1961, o atendimento educacional às pessoas com deficiência passa a ser fundamentado pelas disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, Lei nº 4024/61.

Em 1970 foi criado no Ministério de Educação o Centro Nacional de Educação Especial – CENESP, órgão que ficou responsável pela coordenação da educação especial no Brasil, o qual impulsionou as ações educacionais voltadas às pessoas com deficiência ou superdotação.

A Lei nº 5.692/71, que estabeleceu reformas na educação básica e criou o ensino de 1º grau, introduziu a necessidade de tratamento especial aos alunos que apresentassem alguma condição especial de aprendizagem.

> **Art. 9º Os alunos que apresentem deficiências físicas ou mentais, os que se encontrem em atraso considerável quanto à idade regular de matrícula e os superdotados deverão receber tratamento especial, de acordo com as normas fixadas pelos competentes Conselhos de Educação.**

Inexistente qualquer menção sobre a educação especial nas constituições anteriores, a atual a coloca como uma obrigação do Poder Público.

> **Art. 208. O dever do Estado para com a educação será efetivado mediante a garantia de:**
>
> **[...]**
>
> **III- atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;**

A LDB também garantiu este atendimento especializado, reafirmando seu caráter gratuito.

> **Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:**
>
> **[...]**
>
> **III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com necessidades especiais, preferentemente na rede regular de ensino;**

6.5.2 - DIAGNÓSTICO

Uma política explícita e vigorosa de acesso à educação, de responsabilidade da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios, é uma condição para que as pessoas com necessidades educacionais especiais sejam assegurados seus direitos à educação.

A educação especial é uma modalidade da educação escolar em uma proposta pedagógica que assegura um conjunto de recursos, apoios e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais em todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

A educação especial, dever constitucional do Estado e da família, será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino, tendo início como oferta obrigatória na educação infantil, prolongando-se durante toda a educação básica, atingindo também o ensino superior, quando as possibilidades de desenvolvimento do aluno assim o permitirem.

A legislação, no entanto, é sábia em determinar preferência para essa modalidade de atendimento educacional, ressalvando os casos de excepcionalidade em que as

necessidades do educando exigem outras formas de atendimento. As políticas recentes do setor têm indicado situações possíveis para a organização do atendimento:

a) Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiências, transtornos globais no desenvolvimento e altas habilidades ou super dotação.

b) Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular para atender as peculiaridades da clientela de educação especial. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

c) A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem inicio na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

d) Haverá o atendimento educacional especializado (AEE) dos alunos com necessidades educacionais, entretanto é de suma importância enfatizar que este atendimento engloba todos os tipos de deficiências

De acordo com os índices revelados na pesquisa abaixo, podemos observar a evolução de matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais no Brasil.

Em 2004, o Ministério Publico Federal publica o documento "O Acesso de Alunos com Deficiência às Escolas e Classes Comuns da Rede Regular", com o objetivo de disseminar os conceitos e diretrizes mundiais para a inclusão, reafirmando o direito e os benefícios da escolarização de alunos com e sem deficiência nas turmas comuns do ensino regular. Impulsionando a inclusão educacional e social, o Decreto nº 5296/04 regulamentou as Leis nº 10048/00 e nº 10098/00, estabelecendo normas e critérios para a promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

O Decreto nº 5626/05, que regulamenta a Lei nº 10436/02, visando ao acesso à escola dos alunos surdos.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência , aprovada pela ONU em 2006 e da qual o Brasil é signatário, estabelece que os Estados-Partes devem assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes

que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão.

Em 2007, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social, tendo como eixos a formação de professores para a educação especial, a implantação de salas de recursos multifuncionais, a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, acesso e a permanência das pessoas com deficiência na educação superior e o monitoramento do acesso à escola dos favorecidos pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

Entre os anos de 2008 e o ano de 2012 houve um crescimento nas matrículas de alunos com necessidades educacionais especiais de 500.375 para 700.624, isto é, um acréscimo de 200.249 alunos, correspondente ao crescimento de 40%.

A evolução das ações da educação especial nos últimos anos, também pode ser observada no crescimento do número de municípios que possuem alunos matriculados com necessidades educacionais especiais.

TABELA 24 – CRESCIMENTO DO NÚMERO DE MUNICÍPIOS QUE POSSUEM ALUNOS MATRICULADOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS

2008	2.738 municípios	47,7%	--------
2012	4.953 municípios	89%	Aumento de81%

A matrícula por etapa e modalidade de ensino apresentou, em 2013, o seguinte quadro:

TABELA 25 – MATRÍCULA POR ETAPA E MODALIDADE DE ENSINO NO MUNICÍPIO

ETAPA OU MODALIDADE DE ENSINO	ALUNOS MATRICULADOS	PERCENTUAL
Educação Infantil	171	3%
Ensino Fundamental	1.418	60%
Ensino Médio	726	30%
Educação de Jovens e Adultos	140	7%
Educação Profissional (Básico)	-	-
Educação Profissional (Técnico)	-	-
TOTAL	**2.455**	**100%**

Em relação apenas aos alunos com necessidades educacionais especiais que estão incluídos na rede regular de ensino no ano de 2011, o número de matrículas no Brasil, apresenta o seguinte quadro:

TABELA 26 – NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, MATRICULADOS NO BRASIL, NO ANO DE 2011

TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	24.673
Rede municipal de ensino	37.687
Rede particular de ensino	130.798
TOTAL	**193.882**

Fonte: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011

GRÁFICO 14 – ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EM 2011 NO BRASIL

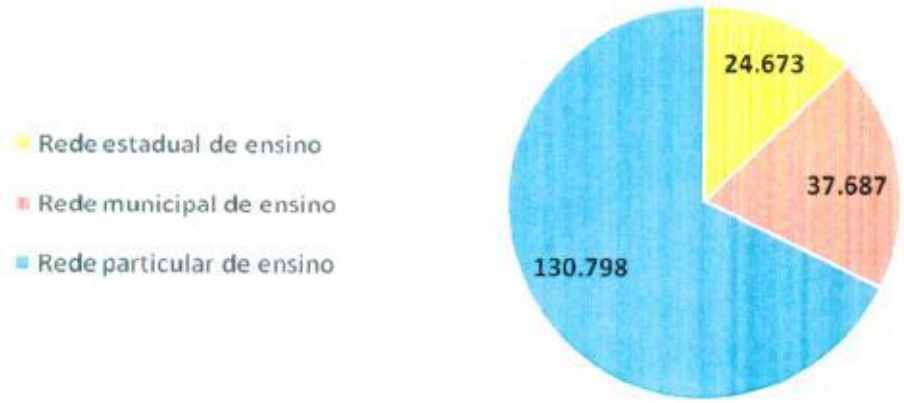

No Estado do Paraná, o número de matrículas de alunos com necessidades especiais, matriculados e incluídos na rede regular de ensino, no ano de 2011, apresenta o seguinte quadro.

TABELA 27 – NÚMERO DE ALUNOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, MATRICULADOS NO PARANÁ, NO ANO DE 2011

TIPODE MANTENEDORA	Nº DE MATRÍCULAS
Rede federal de ensino	----
Rede estadual de ensino	6.903
Rede municipal de ensino	9.327
Rede particular de ensino	1.922
TOTAL	**18.222**

FONTE: SEED/SUEDE/CENSO ESCOLAR 2011 Fonte: MEC/INEP

GRÁFICO 15 – ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCACIONAIS ESPECIAIS EM 2011 NO PARANÁ

Como se pode notar, pelos quadros expostos, são os municípios os principais responsáveis pelo atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais.

A Escola Especial (APAE - Apucarana) mantém atualmente 329 alunos matriculados, distribuídos nas diferentes modalidades de deficiências.

O conhecimento da realidade é ainda bastante precário, porque não dispomos de estatísticas atuais completas, do número de pessoas com necessidades especiais que não recebem atendimento.

A Organização Mundial de Saúde estima que em torno de 10% da população têm necessidades especiais. Estas podem ser de diversas ordens – visuais, auditivas, físicas, mentais, múltiplas, distúrbios de conduta e também superdotação ou altas habilidades. O censo do IBGE de 2000, utilizando um conceito amplo de deficiência, identifica na população brasileira um total de 24.600.256 (14,4%) de pessoas com alguma deficiência, isto é, com alguma dificuldade de ouvir, enxergar, locomover-se ou deficiência mental.

Observa-se que as políticas educacionais do Município de Apucarana vêm constituindo uma nova forma de pensar o fazer pedagógico, considerando a inclusão enquanto uma possibilidade real e necessária a ser efetivada. Neste sentido, a implantação da proposta de integração/inclusão visando garantir escolarização de qualidade para todos,

valorizando a diversidade e respeitando o ritmo de cada aluno. A proposta tem por princípio norteador a interação entre os alunos independente das dificuldades e diferenças, considerando que todos têm a possibilidade de aprender, mesmo que necessite de apoio adicional, adaptação ou equipamento específico.

Os alunos da Educação Especial contam com:

- Atendimento de professores graduadas em Pedagogia.
- Atendimento de professores Pós graduados em Educação Especial.
- Acompanhamento especializado com Fonoaudiólogos e Psicopedagogos e Especialistas em Educação Especial no Centro de Apoio Multiprofissional Escolar;
- Acompanhamento oferecido pela equipe técnico-pedagógica da escola e da Autarquia Municipal de Educação.
- Equipe multiprofissional, em parceria com a Autarquia de Saúde, responsável pelas avaliações e acompanhamento dos alunos com necessidades especiais composta por: 3 Psicólogos, 6 Psicopedagogos,2 Fonoaudiólogos, e 2 especialistas em Educação Especial.

O município atende 330 alunos sendo 243 alunos de Salas de Recursos Multifuncionais, 31 alunos de Classe Especial, 32 alunos de Orientação Educacional Individual, sendo que 18 alunos possuem especificidades e estão matriculados no Ensino Regular;

Para atender todos esses alunos, o município de Apucarana conta com 17 Salas de Recursos multifuncionais, 3 classes especiais, serviços especializados e inclusão em classes regulares.

Os alunos inclusos são atendidos por professores de forma individual, amparados pela Lei 010/08/SEED/SUED, professores de apoio, auxiliares operacionais, tradutores de Libras.

6.5.3-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO EXCEPCIONAL – APAE

O município de Apucarana, ainda dentro do objetivo de atendimento aos alunos com necessidades educacionais especiais, mantém atendimento ao transporte escolar dos alunos da APAE, mediante regime de cooperação técnica.

A APAE atende atualmente 329 alunos , com as seguintes deficiências:

TGD - Transtorno Global do Desenvolvimento, englobando Autismo, Asperger, Autismo Rett, Psicose Infantil, Esquizofrenia e Distúrbios do Comportamento e Síndrome de Kanner.

Para atender estes alunos a instituição conta com o apoio de Equipe Multidisciplinar com Pedagogos, Psicólogas, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogas.

6.5.4 - DIRETRIZES

A educação especial é uma modalidade de atendimento educacional que vem assegurar uma educação de qualidade a todos os alunos com necessidades educacionais especiais, em todas as etapas da educação básica e do ensino superior, oportunizando o apoio, complementação e/ou substituição dos serviços educacionais regulares.

As necessidades educacionais especiais são decorrentes de:

- dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento, que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, vinculada ou não a uma causa orgânica específica ou relacionadas a distúrbios, limitações ou deficiência;
- dificuldade de comunicação e sinalização, demandando a utilização de outra língua, linguagens e códigos aplicáveis;
- condutas típicas, síndromes e quadros psicológicos, neurológicos ou psiquiátricos;
- superdotação ou altas habilidades que, devido às necessidades e motivações específicas, requeiram enriquecimento, aprofundamento curricular e aceleração para concluir, em menor tempo, a escolaridade.

Para que os alunos com necessidades especiais, incluídos no ensino regular ou na escola especial, tenham acesso a uma educação de qualidade, faz-se necessário uma política explícita e vigorosa de âmbito social e educacional que reconheça as crianças, jovens e adultos com necessidades especiais como cidadãos, respeitando assim os seus direitos, dos quais se destaca o de estarem integrados na sociedade a qual pertencem.

Com fundamento nesta política de atendimento, a educação especial obedecerá às seguintes diretrizes:

1 - Articulação das políticas municipais de educação com as políticas públicas da educação infantil e do ensino fundamental, visando contemplar ações entre as modalidades da educação especial.

2 - Articulação de políticas e programas complementares à educação que contribuam para garantia do acesso e permanência de estudantes com necessidades educacionais especiais nas escolas.

3 - Garantia de processos e meios inclusivos próprios, estrutura física e recursos humanos habilitados com formação específica na educação infantil para atendimento às crianças com necessidades especiais.

4 - Garantia de relação intersecretarial para atendimento às crianças que frequentam a educação infantil, com o objetivo de melhorar a qualidade nas suas funções indissociáveis de cuidar e educar.

5 - Garantia de um número de alunos em sala de aula, compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino-aprendizagem de qualidade.

6 - Garantia de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.

7- Efetivações de processos e meios inclusivos próprios na educação infantil, no ensino fundamental e educação de jovens e adultos para atendimento às crianças com necessidades especiais.

8 - Garantia de atendimento na educação de jovens e adultos às pessoas com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados.

9 - Garantia de qualidade do processo ensino-aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais.

10- Realizações de parcerias com instituições de ensino superior públicas e gratuitas para garantir a formação necessária aos profissionais já atuantes que não tenham habilitação específica.

11- Apoio técnico e financeiro às instituições privadas que atuam na área de educação especial, mediante convênio.

12- Garantia de formação continuada na jornada de trabalho para os profissionais da educação, principalmente através de encontros coletivos, organizados sistematicamente, a partir das necessidades sentidas, tendo como objetivos a reflexão teórica e prática necessária ao seu aperfeiçoamento técnico e o compromisso político com a classe trabalhadora.

13- Garantia de apoio de um especialista na área (Professor de Educação Especial) ao professor de ensino regular que, em sua turma, tiver aluno com necessidades especiais.

14- Diagnóstico permanente por equipe especializada de alunos portadores de necessidades educacionais especiais para direcionamento em turmas e processos adequados na rede municipal.

15- Atendimentos aos alunos da rede municipal que apresentem distúrbio ou deficiência de aprendizagem no Centro de Apoio Multiprofissional Escolar, ou órgão equivalente, além de investimento institucional na ampliação dos laços de relacionamento entre os setores de educação e de saúde do município de Apucarana, fortalecendo também a política de saúde vigente e sua estratégia, através dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde. (Lei 8080/90)

6.5.5 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO ESPECIAL

META 4 – Universalizar o atendimento educacional especializado para todas as crianças a partir de um ano de idade, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica na rede municipal de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados.

1 - Ampliar o atendimento da educação especial na rede municipal de ensino de modo que, em cinco anos, pelo menos 75% da população com necessidades educacionais especiais seja atendida e, em dez anos, seja alcançada a meta de atender 100% das crianças que apresentem necessidade educacional especial.

2 - Orientar a população sobre prevenção de deficiências (causas pré, peri, apgar e pós-natais) através de campanhas contínuas e permanentes a serem desencadeadas na mídia pelo Governo Municipal, envolvendo todas as secretarias.

3 - Fazer divulgação em colaboração com Autarquia de Saúde da vacina gratuita, às jovens e mulheres, visando a prevenção de deficiências, estabelecendo parcerias interinstitucionais, para estatais e privadas, em campanhas de prevenção de algumas deficiências.

4 - Elaborar e executar projetos sistematizados sobre prevenção de deficiências junto a associações, entidades educacionais, organizações religiosas e organizações não-governamentais.

5- Garantir a aplicação contínua de testes de acuidade auditiva e visual em todas as instituições escolares em parceria com a área da saúde, oferecendo apoio adequado, quando necessário (tratamento, avaliação áudio métrica, óculos, próteses auditivas, atendimento educacional especializado e manutenção).

6 - Estabelecer parcerias com universidades e órgãos da saúde a fim de garantir acesso à realização de exames para aconselhamento genético e exame completo de

ultrassom morfológico para detectar possíveis anormalidades e intervenções ainda na gestação.

7 - Viabilizar campanhas de conscientização na sociedade através de cartilhas informativas, panfletos, palestras, divulgação na mídia sobre os direitos da pessoa com necessidades especiais, bem como do atendimento educacional especializado que é ofertado pelo Município.

8–Organizar, em parceria com a área da saúde, Assistência Social, APAE, setor de Educação Especial da Autarquia Municipal de Educação, em todos os centros de educação infantil do município, programas de estimulação precoce para crianças com e sem necessidades especiais.

9 – Constituir junto à Autarquia Municipal de Educação (AME), o departamento de Educação Especial afim de promover parcerias com as Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, Assistência Social e outras, para oferecer atendimentos aos educandos com profissionais especializados na área Educacional e clínica.

10 - Implantar na matriz curricular das escolas municipais a disciplina de Libras (Língua Brasileira de Sinais), ministrada por um professor surdo, garantindo uma proposta de Educação Bilíngue, até o final da vigência deste PME.

11 - Garantir o intérprete de Libras (Língua Brasileira de Sinais) nas salas de aula onde houver aluno surdo.

12 - Ofertar cursos de Libras, de Braille, surdo, cegueira e sobre as demais deficiências conforme a demanda do município para professores e comunidade em geral.

13 – Manter tradutor e intérprete de Libras específico na Educação Especial da Autarquia Municipal de Educação.

14 - Garantir o acesso a todas as tecnologias de comunicação e assistiva ao aluno com necessidades especiais, assegurando material adaptado em todo ambiente escolar: livros, revistas, jornais, máquinas e impressoras Braille, material de informática adaptado.

15 - Garantir a avaliação diferenciada do aluno com deficiência em todos aspectos no ensino comum em que se priorize o conteúdo adquirido, sendo permitido a ele expor seus conhecimentos de acordo com suas especificidades.

16 – Assegurar e flexibilizar no projeto político-pedagógico das escolas o atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, de acordo com suas especificidades.

17 - Assegurar que todos os alunos com necessidades educacionais especiais tenham acesso as adaptações curriculares.

18 - Garantir a participação dos professores e alunos da educação especial em todas as atividades pedagógicas da instituição escolar.

19 – Oferecer o atendimento educacional em período integral, para alunos com necessidaes educacionais especiais, exceção os casos com indicação em laudo médico.

20 - Capacitar os profissionais da educação infantil para que possam melhor identificar e se necessário, encaminhar as crianças para profissionais especializados.

21 – Incentivar, proporcionar e capacitar a atualização dos professores acerca dos avanços científicos na área da educação especial e das suas aplicações no atendimento educacional.

22 - Estimular e viabilizar a realização de pesquisas, montagem de laboratórios, bibliotecas adaptadas e de publicações na área de educação especial, para os alunos deficientes e professores.

23 - Implantar gradativamente programas de atendimento aos alunos com altas habilidades/superdotação nas áreas artística, intelectual e psicomotora, sem que haja com isso o favorecimento destes em detrimento de outros.

24 – Garantir um professor com especialização na área do quadro do magistério, para atuar como apoio permanente nas salas de aula, com mais de três alunos inclusos, que apresentam comprovadamente transtornos mentais ou quadros emocionais severos.

25 - Garantir transporte gratuito e acessível a alunos com necessidades especiais, tanto para acesso à escola, com cobertura também para um acompanhante quando comprovado a necessidade, através de parecer da equipe multiprofissional pública.

26 - Estabelecer um sistema de informação completo e fidedigno sobre a população atendida pela educação especial realizando um censo para levantar o número de pessoas com deficiência, bem como verificar se todos já recebem atendimento educacional especializado.

27 - Adaptar, no prazo de cinco anos, os prédios escolares já em funcionamento, aos padrões básicos de infraestrutura capazes de permitir a livre e fácil locomoção, em conformidade com as normas técnicas vigentes de acordo com os princípios de acesso universal.

28 - Autorizar, a partir da vigência do plano, somente a construção e funcionamento de prédios escolares, públicos e privados, que possuam a infraestrutura adequada ao atendimento de pessoas com necessidades especiais.

29 – Reivindicar, junto ao Estado e à União o aumento gradativo dos recursos financeiros destinados à Educação Especial.

30 - Realizar reuniões conjuntas, periodicamente, entre a equipe pedagógica da rede municipal, equipe pedagógica da rede estadual e escolas especiais do Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do Município de forma conjunta.

31 - Estabelecer, em conjunto com as duas redes públicas de ensino e a rede particular de ensino do Município, Conselhos Municipais a participação de outros órgãos da Prefeitura, como a Secretaria de Saúde, a Secretaria de Ação Social, bem como da sociedade civil organizada, para o cumprimento das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a educação especial.

6.5.6 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A REDE ESTADUAL NA EDUCAÇÃO ESPECIAL

1. Realizar reuniões conjuntas, periodicamente, entre a equipe pedagógica da rede municipal, equipe pedagógica da rede estadual e escolas especiais do Município, para discutirem ações para o atendimento da educação especial do Município de forma conjunta.

2. Universalizar, para a população de zero a dezessete anos, o atendimento escolar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

3. Estabelecer, em conjunto com as duas redes públicas de ensino e a rede particular de ensino do Município, a participação de outros órgãos da Prefeitura, como a Secretaria de da Saúde, a Secretaria de Ação Social, bem como da sociedade civil organizada, para o cumprimento das estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação para a educação especial.

6.6- ENSINO FUNDAMENTAL INTEGRAL

6.6.1 – HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO INTEGRAL

A noção de educação integral vem, desde os primórdios, impregnada da aspiração de formar homens capazes de compreender e de intervir no mundo em que vivem, promovendo o bem comum e a convivência solidária.

Os princípios políticos e filosóficos do conceito de educação integral se inscrevem no espírito humanista do século XIX e início do século XX, de crença no progresso, na regeneração humana e no racionalismo científico, e concebem o homem como um "ser total", preconizando uma educação que integre suas múltiplas dimensões (intelectual, afetiva, física e moral).

No Brasil, um dos criadores do Movimento Escola Nova, foi Anísio Teixeira, onde todo o conhecimento seria construído em estreita relação com o contexto em que seria utilizado, pois os professores e alunos ao fazerem parte de um projeto se envolveriam em uma experiência educativa em que o processo de construção do conhecimento se integraria às suas vivências.

Na década de 1980, Darcy Ribeiro retomou a concepção de educação integral por meio dos Centros Integrados de Educação Pública – CIEPs, numa tentativa de resgatar o projeto de Anísio Teixeira. Com projeto de Oscar Niemeyer, foram construídos aproximadamente quinhentos prédios escolares durante dois governos de Leonel Brizola, no Rio de Janeiro. Sua estrutura permitia abrigar o que se denominava como "Escola Integral em horário integral", foram instalados para atender as classes populares que ocupavam a periferia da cidade.

A partir de 1990, o tema ganha outra dimensão e caráter, refletidos na LDB. Listada pela sua flexibilidade quanto à organização do ensino público, a lei que rege a educação brasileira aponta como horizonte da política o aumento progressivo da jornada escolar, a valorização de ações educacionais para além do currículo escolar padronizado e a necessária articulação entre escola e sociedade.

O movimento em prol da Escola de Tempo Integral tem sido reinterpretado como um projeto ainda em implantação, e que por isso mesmo tem dividido a opinião dos educadores brasileiros. O pesquisador Libâneo, um ícone nacional, tem se envolvido neste debate como um dos opositores do modo como esse modelo educacional vem sendo colocado em nosso país.

No entender de Libâneo (2006) a adesão de escolas e educadores ao projeto da escola integral estaria diretamente associada "a uma motivação político-eleitoral que se sobrepõe à pedagógica na implantação desses projeto". Esta postura explicaria a preocupação de muitos estudiosos que se tem demonstrado céticos sobre o tipo de aprendizagem que se tem conseguido obter dos alunos dessas escolas de tempo integral. Muitas dúvidas emergem sobre a aprendizagem desses alunos, se realmente é significativa e emancipadora ou se a jornada ampliada não tem sido preenchida com atividades de recreação e como forma de retenção do aluno no espaço escolar sem nenhuma preocupação de cunho formativo.

Não se pode negar a função socializadora da escola, nessa reflexão se insere uma preocupação com o compromisso da escola pública e do governo brasileiro em cumprir a parte que cabe à escola de permitir aos seus alunos o acesso e permanência em um ambiente escolar que garanta aos jovens brasileiros uma formação crítica e que lhes propicie conhecer as contradições existentes no mundo em que vivem.

A educação integral é fruto de todo um reordenamento institucional concomitante ao processo de redemocratização do país, marcado pela Constituição Federal de 1988. A partir dela se fortalece a percepção de que a educação, como direito social fundamental, é imprescindível para a conquista de mudanças sociais e políticas rumo à construção de um país mais democrático e justo.

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, dispõe sobre o Período Integral:

> **Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.**
> **§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.**

O FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação/2007), considera o tempo integral como possibilidade para toda educação básica no contexto da universalização da educação com qualidade social.

O Plano Nacional de educação (PNE- 2007),

> **Art.4º Educação básica em tempo integral é a jornada escolar com duração igual ou superior a 7 horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total que um mesmo aluno permanece na escola ou em atividades escolar.**

Percebe-se então que o repensar da Educação Integral vem de longa data sendo definido também nas bases legais nacional.

EDUCAÇÃO INTEGRAL APUCARANA

A educação Integral, como ampliação de carga horária, foi implantada no município em 21 de dezembro de 2001, quando foi sancionada a Lei nº 090/01. Esta dispõe sobre a jornada escolar no ensino fundamental, como especifica:

Art. 1º - É instituído na rede municipal de ensino de Apucarana, o regime de Tempo Integral para as séries iniciais do Ensino Fundamental.
Art. 2º - O regime de Tempo Integral obedecerá ao horário das 7h 30min às 17 h, permanecendo o aluno na escola, no horário do almoço, que será oferecido no próprio estabelecimento e fará parte integrante das atividades pedagógicas.
Art.3º - O regime ora estabelecido não é facultativo, devendo o aluno participar das atividades acadêmicas programadas para toda jornada escolar estando sujeito às sanções previstas na legislação pertinente e nas normas da Secretaria da Educação e Cultura, em caso de ausência.
Art. 4º - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, a Secretaria Municipal da Educação e Cultura fixará o projeto pedagógico do regime de Tempo Integral, definindo as normas para a aplicação a partir do ano letivo de 2002.
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Conforme relatório do MEC *Educação Integral/ Educação Integrada e(m) Tempo Integral : Concepções e Práticas na Educação Brasileira. Mapeamento das Experiências da Jornada Escolar Ampliada no Brasil*: *Estudo Qualitativo,* realizado entre 2009 e 2010. Destaca alguns aspectos importantes da proposta de educação em tempo integral implantados em 2001.

Cito:

- ✓ Os professores não participaram da decisão de implantar a Educação Integral. (p.166)
- ✓ Segundo os técnicos educacionais *(...) não haviam caminhos traçados* . (p.166)
- ✓ Conforme o Secretario de Desenvolvimento Humano, para abrigar o Tempo Integral *(...) eram utilizadas as praças em frente às escolas. Além disso, foram utilizados os salões paroquiais das igrejas, dependências do quartel do Exército, das escolas de informática da comunidade, etc.* (p. 168)
- ✓ Na implantação em 2001 a ênfase foi a extensão da carga horária (...) *a implantação da "educação integral em tempo integral" (naquele momento com ênfase para a temporalidade da permanência da criança na escola) foi escolhido como prioridade, no ano de 2001.*(p. 168)

- ✓ Houve resistência dos pais *(...) os pais foram muito resistentes à instalação do projeto, por não conhecerem, não terem referências sobre as experiências de educação integral(...).*(p. 168)
- ✓ (...) *Também houve resistência dos professores,(...).* (p.168)
- ✓ (...) *a iniciativa e interesse governamental em implantar a educação integral em Apucarana, mas por outro lado a falta de infra-estrutura governamental admitida para começar tal processo. (p. 168)*

Outros aspectos detectados em 2013:

- ✓Falta de acessibilidade e permanência do alunos;
- ✓Ausência do Laudo de Bombeiro e Vigilância sanitária;
- ✓Falta de legalidade das escolas como: autorização de funcionamento e credenciamentos dos cursos ofertados nas escolas;
- ✓Currículo único;
- ✓Autonomia em organizar um currículo único de forma democrática;
- ✓Ausência de materiais pedagógicos;

A educação integral não pode ser concretizada apenas alargando-se o tempo das crianças dentro da escola. A educação precisa estar integrada aos projetos na interdisciplinaridade, por isso não pode haver separação de períodos de aulas e atividades, tudo na escola é currículo. Para tanto o desenvolvimento da Educação Integral, deve ser baseada em 3 (três) pilares: tempo, espaço físico, proposta pedagógica.

Tempo significa, dentre outros significados, oportunidade ou circunstância disponível para a realização de algo, implica que a Educação Integral tem o tempo como referência à ampliação da jornada de trabalho e que o tempo seja condição necessária para o educando ser conduzido pelo educador, possibilitando quantidade maior, oportunidades de aprendizagem.

O espaço físico e os equipamentos se tornam importante ao proporcionar locais amplos e abertos, para além das salas de aula, locais que facilitem a convivência dos alunos, como: um refeitório espaçoso, laboratórios de mídias, ciências e línguas, quadra poliesportiva, ambientes para oficinas de arte, brinquedoteca, biblioteca, equipados, arejados para facilitar a ação coletiva. Sendo o espaço um elemento constitutivo da educação, não podemos pensar um projeto educacional sem pensar o espaço necessário

para tal, o projeto de escola de tempo integral considera que o espaço seja um elemento muito importante e até atrativo para os alunos que permanecem na escola o dia todo.

Ações de intervenção nos espaços físicos, gestão 2013-2016:

- ✓ Ampliação e manutenção estrutural de 21 escolas e CMEIS;
- ✓ Legalidade do laudo vigilância sanitária e corpo de bombeiro;
- ✓ Construção no espaço escolar da acessibilidade(banheiros, pias, corrimão, rampas, ...)

É importante, ainda nesta visão, assegurar o desenvolvimento do currículo básico do ensino fundamental, enriquecendo-o com procedimentos metodológicos diversificados e motivadores, visando uma orientação eficaz para a operacionalização de ações pedagógicas que mobilizem toda a comunidade escolar na direção de aprendizagens significativas.

Ações da AME ocorridas na organização curricular.

- ✓ Em 2013 houve a implantação da Pedagógia Histórico crítica como concepção metodológica;
- ✓ Organização documental das instituições de ensino como: Regimento Escolar, Projeto Político Pedagógico com a participação da APMF, Conselho Escolar e toda a comunidade.
- ✓ Legalização das autorizações de funcionamento e credenciamento de curso da escolas municipais;
- ✓ Convite a todos os professores para analisar e organizar uma Proposta Pedagógica Curricular única para o Município.
- ✓ O currículo foi aplicado em 2014 e revitalizado em julho e dezembro do mesmo ano, dentro dos moldes descritos, com reflexão, ação (modo de aplicar) e reflexão do resultado, com as mesmas disciplinas, carga horária e projetos (Inglês, Educação Física, Artes Marciais, Dança e Música) em todas as escolas municipais e CMEIs.
- ✓ Inserção no currículo dos eixos articuladores aos temas transversais como a sustentabilidade ambiental, empreendedorismo, direitos humanos, respeito e valorização às diferenças.

- ✓ Trabalhando com as diferentes competências e saberes curriculares em forma de projetos ;
- ✓ Assessoramento pedagógico, com reuniões periódicas com os professores e seus respectivos pares;
- ✓ Aquisição de material didático , dando suporte ao cumprimento do currículo.
- ✓ Projeto a integração dos alunos do 5º ano com a Rede Estadual dando suporte a essa transição.

Para a oferta de Educação Integral de qualidade se faz necessário alimentação escolar saudável com acompanhamento nutricional. Tem-se priorizado a compra direta da Agricultura Familiar com produtos inatura dos mais variados gêneros alimentícios. Outro fator importante foi a implantação de alimento especial para crianças com intolerância a glúten, lactose e diabetes e implantação da fórmula infantil para crianças lactentes dos CMEIs. Para a qualidade da merenda houve a compra de três vans para a distribuição ágil das merendas nas escolas e CMEIS sendo uma refrigerada e ainda aquisição da câmara fria para a preservação dos alimentos, sendo que em 2013 Apucarana foi o único município do Estado do Paraná selecionado para participar do prêmio Nacional Gestão da Merenda Escolar.

Outro fator importante é o transporte escolar com veículos utilizados na educação com frota renovada com aquisição de 17 (dezessete) kombis, 15 (quinze) ônibus e 05(cinco) vans.

Para dar suporte ao desenvolvimento das atividades pedagógicas adquiriu-se materiais escolares com distribuição gratuita de kits para todos os alunos da rede e material pedagógico para a Educação Infantil e uniforme para pré escola e para o ensino fundamental.

Todas as medidas tomadas para qualidade da educação integral no município de Apucarana foi perceptível com o resultado do IDEB.

6.6.2 – DIAGNÓSTICO

A rede municipal de Apucarana possui 35 escolas atendidas pelo Programa Mais Educação do MEC. Possui 4 escolas em regime parcial e 33 escolas organizadas e

funcionando em período integral, com uma carga horária de 1.600 horas(matriz curricular) obrigatória.

O horário de atendimento do período integral tem início às 07h30min com término às 16h30min. Os alunos fazem as principais refeições dentro da escola.

A rede estadual de ensino também possui 1 escola em tempo integral, atendendo a uma carga horária de 45 horas semanais com início às 07h30min e término às 16h30min, os alunos também fazem refeições na escola.

6.6.3 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER A EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

META 6 – Continuar a oferecer o mínimo de 75%(setenta e cinco por cento) das escolas municipais, nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, em período integral.

1- Oferecer a educação infantil, de quatro meses a cinco anos, em tempo integral, para todos os alunos até o final do quinto ano da aprovação deste plano.

2- Permanecer oferecendo os cinco primeiros anos do ensino fundamental em período integral, com 9 horas diárias, a 75% dos alunos.

3- Organizar projeto pedagógico integrado com a base comum nacional e as atividades complementares, objetivando um ensino fundamental integral.

4- Garantir que nos primeiros cinco anos da vigência do plano 50% das escolas estejam dotados de espaços para o desenvolvimento de atividades desportivas, culturais e de lazer.

5- Dotar as escolas em período integral de equipamentos, aparelhos e material didático escolar, garantindo a substituição quando necessário de forma a atender as necessidades da ampliação da jornada diária de atividades.

6- Garantir recursos para manutenção de equipamentos, aparelhos e material didático escolar.

7- Implantar em todas as escolas de período integral laboratório de informática para utilização de todos os alunos.

8- Revitalização anual do currículo único estabelecido a partir de 2014 para o desenvolvimento da educação integral.

9- Interagir com a rede estadual de ensino para elaboração de uma proposta curricular articulada para educação integral, e também, visando a transição do 5º ano de educação para o 6º ano dos colégios estaduais no município.

6.7- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

6.7.1- HISTÓRICO

A primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, bem como as reformas anteriores, estabeleciam a possibilidade de concluir o ensino ginasial e colegial mediante aprovação em "exames de madureza". Nenhuma dessas legislações anteriores, porém, previam a organização de cursos para jovens e adultos.

A Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, que reformou os cursos primário, ginasial e colegial, apresentou um capítulo específico para os cursos e exames supletivos. Por esta lei, os exames de madureza passaram a denominar-se de "exames supletivos".

Pela primeira vez na história da educação brasileira a legislação permitiu a organização de cursos supletivos, com características próprias e duração reduzida, para a obtenção do ensino de primeiro grau (hoje ensino fundamental) e do ensino de 2º grau (hoje ensino médio).

Pela nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os cursos supletivos passaram a ser denominados de "educação de jovens e adultos", mas manteve a denominação em "cursos e exames supletivos".

O CEE aprovou, em novembro de 2005, a Deliberação 06/2005, definindo a idade da matrícula para os cursos de educação de jovens e adultos para 15 anos, na Fase I (anos

iniciais do ensino fundamental) e 18 anos na Fase II (anos finais do ensino fundamental) e Ensino Médio.

O Município de Apucarana passou a oferecer o curso de Educação de Jovens e Adultos em regime presencial, com avaliação no processo e carga horária prevista na Deliberação, correspondente ao primeiro segmento do ensino fundamental e com objetivo de, além de alfabetizar os jovens e adultos que não tiveram acesso na idade própria, oferecer conteúdos correspondentes aos cinco primeiros anos do ensino fundamental.

Dentro de sua área de competência, a rede estadual de ensino oferece a educação de jovens e adultos – Fase II (anos finais do ensino fundamental), Fase III (ensino médio), bem como o Ensino Médio integrada à educação profissional.

6.7.2 - DIAGNÓSTICO

A partir da segunda metade do século passado, diante do alto percentual de analfabetos no Brasil, o que envergonhava o país perante as outras nações que possuíam índice de analfabetismo bem inferior, inclusive em relação aos nossos vizinhos da América do Sul, foram criados vários programas destinados à erradicação do analfabetismo, como a:

- Campanha Nacional de Educação Rural (CNER), de 1952 a 1963;
- Campanha Nacional de Erradicação do Analfabetismo, de 1958 a 1961;
- Movimento de Educação de Base (MEB), vinculado à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), de 1961;
- Movimento Brasileiro de Alfabetização (MOBRAL), instituído no ano de 1967, na época do regime militar.

Outros programas destinados à erradicação do analfabetismo, sem maior importância, foram criados nos anos seguintes. No ano de 2003 o Governo Federal lançou o programa Brasil Alfabetizado, com o objetivo de erradicar o analfabetismo em todo o País até o ano de 2006.

O analfabetismo não se elimina por decreto ou mesmo por programas que não oferecem total subsídio à sua implementação. Nenhum dos múltiplos programas criados, e nem mesmo o atual Brasil Alfabetizado, conseguiu erradicar o analfabetismo. Este objetivo deve ser buscado permanentemente em todos os municípios, através de programas de atendimentos localizados.

De outra forma, não basta apenas ensinar o cidadão a escrever o seu nome para considerá-lo alfabetizado, pois sua condição ficará ainda mais humilhante, pois será um cidadão alfabetizado na teoria e nas estatísticas e um analfabeto funcional na prática. É preciso, neste trabalho de alfabetização de jovens e adultos que, após sua conclusão, o cidadão saiba ler e interpretar o que está lendo e consiga colocar em palavras o seu pensamento.

Isto não está muito distante. Analisando as estatísticas, conforme quadro abaixo, chega-se à conclusão que o número de analfabetos é pequeno na faixa de idade próxima a 14 anos, aumentando gradativamente com avanço da idade.

TABELA 28 – PERCENTUAL DE ANALFABETOS POR FAIXA ETÁRIA

Unidade da Federação	60 anos ou mais	4 a 49 Anos	30a 39 anos	25 a 29 anos	20 a 24 anos	15 a 19 anos	15 anos ou mais (média)
Brasil	29,4%	13,3%	10,2%	8,0%	6,7%	5,0%	**13,6%**
Reg. Sul	19,4%	7,2%	4,3%	3,0%	2,2%	1,5%	**7,7%**
Paraná	25,3%	9,8%	5,4%	3,4%	2,4%	1,6%	**9,5%**

Fonte: IBGE - Censo de 2010

GRÁFICO 16 – PERCENTUAL DE ANALFABETOS POR FAIXA ETÁRIA

Como se pode notar, os índices de analfabetismo vão decrescendo conforme vai diminuindo a idade, chegando próximo a 1% da população entre 15 a 19 anos. É certo também que esses percentuais são menores a cada ano, comprovando que a erradicação do analfabetismo, mediante a universalização do ensino fundamental, é apenas questão de tempo.

É obvio, pois, que o melhor programa de erradicação do analfabetismo é ainda a universalização do ensino fundamental, matriculando todas as crianças na escola em idade certa. Promover programas e projetos de educação de jovens e adultos para aqueles que não tiveram oportunidade de acesso na idade própria.

A rede municipal de ensino vem ampliando gradativamente as matrículas na educação de jovens e adultos, criando novas turmas e pólos centralizados em pontos estratégicos.

A Autarquia Municipal da Educação deve executar projetos estatísticos para levantamento do número de analfabetos, em especial nas regiões periféricas e zona rural e implementar políticas públicas para incentivo às matrículas em classes de educação de jovens e adultos, mobilizando a comunidade através das igrejas, associações de bairros, outras entidades e instituições sociais.

No ano de 2014, a rede municipal de ensino ofertou a EJA - Fase I (anos iniciais do ensino fundamental) para 16 turmas, num total de 200 alunos matriculados.

A evasão de alunos nesta fase, é considerado um desafio na busca da sua redução ou até a sua eliminação.

Os alunos que concluem a Fase I,saem alfabetizados e em condições de continuarem seus estudos na Fase II (anos finais do ensino fundamental).

No ano de 2014 a rede estadual de ensino ofertava a EJA - Fase II anos finais do ensino fundamental para 119 turmas, num total de 1.166 alunos matriculados.

6.7.3 - DIRETRIZES

As profundas transformações que vem ocorrendo em escala mundial em virtude do acelerado avanço científico e tecnológico e do fenômeno da globalização, exige-se a cada dia mais e mais a escolarização do ser humano.

Esta necessidade contínua mudou a concepção tradicional de educação de jovens e adultos desenvolvendo a educação ao longo de toda a sua vida, inserindo a população no exercício pleno da cidadania, compreendendo no mínimo a oferta de uma formação equivalente aos nove anos iniciais do ensino fundamental.

De acordo com a Carta Magna (art.208, I), a modalidade de ensino "educação de jovens e adultos", no nível fundamental deve ser oferecida gratuitamente pelo Estado a todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria. Trata-se de um direito público subjetivo (C.F. art.208, § 1º). Por isso, compete aos poderes públicos disponibilizar os recursos para atender a essa educação.

A integração dos programas de educação de jovens e adultos com a educação profissional aumenta sua eficácia, tornando-os mais atrativos. É importante o apoio dos empregadores, no sentido de considerar a necessidade de formação permanente – o que pode dar-se de diversas formas:

- organização de jornada de trabalho compatíveis com o horário escolar;
- concessão de licenças para frequências em cursos de atualização;
- implantação de cursos de formação de jovens e adultos no próprio local de trabalho.

Também é oportuno ressaltar a importância da associação das políticas de emprego e proteção contra o desemprego à formação de jovens e adultos, além de políticas dirigidas para as mulheres.

Cabe, por fim, considerar que o resgate da dívida educacional não se restringe à oferta de formação equivalente aos cinco anos iniciais do ensino fundamental. A oferta do ciclo completo de nove anos àqueles que lograrem completar as séries iniciais, é parte integrante dos direitos assegurados pela Constituição Federal e deve ser ampliada

gradativamente. Da mesma forma, deve ser garantido, aos que completarem o ensino fundamental, o acesso ao ensino médio, essas duas condições de responsabilidade do Governo Estadual.

Embora o financiamento das ações pelos poderes públicos seja decisivo na formulação e condução de estratégias necessárias para enfrentar o problema dos déficits educacionais, é importante ressaltar que sem uma contribuição da sociedade civil, dificilmente o analfabetismo será erradicado e, muito menos, lograr-se-á a formação equivalente às nove séries iniciais do ensino fundamental.

Igrejas, sindicatos, entidades estudantis, empresas, associações de bairros, meios de comunicação de massa e organizações da sociedade civil em geral devem ser agentes dessa ampla mobilização. Dada a importância de criar oportunidades de convivência com um ambiente cultural enriquecidos, há que se buscar parcerias com os equipamentos culturais públicos. Assim, as metas da cidadania no município requerem um esforço mútuo com responsabilidade partilhada entre a União, o Estado e a sociedade organizada.

A implementação e ampliação do atendimento da educação de jovens e adultos deve obedecer também às seguintes diretrizes específicas:

3.1 concretização de uma educação pública, gratuita e de qualidade social para jovens e adultos que tiveram sua escolaridade interrompida desde a alfabetização até o 5°ano do ensino fundamental, cuja continuidade e término do ensino fundamental e ensino médio é de responsabilidade da rede estadual de ensino;

3.2 implantação de mecanismos para inserção dos alunos da Educação de Jovens e Adultos ao ensino regular, proporcionando a continuidade dos estudos, ultrapassando a forma de educação compensatória;

3.3 efetivação de uma prática pedagógica tendo como referência a educação popular enquanto política em defesa da classe trabalhadora;

3.4 implementação de programas de alfabetização e oferta dos cinco anos iniciais do ensino aos trabalhadores dos serviços públicos, secretarias e autarquias, compatibilizando horário de efetiva atividade escolar com a profissional,

preferencialmente organizados no próprio local de trabalho e/ou pólos da Educação de Jovens e Adultos mais próximos;

3.5 reestruturação do currículo a partir da realidade contextualizada historicamente valorizando o conhecimento, que possibilite ao aluno a compreensão crítica da sociedade e sua intervenção como agente transformador;

3.6 garantia de atendimento, na Educação de Jovens e Adultos, aos alunos com necessidades educacionais especiais por profissionais habilitados;

3.7 garantia de professor (a) concursado (a) da *Rede Municipal de Educação* para atuar na Educação de Jovens e Adultos;

3.8 efetivação de políticas públicas para a escola pública que garanta recursos tecnológicos, humanos e financeiros para o enriquecimento e a qualificação do processo ensino e aprendizagem, bem como a aquisição e a produção de material didático para o uso dos educandos;

3.9 garantia da qualidade do processo ensino e aprendizagem a partir da adequação do ensino às necessidades dos alunos, por meio de compatibilização de horário e acesso a todos os recursos pedagógicos da escola, através de aulas presenciais;

3.10 garantia de um número de alunos em sala de aula compatível com a proposta pedagógica fundamentada no processo ensino e aprendizagem de qualidade;

3.11 garantia de ampliação do número de vagas para o Programa de Educação de Jovens e Adultos;

3.12 garantia de transporte gratuito aos alunos da Educação de Jovens e Adultos - Fase I da zona urbana e rural;

6.7.4 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - FASE I

META 9 – Incentivar a matrícula e frequência na educação de jovens e adultos de modo a elevar a taxa de alfabetização da população do Município com quinze anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até o ano de 2020 e erradicar totalmente o analfabetismo

no Município até o final da vigência deste plano, como também buscar e atingir pelo menos a redução de 80% (oitenta por cento) do analfabetismo funcional.

1 - Estabelecer, a partir da aprovação deste Plano Municipal de Educação, programas visando alfabetizar 95% dos jovens e adultos residentes no município em 5 anos e, até o final da década, eliminar o analfabetismo no Município.

2 - Garantir, recursos destinados ao Programa de Educação de Jovens e Adultos no orçamento do Município que permitam a ampliação atendimento da EJA na Fase I.

3 - Assegurar, em 5 anos, a oferta de educação de jovens e adultos equivalente aos cinco primeiros anos do ensino fundamental, para 90% da população de 15 anos e mais, que não tenha atingido este nível de escolaridade.

4 - Estabelecer programa municipal para assegurar que as escolas públicas de ensino fundamental localizadas em áreas caracterizadas por analfabetismo e baixa escolaridade ofereçam programa de alfabetização e de ensino de jovens e adultos, de acordo com as diretrizes curriculares municipais.

5 - Reestruturar e fortalecer a incumbência da Autarquia Municipal da Educação em prover a reprodução de material didático adequado à todos do primeiro segmento do ensino fundamental para jovens e adultos para que, em até cinco anos, a partir da aprovação deste plano, elas sejam reproduzidas e/ou sirvam de referência para outras experiências, integradas a um esforço em âmbito federal da eliminação do analfabetismo.

6 - Fortalecer os programas de formação continuada dos educadores de jovens e adultos providos pela Autarquia Municipal da Educação, garantindo à qualidade no atendimento específico a população Jovem e Adulta e do Campo, inclusive aos de necessidades educativas especiais.

7 - Reestruturar e fortalecer, na Autarquia Municipal da Educação, setores com a incumbência de promover a Educação de Jovens e Adultos e a eliminação do analfabetismo.

8 - Incentivar a criação nas empresas públicas e órgãos da administração municipal de programas permanentes de Educação de Jovens e Adultos para os seus trabalhadores, priorizando o atendimento aos servidores municipais que ainda não concluíram o 1º segmento do ensino fundamental.

9 - Assegurar maior integração entre a Educação de Jovens e Adultos e as demais modalidades atendidas nas instituições de ensino da rede municipal de educação.

10 - Estabelecer discussões entre os professores da Educação de Jovens e Adultos e demais profissionais da educação sobre o sistema de avaliação utilizado atualmente, buscando maior coerência entre o trabalho pedagógico realizado em sala de aula com os exames de equivalência vindos da SEED.

11 – Assegurar e garantir a Educação de Jovens e Adultos na Proposta Curricular da Autarquia Municipal da Educação e na Proposta Pedagógica das instituições de ensino.

12 – Garantir e ofertar a formação continuada e cursos aos professores da EJA Fase I.

13 - Articular políticas de educação de jovens e adultos e políticas culturais, garantindo o acesso a ações que permitam ampliar seus horizontes.

14 – Assegurar o acesso e o atendimento técnico, a partir da aprovação deste plano, aos alunos da Educação de Jovens e Adultos em ambientes educacionais informatizados, pelo menos uma vez por semana.

15 - Realizar ao final do 5º ano de aprovação deste plano, pesquisa sobre o nível de escolaridade do Município de Apucarana a fim de encaminhar ações para a eliminação do analfabetismo.

16 - Sensibilizar os profissionais da educação, ONGs e sociedade civil organizada a incentivar que a população analfabeta e de baixa escolarização retorne aos estudos.

17 - Observar, no que diz respeito à Educação de Jovens e Adultos, as metas estabelecidas em nível federal e estadual, para o ensino fundamental, formação dos profissionais de educação, financiamento e gestão da educação.

18 - Elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para 95% (noventa e cinco por cento) até 2020 e, até a vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

19 - Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas e em situação de rua, assegurando os princípios do ECA, de que trata a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

6.7.5 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (FASE II E ENSINO MÉDIO) DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

1 – Estabelecer condições para pesquisa de dados anuais junto à rede municipal e particular e junto à comunidade, buscando verificar quantos jovens e adultos ainda não completaram o ensino fundamental e o ensino médio.

2 – Efetuar um trabalho de incentivo junto aos concluintes da EJA - Fase I para que prossigam seus estudos na EJA - Fase II.

3 – Promover a discussão e a construção de uma proposta pedagógica da EJA – Fase I e Fase II, junto a equipe técnica do Núcleo Regional da Educação de Apucarana.

4 – Permitir, mediante parceria firmada entre o Município e o Estado, o uso de escolas municipais no período noturno para o oferecimento da educação de jovens e adultos, Fase II e Ensino Médio.

6.8- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

6.8.1 - HISTÓRICO

A preocupação com a qualificação dos profissionais do magistério recebeu seu primeiro impulso com o advento da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, a qual dispunha em suas normas que a remuneração do professor deveria ser fixada com base na sua titulação ou qualificação e não no grau ou nível de atuação.

> **Art. 39. Os sistemas de ensino devem fixar a remuneração dos professores e especialistas de ensino de 1º e 2º graus, tendo em vista a maior qualificação em cursos e estágios de formação, aperfeiçoamento ou especialização, sem distinção de graus escolares em que atuem.**

Para consolidar este princípio e incentivar e valorizar o magistério, determinou a obrigatoriedade de estatutos e planos de carreira específicos.

> **Art. 36. Em cada sistema de ensino haverá um estatuto que estruture a carreira do magistério de 1º e 2º graus, com acessos graduais e sucessivos, regulamentando as disposições específicas da presente Lei e complementando-as no quadro da organização própria do sistema.**

Esta Lei também impunha a titulação mínima de formação em magistério de nível médio para atuar no ensino de 1º grau, inclusive nas séries iniciais, porém em suas disposições transitórias permitia, em caráter precário e tendo em vista não existir ainda em algumas regiões do Brasil professores suficientes com a titulação exigida.

A Constituição Federal de 1988 adentrou ao aspecto de formação e valorização dos profissionais da educação, instituindo como um de seus princípios:

> **Art. 206. [...]**
> **IV – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública;**
> **VII – piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de Lei Federal.**
> **Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação de prazo para a elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.**

6.8.2 -INTRODUÇÃO

O art. 61 da LDBEN, com a nova redação dada pela Lei nº 12.014/2009, conforme exigido pelo parágrafo único do art. 206 da Constituição Federal, define os profissionais da educação como:

Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, são:

I – professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensino fundamental e médio;

II – trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, bem como com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas;

III- trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

Parágrafo único. A formação de profissionais da educação de modo a atender as especificidades do exercício de suas atividades, bem como aos objetivos das diferentes etapas e modalidades da educação básica, terá como fundamentos:

I – a presença de sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho;

II – a associação entre a teoria e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço;

III – o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e em outras atividades.

Conforme dispõe na LDBEN, os profissionais da educação são classificados nas seguintes funções:

- Profissionais do magistério, com habilitação em nível médio ou superior, em exercício de docência;

- Profissionais do magistério, com habilitação em Pedagogia ou pós-graduação, para atuação em funções de suporte pedagógico direto às atividades docentes, tais como, direção ou administração, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e assessoramento pedagógico;

6.8.3– DIAGNÓSTICO - Funções de magistério

A LDBEN, em seu art. 62, esclarece qual a habilitação deve ser exigida para o exercício do magistério na educação básica:

> **A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos de educação, admitida, como formação para o exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade normal.**

Assim, a formação necessária para a docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental, etapas de responsabilidade do Município é o Curso de Pedagogia, Curso Normal Superior ou a formação em magistério em nível médio.

A atuação em outras funções de magistério, como a direção de escola, planejamento, coordenação pedagógica, supervisão escolar, orientação educacional e assessoramento pedagógico, a LDBEN exige formação específica em Pedagogia ou uma outra licenciatura plena, acrescida de pós-graduação na área de gestão escolar, conforme termos do art. 64:

> **A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação para a educação básica, será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.**

O Conselho Nacional de Educação já se manifestou a respeito da formação em pós-graduação, concluindo que esta formação pode ser por meio de cursos em nível de Especialização na área.

TABELA 29 – DEMONSTRATIVO DE FORMAÇÃO E TITULAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Professor	571
Coordenador	37
Orientador	9
Diretor	37

Formação/ Graduação	Quantidade
Arte	1
Ciências Biológicas	45
Ciências	20
Educação Física	14
Geografia	19
História	4
Letras/Espanhol	10
Letras/Inglês	27
Letras/Português	37
Matemática	27
Normal Superior	17
Pedagogia	268
Psicologia	2
Química	3
Administração	10
Comércio Exterior	1
Administração Hospitalar	1
Administração Pública	2
FORMAÇÃO	**QUANTIDADE**
Magistério	37
FORMAÇÃO/PÓS-GRADUAÇÃO	**QUANTIDADE**
Administração, orientação e gestão escolar	55
Arte	7
Biologia	4
Ciências	8
Didática	8
Educação Especial	134
Geografia	3
Gestão Escolar	130
História	1
Leitura e Produção Textual	10
Libras	10
Literatura	11
Matemática	15
Meio Ambiente	13
Neuropedagogia	39
Psicomotricidade	29
Psicopedagogia	133
Química/Bioquímica	3
Sociologia	4
Não possuem Pós-Graduação	140

Como se pode notar, pelo quadro acima, a maioria dos docentes possuem formação em nível superior e pós-graduação.

Da mesma forma, os profissionais do magistério que atuam na educação infantil, todos possuem a formação mínima de magistério em nível médio, sendo que 99% possuem formação em nível superior e 99% com formação em pós-graduação, como demonstra o quadro abaixo

TABELA 30 – DEMONSTRATIVO POR FUNÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Função	Quant.	Form. Nível Médio	Form. Nível Médio Incompleto	Formação Magistério	Form. Graduação	Pós-Graduação
Assistente Infantil	144	....	....	144	37	64
Atendente de Creche	72	20	01	20	18	06
Diretora	22	01	....	19	18	15

Em relação à docência em turmas de educação especial, o profissional do magistério, conforme estabelecido no plano de carreira deve possuir habilitação específica e o município de Apucarana obedece a este dispositivo, somente permitindo o trabalho em turmas de educação especial professores com habilitação específica em Estudos Adicionais, muitos com curso de Pedagogia ou em nível de pós-graduação:

O município mantém, também, o número médio de 151 estagiárias que estão cursando o magistério em nível médio ou o curso de Pedagogia, que atuam na função de auxiliares de docência na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental:

6.8.4 - DIAGNÓSTICO - Funções de apoio escolar

Em relação à formação dos profissionais de apoio escolar que atuam principalmente na educação infantil, e no ensino fundamental, o município de Apucarana apresenta o seguinte quadro:

TABELA 31 – DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DE APOIO EM ATIVIDADES NA EDUCAÇÃO INFANTIL

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Lactarista	0
Serviços de Limpeza	38
Merendeira	39
Auxiliar de Creche	Junto com Atendente
Atendente	72
Vigia	0
Motorista	0
Psicóloga	0
Nutricionista	4

TABELA 32 – DEMONSTRATIVO DE PROFISSIONAIS DE APOIO EM ATIVIDADES NOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL

FUNÇÃO	QUANTIDADE
Serviços de limpeza	116
Inspetor de alunos	0
Merendeira	92
Apoio educacional	0
Motorista	0
Psicóloga	0
Nutricionista	4
Porteiro	1
Vigia	2

Também em relação a estes profissionais de apoio, o município de Apucarana tem se preocupado com sua formação inicial, buscando inicialmente que todos tenham, pelo menos, a formação em nível fundamental completo e, num segundo momento, que todos tenham formação em nível médio ou nível superior, conforme estabelece o art. 62-A da LDBEN: *A formação dos profissionais a que se refere o inciso III do art. 61 far-se-á por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações.*

6.8.5 - DIRETRIZES

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Municipal de Educação e o Poder Público precisa se dedicar prioritariamente à solução deste problema. A implementação de políticas públicas de

formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do município, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas.

A melhoria da qualidade do ensino, indispensável para assegurar à população brasileira o acesso pleno à cidadania e a inserção nas atividades produtivas que permita a elevação constante do nível de vida, constitui um compromisso deste município. Este compromisso, entretanto, não poderá ser cumprido sem a valorização do magistério, uma vez que os docentes exercem um papel decisivo no processo educacional.

A valorização do magistério implica, pelo menos, os seguintes requisitos:

- uma formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem;
- um sistema de educação continuada que permita ao professor um crescimento constante de seu domínio sobre a cultura letrada, dentro de uma visão crítica e da perspectiva de um novo humanismo;
- jornada de trabalho organizada de acordo com a jornada dos alunos, que inclua o tempo necessário para as atividades complementares ao trabalho em sala de aula;
- remuneração condigna, competitiva no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação;
- compromisso social e político do magistério.

Os quatro primeiros requisitos precisam ser supridos por atuação da administração municipal. O quinto depende do próprio professor: o compromisso com a aprendizagem dos alunos, o respeito a que tem direito como cidadãos em formação, interesse pelo trabalho e participação no trabalho de equipe, na escola. Assim, a valorização do

magistério depende, pelo lado dos profissionais do magistério, do bom desempenho na atividade.

Desta forma, há previsão na carreira de sistemas de ingresso, promoção e afastamentos periódicos para estudos que levem em conta as condições de trabalho e de formação continuada e a avaliação do desempenho dos professores.

A formação continuada assume particular importância em decorrência do avanço científico e tecnológico e de exigência de um nível de conhecimentos sempre mais amplos e profundos na sociedade moderna. Este Plano Municipal de Educação, portanto, deverá dar especial atenção à formação permanente (em serviço) dos profissionais da educação.

Os cursos de formação deverão obedecer, em quaisquer de seus níveis e modalidades, aos seguintes princípios:

- sólida formação teórica nos conteúdos específicos a serem ensinados na educação infantil e ensino fundamental, bem como nos conteúdos especificamente pedagógicos;
- ampla formação cultural;
- atividade docente com foco formativo;
- contato com a realidade escolar desde o início até o final do curso, integrando a teoria à prática pedagógica;
- pesquisa com princípio formativo;
- domínio das novas tecnologias de comunicação e da informação e capacidade para integrá-las à prática do magistério;
- análise dos temas atuais da sociedade, da cultura e da economia;
- inclusão das questões relativas à educação dos alunos com necessidades especiais e das questões de diversidade e de etnia nos programas de formação;
- trabalho coletivo interdisciplinar;

- troca de experiência e formação sobre gestão democrática;
- desenvolvimento do compromisso social e político do magistério;
- conhecimento e aplicação das diretrizes curriculares nacionais dos níveis e modalidades da educação básica.

A formação continuada dos profissionais da educação pública deverá ser garantida pela União (MEC/FNDE), pelas secretarias estaduais e municipais de educação, cuja atuação incluirá a coordenação, o financiamento e a manutenção dos programas como ação permanente e a busca de parceria com universidades.

Na formação inicial é preciso superar a histórica dicotomia entre teoria e prática, e o divórcio entre a formação pedagógica e a formação no campo dos conhecimentos específicos que serão trabalhados na sala de aula.

A formação inicial dos profissionais da educação básica deve ser responsabilidade principalmente das instituições de ensino superior, nos termos do art. 62 da LDB, onde as funções de pesquisa, ensino e extensão e a relação entre teoria e prática podem garantir o patamar de qualidade social, política e pedagógica que se considera necessário.

A educação escolar não se reduz à sala de aula e se viabiliza pela ação articulada entre todos os agentes educativos – docentes, técnicos, funcionários administrativos e de apoio que atuam na escola. Por essa razão, a formação dos profissionais para as áreas técnicas e administrativas deve objetivar em oferecer a mesma qualidade dos cursos para o magistério.

A valorização dos trabalhadores de apoio – secretários, merendeiras, motoristas e serviços gerais – deve buscar um plano de carreira específico, com progressões funcionais por titulação ou habilitação, e avaliação de desempenho que objetivem o aprimoramento constante de suas funções e, em especial, a forma de tratamento com os alunos.

6.8.6 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA ATENDER A AMPLIAÇÃO DA FORMAÇÃO INICIAL DOS PROFESSORES

META 15 – Elaborar, plano de qualificação dos profissionais do magistério, de modo a garantir que todos os professores e professoras da rede municipal de ensino possuam a licenciatura em graduação plena até o ano de 2020, bem como todos os profissionais de apoio escolar tenham a formação em nível médio em cursos técnicos específicos ou em nível superior.

1 - Reformular o plano de carreira do magistério , atendendo as proposições do PNE;

2 - Estabelecer programas para possibilitar o ingresso em cursos de graduação, em licenciatura plena, em todas as áreas de atuação para, em quatro anos, garantir que todos os professores e assistentes infantis da rede municipal de ensino tenham o curso superior.

3 - Possibilitar a formação exigida por Lei a todos os professores e não mais admitir profissionais da educação na educação infantil sem a habilitação necessária para o exercício do magistério (LDB 9394/96– art. 62 e 67).

4 - Identificar e mapear, na rede municipal de ensino, as necessidades de formação inicial e continuada do pessoal técnico, administrativo e de apoio, elaborando e dando início a implementação, no prazo de três anos a partir da vigência deste Plano Municipal de Educação, de programas de formação e qualificação específica em cada área de atuação.

5 - Elaborar, no primeiro ano de aprovação deste plano, o diagnóstico sobre a demanda de capacidade de atendentes infantis que estão atuando na educação infantil sem a formação mínima necessária – ensino médio na modalidade Normal e incentivar a participação em formações ofertadas pelo município em parceria com o estado e a união.

6 – Pleitear junto ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB e outras IES, a implantação de cursos de pós-graduação *lato sensu.*

6.8.7 - FORMAÇÃO CONTINUADA

A formação continuada dos profissionais da educação, constituiu-se como parte essencial de uma proposta de melhoria permanente da qualidade da educação.

Acreditar numa escola pública democrática e de qualidade social, possível e necessária, exige investimento nessa área de modo a estender-se a todos os profissionais que atuem direta ou indiretamente na educação. A formação continuada deve ser garantida pela equipe dirigente da Autarquia Municipal da Educação cuja responsabilidade deve incluir coordenação e financiamento, bem como sua manutenção como ação permanente. Deve caracterizar-se por espaços coletivos que possibilitem a reflexão sobre a prática, ampliando assim, a capacidade de compreensão e análise crítica da realidade.

Neste sentido, faz-se necessário o investimento na formação da consciência sobre o trabalho como uma atividade essencialmente humana, que embora tenha como função básica atender as necessidades de manutenção da vida, produzem a realidade social na sua diversidade e complexidade e consequentemente a cultura em todos os seus aspectos e matizes.

Desvendar a realidade, os conflitos sociais e suas consequências no mundo do trabalho, significam nos questionarmos sobre "educação para quem" e "educar para quê", no sentido de organizar e efetivar a ação pedagógica, desde a proposta curricular, com seus fundamentos, conteúdos e encaminhamentos metodológicos, à formação continuada de todos os profissionais que direta ou indiretamente estão envolvidos com a ação educacional, até a atividade propriamente dita, em sala de aula.

Tal concepção de formação continuada dos profissionais da rede municipal (professores, diretores, supervisores, coordenadores pedagógicos) vem sendo construída ao longo da história da *Rede Municipal de Educação*. Nos últimos anos – 2008/2013 – todos os profissionais, indistintamente, pela primeira vez, tiveram uma carga horária média de formação em torno de 40 horas anuais obrigatórias. Tal obrigação estende-se agora também aos educadores infantis.

A formação continuada, entretanto, não pode ficar adstrita somente aos profissionais do magistério, mas sim atender também os profissionais de apoio, dentro de cada uma de suas funções. Desta forma, a partir de 2014, foram oferecidos cursos de capacitação para merendeiras, motoristas, inspetores de alunos e pessoal de limpeza. Estes cursos deverão abranger a parte prática ou operacional e cada uma das funções, como também uma parte pedagógica de aprimoramento de interrelação com os alunos. A formação continuada aos profissionais de apoio a educação, terão continuidade nos próximos anos.

6.8.8 - META DO MUNICÍPIO PARA ATENDER A FORMAÇÃO CONTINUADA DOS PROFESSORES

META 16 – Garantir, incentivar e apoiar os profissionais do magistério na sua qualificação em nível de pós-graduação na área, de modo que, até o ano de 2020 todos já tenham obtido este nível de ensino e formular e aprovar programa de capacitação, garantindo pelo menos quarenta horas anuais de cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

1 - Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, todos os professores do ensino fundamental terão formação mínima em nível de graduação plena e, pelos menos 90% com pós-graduação.

2 - Estabelecer como meta que, no prazo de 5 anos, 100% dos professores da educação especial tenham formação em nível de pós-graduação na área.

3- Estabelecer convênios com as instituições públicas de nível superior para a oferta de cursos de especialização voltados para a formação de pessoal para as áreas de ensino, em particular, para a educação especial, a gestão escolar, a formação de jovens e adultos e a educação infantil.

4 - Garantir, já no primeiro ano de vigência deste plano, que a rede municipal de ensino mantenha programas de formação contínua de professores alfabetizadores, contando com a parceria das instituições de ensino superior sediadas nas respectivas áreas geográficas.

5 - Desenvolver em parceria com instituições públicas ou privadas, programas de pós-graduação e pesquisa em educação como centro irradiador da formação profissional em educação para todos os níveis e modalidades de ensino.

6 - Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

7- Criar condições para superar as 40 horas estabelecidas como carga horária mínima anual da formação continuada, estabelecendo sempre o mesmo número de horas para todos os segmentos que compõem o quadro de profissionais da educação municipal.

8 – Gestionar junto às instituições de ensino superior localizadas na área de abrangência do Município e ao polo da Universidade Aberta do Brasil – UAB, a implantação de cursos de pós-graduação em nível de Especialização nas áreas de interesse das redes municipal e estadual.

9 – Oferecer cursos de capacitação para os profissionais de apoio escolar – serviços gerais, merendeiras, motoristas e secretários de instituições de ensino – concomitantemente ao incentivo e apoio para participar nos cursos técnicos e superiores nas áreas de atuação.

10 – Incentivar a participação dos profissionais de apoio escolar de nível superior – Psicólogo, Fonoaudiólogo, Fisioterapeuta, Psicopedagogo, Nutricionista e Assistente Social, em cursos de capacitação e aperfeiçoamento.

6.8.9- REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE A OUTROS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

A valorização dos profissionais do magistério está lastreada em três condições:

a) a qualificação profissional mediante a ampliação de sua formação em nível superior e também em nível de pós-graduação *lato* ou *stricto sensu;*

b) o oferecimento e incentivo de seu aperfeiçoamento profissional mediante cursos de formação continuada, como forma de atualização e ampliação constante de sua formação profissional;

c) a remuneração digna e de forma progressiva mediante promoção na carreira.

A meta 17 do PNE propõe que, até o final do sexto ano de sua vigência (2.020) haja a equiparação, da remuneração média dos profissionais do magistério com a remuneração dos demais profissionais de nível superior.

O PNE não detalha se esta equiparação leva em conta a remuneração média recebida em nível nacional, estadual ou municipal.

Se a remuneração dos profissionais tiver como base para equiparação o piso salarial nacional profissional do magistério, esta equiparação far-se-á mediante a garantia do pagamento do vencimento inicial dos profissionais do magistério do piso salarial, pelos Estados e Municípios.

Tratando-se do município de Apucarana, a relação entre a remuneração média dos profissionais do magistério (tomando por base a jornada de 40 horas semanais e a habilitação em nível superior), nota-se que no município os salários dos professores está acima da média do piso fixado pelo Plano Nacional da Educação.

É, pois, dentro destes parâmetros, que o município de Apucarana deverá pautar a remuneração dos profissionais do magistério, objetivando o cumprimento desta meta e comprometendo-se efetivamente a pagar, como salário ou vencimento aos profissionais do magistério, o valor do piso salarial fixado.

6.8.10 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA A VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

META 17- Garantir a todos os profissionais do magistério o pagamento do piso salarial profissional nacional, como também reajustar gradativamente sua remuneração de modo

que, até o ano de 2020, sua remuneração seja equivalente à remuneração dos demais servidores públicos de nível superior.

1 - Assegurar o pagamento do piso salarial nacional profissional do magistério, com progressões na carreira por titulação e avaliação de desempenho.

2- Assegurar os benefícios concedidos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público.

3 - Garantir, gradativamente, a equiparação dos Assistentes Infantis, que atuam na Educação Infantil, com jornada de 40 horas semanais, o piso salarial nacional, observando o equilíbrio orçamentário financeiro.

4 - Assegurar à hora atividade de acordo com a Lei 11.738/2008, destinando cerca de 1/3 da carga horária dos professores e assistentes infantis para preparação de aulas, avaliações, reuniões pedagógicas, trabalhos com a comunidade e participação em curso de aperfeiçoamento.

5 - Promover a avaliação periódica da qualidade de atuação dos profissionais da educação, como subsídio à definição de necessidades e características dos cursos de formação continuada.

6 – Planejar e definir uma política de remuneração dos profissionais do magistério de modo que a remuneração média destes profissionais seja equiparada à remuneração média dos demais profissionais de nível superior de áreas afins, consoante com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, assegurando junto a união a assistência financeira aos entes federados para implantação de políticas de valorização dos profissionais de magistério,conforme artigo 5º parágrafo 5º da lei 13005 de 25 de junho de 2014 e meta 20 do PNE.

6.8.11 -PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Quanto às condições de carreira e remuneração, o município de Apucarana reformulou o plano de carreira anterior no ano de 2002 e aprovou através da Lei n° 80/2002, um novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal. Neste, a estruturação da carreira do magistério compreende o cargo de Professor, que desenvolve atividades docentes e de suporte pedagógico no ensino fundamental e educação infantil e o cargo de Assistente Infantil, com atuação exclusiva na educação infantil.

Como se pode notar pelos números e percentuais apresentados, o Município de Apucarana apresenta um quadro de professores de nível elevado, sendo 75% de professores com licenciatura plena ou pós-graduação, enquanto que no Brasil este percentual é alto apenas para professores que atuam nas séries finais do ensino fundamental.

Os profissionais que atuam na Educação de Jovens e Adultos são professores da rede municipal de ensino com titulação mínima de magistério, lotados na rede regular de ensino fundamental.

As funções de Diretor Escolar, Coordenador Pedagógico e Assessor Pedagógico, são exercidos por profissionais no cargo de professor que possuem a habilitação para o exercício destas funções.

6.8.12 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA GARANTIR O PLANO DE CARREIRA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

META 18 – Readequar e assegurar no prazo de 2 anos o plano de carreira do magistério municipal já existente, garantindo o valor do piso salarial profissional nacional, bem como todos os direitos que vierem a ser aprovados por lei.

1 – Atualizar e adequar o plano de carreira dos profissionais do magistério, dentro das diretrizes orçamentárias financeiras, possibilitando melhores condições de trabalho dos

profissionais do magistério, promovendo e garantindo um debate democrático sobre as alterações e melhorias do plano de carreira com os profissionais do magistério

2 - Incluir no plano de carreira do magistério o incentivo e condições de participar de cursos de aperfeiçoamento e atualização. Determinar uma carga horária mínima que o profissional do magistério deva cumprir dentro do ano letivo, sendo que a administração municipal estabelecerá um plano anual de capacitação docente, ofertando no mínimo 50% dessa carga horária a ser cumprida pelo profissional do magistério.

3 – Definir no plano de carreira a progressão por qualificação profissional, com avanço vertical para as pós-graduações (especialização, mestrado e doutorado) concluídas na carreira, considerando as horas de cursos cumpridas no período.

4- Garantir a formação continuada dos profissionais da educação por meio de organização e coordenação da equipe de dirigentes da Autarquia Municipal da Educação, cuja atuação deverá incluir financiamento e manutenção como ação permanente.

5 - Instituir uma política de alocação dos profissionais do magistério,de modo que o trabalho em escola ou turmas de período integral seja ocupado por profissionais em regime de quarenta horas semanais, através do concurso de remoção anual de acordo com o plano de carreira.

6 – Incentivar à participação dos profissionais de apoio escolar em cursos de formação em nível técnico ou superior, bem como promover sua formação continuada através de cursos, palestras e seminários.

7 – Estudar junto com a administração municipal a elaboração de um plano de carreira para os profissionais atuantes na educação em consonância com a lei vigente.

8- Na atualização do plano de cargos e carreiras fazer a readequação na nomenclatura de cargos dos atendentes e assistentes infantis com ensino superior.

6.9- A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

A gestão democrática do ensino público é princípio educacional instituído a partir da Constituição Federal e deve ser observada e implantada em todos os entes federados, inclusive nos municípios, conforme imposição legal.

6.9.1 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a) A Constituição Federal de 1988

Em seu Art.206. cita que *O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;*

b) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

> **Art.3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:**
> **VIII – gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;**
> **Art.14. Os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios:**
>
> **I – participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola;**
> **II – participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.**
> **Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira observadas às normas de direito financeiro público.**

c) Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009

> **Art.5º**
> **X – manter, <u>em legislação própria</u>, a regulamentação da gestão democrática do sistema de ensino, da rede e das escolas, fixando regras claras para a designação, nomeação e exoneração do diretor de escola dentre os ocupantes de cargos efetivos da carreira docente,**

preferencialmente com a participação da comunidade escolar na escolha do seu diretor;

Como se pode notar, a Constituição e toda a legislação infraconstitucional impõem a implantação de princípios, instrumentos, normas e órgãos para a gestão democrática do ensino público.

O novo Plano Nacional de Educação incluiu, em sua meta 19, o princípio da gestão democrática do ensino público na educação, estabelecendo um prazo de 2(dois) anos para sua efetiva implantação.

Embora o texto da meta 19 refere-se mais à figura do diretor da escola, que deve ser designado após consulta prévia à comunidade escolar, com base em critérios de mérito e competência, a gestão democrática do ensino público, em nível municipal, vai além da figura do diretor da escola, alcançando a organização e efetiva participação de órgãos colegiados nas decisões da rede municipal e das escolas.

6.9.2 - A ESCOLHA DO DIRETOR DA ESCOLA

Conforme dispõe o inciso X do art. 5º da Resolução do Conselho Nacional de Educação e a meta 19 do PNE, a forma de escolha e designação para o exercício do cargo ou função do Diretor das unidades escolares, deve ser regulamentada por lei específica, preferencialmente com a participação da comunidade escolar. Eis algumas formas possíveis de designação de diretor de unidade escolar:

a) Nomeação direta pelo Prefeito

Como indica a citada Resolução, a escolha do Diretor pela comunidade escolar não é obrigatória, pois a norma utiliza a expressão "preferencialmente com a participação da comunidade escolar".

Todavia, o Plano Nacional de Educação, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece, em sua Meta 19, que a gestão democrática da educação, deve ser associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à

comunidade escolar, excluindo, de certa forma, a nomeação direta pelo Chefe do Poder Executivo.

b) Eleição Direta

A outra forma de designação, e apoiada pelo Plano Nacional de Educação, para a função de direção, é através de uma eleição direta pelos membros da comunidade escolar, cujo objetivo é a indicação de um nome para o prefeito para que seja nomeado por ele. Esta forma deve ser regulamentada por lei, ou, no mínimo, por um decreto. O tempo de mandato e sua prorrogação, devem estar contidos na regulamentação.

A eleição direta por abranger toda a comunidade escolar – professores, funcionários, pais de alunos e até alunos – ou pode se restringir apenas aos professores e funcionários da escola, ou até mesmo, apenas aos professores.

A regulamentação pode estabelecer a eleição direta e secreta com indicação de apenas um nome para ser nomeado, ou mediante uma lista tríplice.

c) Profissional que pode ser nomeado Diretor

A lei que regulamentará a questão da direção da unidade escolar – escola de ensino fundamental ou centro municipal de educação infantil – deve definir as condições e exigências do profissional que vai ocupar este cargo ou função.

O art. 64 da LDB já define as primeiras condições, isto é, a formação necessária.

> **Art. 64. A formação de profissionais de educação para administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional para a educação básica será feita em cursos de graduação em Pedagogia, ou em nível de pós-graduação, a critério da instituição de ensino, garantida, nesta formação, a base comum nacional.**

A interpretação deste dispositivo legal, não deixa qualquer dúvida de que o cargo ou a função de direção de estabelecimento de ensino de educação básica, somente pode ser exercido por profissional com formação em Pedagogia ou com outra licenciatura, acrescida de pós-graduação.

Houve inicialmente dúvidas e interpretações distintas sobre o nível da pós-graduação de que trata o artigo 64. O Conselho Nacional de Educação já definiu que basta a pós-graduação *lato sensu* para atender a exigência da norma. Neste caso, a lei ou decreto pode exigir que o diretor da unidade escolar seja formado em Pedagogia, ou tenha concluído outra licenciatura plena e a pós-graduação em gestão escolar.

A escolha de diretor será instituída por legislação específica nos termos de que dispõe o PNE.

6.9.3- A GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO

a) O Conselho Escolar

Como prescrito no art. 14, inciso II, da LDB, um dos princípios basilares da gestão democrática do ensino público é a participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

Primeiramente necessário se faz conceituar e diferenciar o que a lei define por comunidade escolar e comunidade local. A comunidade escolar engloba todas as pessoas que possuem vínculo direto com a instituição de ensino: profissionais do magistério, servidores, alunos e pais de alunos. A comunidade local engloba todos os que compõem a comunidade escolar, mais órgãos representativos da sociedade civil na área de abrangência da escola.

O Conselho Escolar deve ser instituído preferencialmente por lei municipal, que definirá sua organização básica, como a composição, mandato e finalidades. Por princípio deve ser composto por todos os segmentos citados, inclusive com a participação de alunos, os quais podem ter direito somente a voz, ou com todos os direitos.

O Regimento ou Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral, definirá todas as demais condições de funcionamento.

b) Associação de Pais e Mestres (APM)

Este órgão, composto de professores e pais (APM), ou incluindo também os funcionários (APMF), tinha e tem como função precípua a movimentação dos recursos financeiros repassados à escola, por meio deste órgão. Para o MEC/FNDE, é a Unidade

Executora da instituição de ensino. Como movimenta contas bancárias é organizado por Estatuto, como pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ próprio.

c) Desvantagens da coexistência dos dois órgãos

Os Estados e Municípios que criaram a APM ou APMF e que depois criaram também o Conselho Escolar, geralmente mantêm os dois órgãos: A APM ou APMF constituída como pessoa jurídica de direito privado, com o objetivo de ser a Unidade Executora da instituição de ensino para movimentação dos recursos repassados e o Conselho Escolar, organizado por Regimento.

Todavia, é orientação do Ministério da Educação que o Conselho Escolar seja realmente um órgão de gestão democrática, com reuniões periódicas com a direção da escola, isto é, um órgão realmente participativo da administração da unidade escolar.

Neste caso, a melhor orientação é que haja apenas o Conselho Escolar, organizado por Estatuto como pessoa jurídica de direito privado e CNPJ próprio. Assim, sua participação na administração da escola é completa, sendo a Unidade Executora dos recursos repassados à instituição, como o PDDE.

Portanto, é sua atribuição participar ativamente da elaboração do plano de aplicação dos recursos recebidos, fazer a movimentação financeira e prestação de contas, participarem também das decisões administrativas, disciplinares e pedagógicas da escola.

6.9.4 - GESTÃO DEMOCRÁTICA DA REDE OU SISTEMA DE ENSINO

É importante diferenciar a gestão democrática e a organização dos órgãos em relação aos municípios que já implantaram o seu sistema de ensino e os que continuam vinculados ao sistema estadual.

a) O Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação deve ser criado por lei, que definirá seus objetivos, composição e duração de mandato de seus membros. O Regimento, aprovado pelo órgão, definirá as demais condições de funcionamento.

Se o município continua vinculado ao sistema estadual, o Conselho não terá necessidade de ser composto exclusivamente por uma equipe técnica, pois não terá atribuições normativas ou consultivas. Suas atribuições básicas são:

- acompanhamento das ações do órgão da educação municipal;
- proposições de políticas públicas na educação;
- participação da elaboração, revisão e execução do Plano Municipal de Educação;
- acompanhamento e proposições na utilização dos recursos financeiros da educação;

Sua composição poderá ter representantes da comunidade escolar e da sociedade civil organizada.

Nos municípios de pequeno e médio porte o Fórum Municipal de Educação poderá executar as mesmas atribuições do Conselho Municipal de Educação, sendo este substituído por aquele órgão.

O Conselho Municipal de Educação foi regulamentado pela Lei nº 149/2014, com representantes da rede municipal de ensino, da rede estadual de ensino, da rede particular de ensino e representantes da sociedade civil organizada.

Em todas as escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil está em pleno funcionamento a Associação de Pais e Mestres (e Funcionários) APM (APMF), constituídas como pessoa jurídica de direito privado.

Já existe em todas as escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil o Conselho Escolar, constituídos de forma paritária entre professores e funcionários da instituição e pais de alunos.

Gradativamente os Conselhos Escolares serão constituídos como pessoa jurídica de direito privado e funcionarão como Unidades Executoras (UEx) para movimentação dos repasses financeiros do MEC/FNDE.

6.9.5 – DIRETRIZES DA GESTÃO DEMOCRÁTICA

Em se tratando de gestão democrática do ensino público, no caso especial, do ensino público municipal, a questão deve ser tratada sob três dimensões:

- a forma de designação, o acompanhamento de seu trabalho e os programas de capacitação para os diretores das unidades escolares;
- a organização e o funcionamento do órgão ou dos órgãos colegiados que participarão da administração da escola, juntamente com a direção;
- os órgãos colegiados de acompanhamento, proposições de políticas públicas, análise e pareceres sobre as decisões administrativas e pedagógicas da rede municipal de ensino ou do sistema municipal de ensino.

6.9.6 – META E ESTRATÉGIAS ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO PARA A GESTÃO DEMOCRÁTICA

META 19 – Propor e aprovar normas para a gestão democrática do ensino municipal, inclusive a designação do diretor da escola com a participação da comunidade escolar, implantar no primeiro ano de vigência deste plano os conselhos escolares em todas as unidades escolares de ensino fundamental e educação infantil, bem como incentivar a participação do Conselho Municipal de Educação e/ou do Fórum Municipal de Educação, na discussão e propostas de políticas públicas na área de educação.

1 – Instituir o Conselho Municipal de Educação como órgão de acompanhamento das atividades da educação no município.

2 – Fortalecer a participação do Conselho Municipal de Educação na proposição de sugestões e políticas públicas para a educação municipal, estabelecendo na lei, ou no regimento a efetiva atuação nas decisões da Autarquia Municipal de Educação e na proposta da melhoria da qualidade de ensino.

3 - Ampliar os programas de apoio e formação dos conselheiros municipais, estabelecendo condições para sua participação em cursos oferecidos pelo sistema estadual de ensino ou pelo MEC.

4 – Propor estudos para criação de um Sistema Municipal de Ensino.

5 – Acompanhar regularmente os órgãos colegiados implementados nas escolas: APMF e Conselho Escolar, estabelecendo critérios e condições para que os mesmos sejam atuantes, possam discutir e propor soluções sobre questões administrativas, disciplinares, pedagógicas, financeiras e participem ativamente na construção do PPP.

6– Oferecer, incentivar e viabilizar a participação dos conselheiros escolares em cursos de capacitação, em especial os oferecidos pelo MEC.

7 - Fortalecer e apoiar o trabalho do Conselho de Controle Social da Educação Municipal (Conselho do FUNDEB), Conselho da Alimentação Escolar e Conselho Municipal do Transporte Escolar.

8 - Elaborar a legislação municipal sobre a forma de eleição direta para diretores das unidades escolares, definindo normas e critérios como condição para a participação no processo em conformidade com a LDB 9394/96.

9 - Estabelecer uma programação de cursos de capacitação de gestão escolar, visando o exercício da gestão democrática.

10 Propor estudos para criação de um Sistema Municipal de Ensino

6.10 - FINANCIAMENTO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO

6.10.1 - HISTÓRICO

Até a Constituição de 1967 e sua Emenda Constitucional de 1969 não havia dispositivo que obrigasse a União, os Estados ou os Municípios a aplicarem um percentual mínimo na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Somente com a Emenda Constitucional nº 24, de 01/12/83, denominada de Emenda Calmon, ficaram instituídos os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar na educação.

A Emenda Constitucional nº24/83 deu nova redação ao art. 176, § 4º:

> **Anualmente a União aplicará nunca menos de treze por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita proveniente dos impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

A Constituição atual, de 05 de outubro de 1988, manteve esta exigência alterando, para a União, o percentual mínimo a ser aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino.

> **Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente das transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.**

Neste mesmo artigo, em seu § 5º, inclui o salário educação como mais uma fonte de recursos para o ensino fundamental, agora estendido para toda a educação básica. *A educação básica pública terá como fonte adicional de financiamento a contribuição do salário-educação, recolhida pelas empresas, na forma da Lei.*

Desta forma, os municípios ficaram obrigados a aplicarem o percentual mínimo de 25% da receita dos impostos, de arrecadação direta ou transferidos pelo Estado e pela União, na manutenção e desenvolvimento do ensino (ensino fundamental e educação infantil), bem como o salário-educação recebido, que também poderá ser aplicado no ensino fundamental e educação infantil.

Com o advento da Lei nº 9.394/96 (LDBEN) esta orientação ficou expressa, através dos seus artigos 70 e 71, onde o primeiro relaciona o que pode ser considerado como manutenção e desenvolvimento do ensino e o segundo o que não pode ser incluído como despesa de educação.

Em setembro de 1996 foi promulgada a Emenda Constitucional nº 14 que, além de outras alterações, deu nova redação ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais

Transitórias, determinando que, nos dez primeiros anos da Emenda os Estados, Distrito Federal e os Municípios deveriam aplicar o mínimo de 60% dos 25% mínimos previstos no art. 212 da CF/88, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, objetivando sua universalização.

Também por esta Emenda e neste artigo, criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, com destinação específica para a manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, constituído no âmbito de cada Estado, com distribuição de valores uniformes para todos os municípios do Estado do custo/aluno, complementando este valor nos municípios cuja receita dos impostos que compõem o Fundo não alcancem este valor mínimo.

O FUNDEF foi instituído pelo prazo de 10 anos encerrando-se automaticamente em dezembro de 2006, sendo substituído, a partir de 2007, pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, incluindo, neste caso, para os municípios, a manutenção da educação infantil e dos cinco anos iniciais do ensino fundamental.

O FUNDEB, aprovado pela Emenda Constitucional nº 53/2006, passou a vigorar a partir no ano de 2007 através da Medida Provisória nº 339/2006, convertida na Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007, com implantação gradativa da educação infantil e do ensino médio nos três primeiros anos, estando previsto seu término para 2020.

Seu funcionamento é idêntico ao do FUNDEF, apenas ampliando o repasse de recursos também para cada aluno matriculado na educação infantil do Município e no ensino médio do Estado.

Além dos 25% da receita proveniente dos impostos, geralmente complementado pelo "retorno do FUNDEB" e do salário-educação, o Município recebe outras transferências voluntárias através de programas suplementares para a garantia da educação, em material ou em dinheiro, a saber:

a) Programa Nacional do Livro Didático, onde é repassado gratuitamente para todos os alunos do ensino fundamental o livro didático indicado pelo professores da rede municipal;

b) Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com distribuição de recursos por aluno matriculado no ensino fundamental para compra de produtos para a merenda escolar;

c) Programa Nacional de Alimentação das Creches – PNAC, com distribuição de recursos por aluno matriculado nas creches municipais e filantrópicas;

d) Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE, com distribuição de recursos por aluno matriculado em cada escola do ensino fundamental, cujos valores são depositados em conta da Associação de Pais e Mestres. Este recurso é encaminhado uma vez ao ano;

e) Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, cujos recursos são repassados aos municípios em 10 parcelas mensais, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos que moram na zona rural e estudam na zona urbana;

f) Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE/Estadual, cujos recursos são repassados aos municípios pelo Governo do Estado, para utilização em despesas com o transporte escolar de alunos da rede estadual de ensino que moram na zona rural e estudam na zona urbana..

Além destes recursos de transferência automática, o município pode receber outros recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE/MEC, mediante aprovação em projetos específicos, através do PAR. Conforme orientação do MEC, através da Secretaria de Articulação dos Sistemas de Ensino – SASE, a partir do 2ª semestre o ano de 2015, os projetos do PAR que não tiverem fundamento nos respectivos planos municipais ou estaduais, não serão aceitos.

6.10. 2 – DIAGNÓSTICO

Para elaboração do Plano Municipal de Educação é preciso levantar a receita dos recursos vinculados à educação mais as do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e agora do FUNDEB e dimensionar seus recursos atuais e potenciais para a educação. O quadro abaixo demonstra o volume de recursos aplicados na educação nos últimos anos em relação aos recursos vinculados, em atendimento ao disposto no art. 212 da CF/88:

TABELA 33 – VOLUME DE RECURSOS APLICADOS NA EDUCAÇÃO NOS ÚLTIMOS ANOS EM RELAÇÃO AOS RECURSOS VINCULADOS, EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 212 DA CF/88

	VALORES APLICADOS	VALORES APLICADOS	% EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
ANO	5%- Fonte 103	25%-Fonte 104	----
2009	2.631.583,53	4.529.484,79	-----
2010	2.959.647,98	5.491.92045	25,32%
2011	3.568.706,45	6.827.594,42	25,70%
2012	3.524.400,66	7.967.359,50	25,90%
2013	4.661.240,41	9.579.537,52	25,09%
2014	4.742.590,10	11.290924,40	26,75%

Fonte: Balanços financeiros anuais do Município

Outra fonte de recursos financeiros bastante significativa para o município de Apucarana foi o repasse do FUNDEF a partir do ano de 1998, substituído pelo FUNDEB a partir de 2007.

TABELA 34 – VALORES RECEBIDOS PELO MUNICÍPIO ATRAVÉS DO REPASSE DO FUNDEB

ANO	VALORES RECEBIDOS	% DE AUMENTO EM RELAÇÃO AO ANO ANTERIOR
2008	**17.575.095,26**	-----
2009	**19.571.245,68**	**11,35%**
2010	**21.230.457,84**	**8,47%**
2011	**24.615.603,09**	**15,94%**
2012	**27.444.400,42**	**11,49%**
2013	**32.149.142,53**	**17,14%**
2014	**35.882.658,18**	**11,61%**

Fonte: Secretaria do Tesouro Nacional -2014

GRÁFICO 17 – REPASSE DO FUNDEB EM VALORES

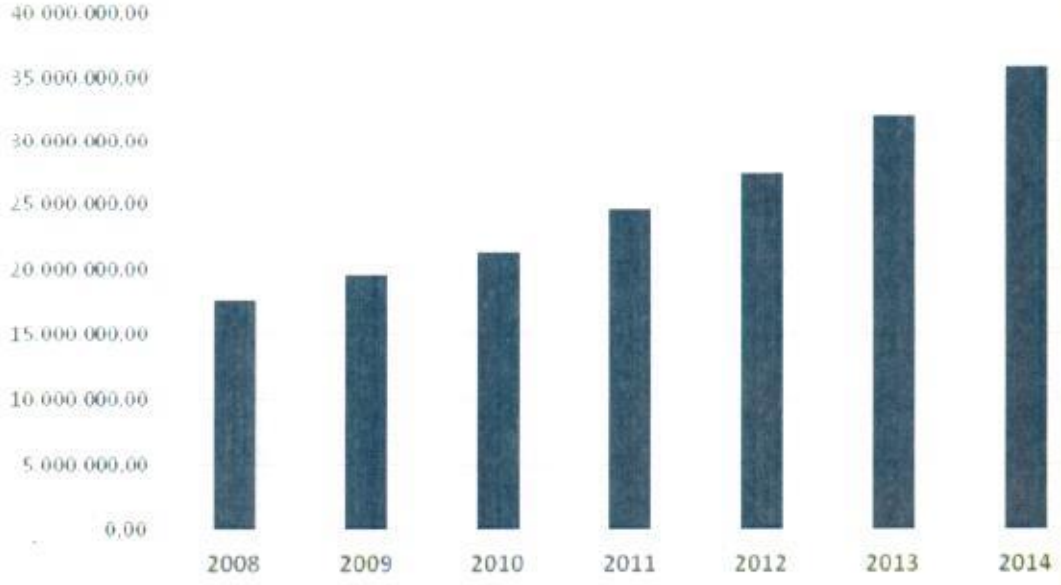

GRÁFICO 18 – PERCENTUAL DO AUMENTO DO REPASSE DO FUNDEB

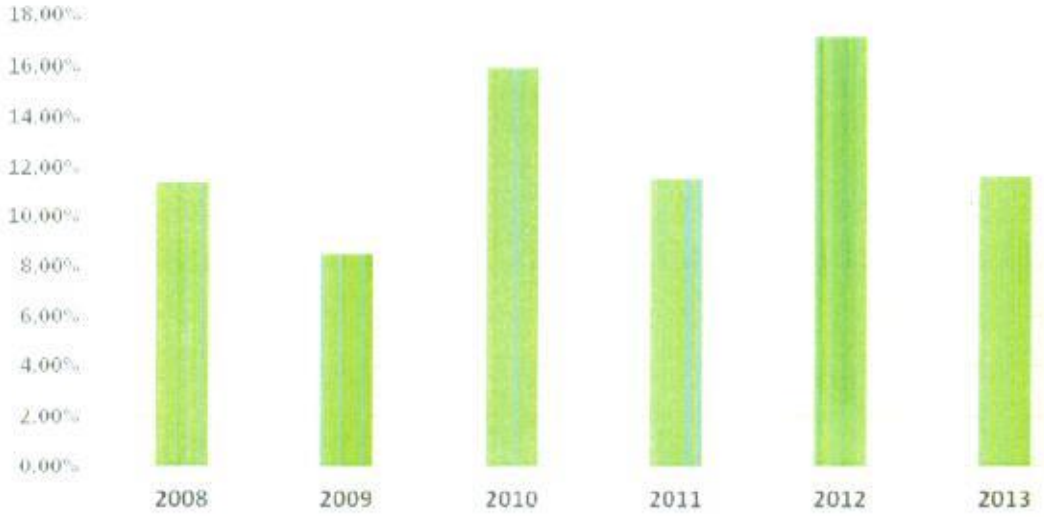

Além dos recursos do FUNDEB e demais impostos em atendimento ao art. 212 da CF/88, o município passou a receber, a partir do ano de 2001, a sua cota-parte relativa ao salário-educação, conforme valores demonstrados no quadro abaixo:

TABELA 35 – VALORES RECEBIDOS PELA COTA-PARTE RELATIVA AO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

ANO	VALORES RECEBIDOS
2008	**1.342.091,77**
2009	**1.490.934,54**
2010	**1.679.125,00**
2011	**1.773.811,73**
2012	**2.349.666,18**
2013	**2.610.651,65**

2014	**3.071.295,83**

Fonte: MEC/FNDE

GRÁFICO 19 – VALORES RECEBIDOS DA COTA-PARTE

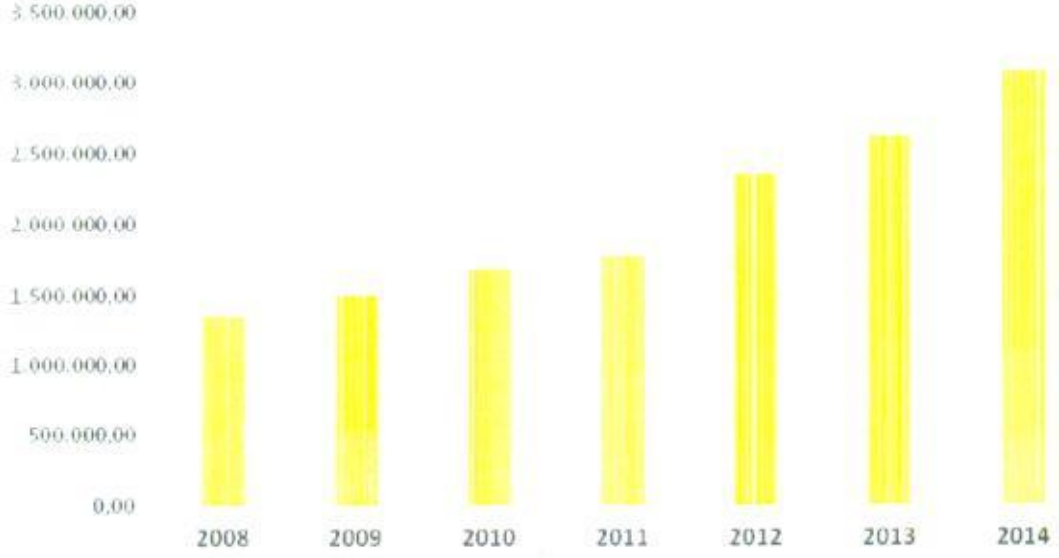

Além dos recursos do FUNDEB e do salário-educação, o município de Apucarana recebeu também, no ano de 2014, repasses de programas específicos coordenados pelo FNDE/MEC, mediante transferências automáticas:

TABELA 36 – VALORES RECEBIDOS POR REPASSES DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS COORDENADOS PELO FNDE/MEC

PROGRAMA	VALOR
Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	1.610.960,00
Programa Nacional de Alimentação das Creches (PNAC)	
Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	101.846,11
Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	2.439.672,06
Programa da Educação de Jovens e Adultos (PEJA)	
Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE/ESTADO)	577.079,63

6.10.3 – DIRETRIZES

Ao tratar de financiamento da educação, é preciso reconhecê-la como um valor em si, requisito para o exercício pleno da cidadania para o desenvolvimento humano e a melhoria da qualidade de vida da população. A Declaração Universal dos Direitos do Homem e a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, determinaram expressamente que a educação seja direito de todos e dever do Estado e da família (art. 205 da CF), devendo ser assegurada com "absoluta prioridade" à criança e ao adolescente (art. 227 da CF) pela família, pelo Estado e pela sociedade. Embora a educação tenha outras dimensões relevantes, inclusive a econômica, o fundamento da obrigação do poder público de financiá-la é o fato de constituir um direito. Assim, a educação e seu financiamento, não serão tratados nesse Plano Municipal de Educação como um problema econômico, mas como uma questão de cidadania.

As diretrizes básicas para o financiamento da educação consistem, em primeiro lugar, na vinculação constitucional de recursos à manutenção e desenvolvimento de ensino. Somente a garantia de recursos e seu fluxo regular permitem o planejamento educacional.

Outra diretriz é a gestão de recursos da educação por meio de fundos de natureza contábil e conta específica. Com o FUNDEF inaugurou-se importante diretriz de

financiamento: a alocação de recursos segundo as necessidades e compromissos de cada sistema expressos pelo número de matrículas. A LDB preceitua que aos municípios cabe exercer a função redistributiva com relação as suas escolas. O desafio é obter a adequação da aprendizagem a um padrão mínimo de qualidade (art. 211§ 1º da CF, art. 60 § 4º ADCT), definido em termos precisos na LDB (art. 4º IX) como a variedade e quantidade mínima por aluno de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem.

Os sistemas de ensino ou redes municipais de educação, devem ajustar suas contribuições financeiras ao padrão desejado, contando sempre com a colaboração da União e do Estado e o fortalecimento de sua função supletiva, através do aumento de recursos destinados à complementação do FUNDEB.

A educação deve ser considerada prioridade estratégica para um projeto de desenvolvimento, que favoreça a superação das desigualdades na distribuição de renda e a erradicação da pobreza. As políticas que associam a renda mínima e a educação adotada no município, por iniciativa própria ou com apoio da União, procuram a eficiência e a melhoria da qualidade do ensino, reduzindo a repetência, a evasão e envolvendo mais a família com a educação de seus filhos, ingredientes indispensáveis para o sucesso escolar.

O aprimoramento contínuo do regime de colaboração é diretriz que não pode faltar para o financiamento na educação, pois ainda que consolidada as redes de acordo com a vontade política e capacidade de financiamento de cada ente, algumas ações devem envolver Estados e Municípios, como é o caso do transporte escolar. Mesmo na hipótese de competência bem definida, como a educação infantil, que é de responsabilidade do município, não pode ser negligenciada a função supletiva do Estado (art.30 VI-CF) e da União (art.30 VI-CF e art. 211 § 1º da CF).

Quanto à distribuição e gestão dos recursos financeiros, constitui-se diretriz da maior importância, a transparência. Assim sendo, devem ser fortalecidas as instâncias de controle interno e externo, órgãos de gestão nos sistemas de ensino como os conselhos de educação e os órgãos de controle social, como os Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

6.10.4 - META ESTABELECIDA PELO MUNICÍPIO PARA GARANTIR O FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

META 20: Garantir a aplicação de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos impostos municipais na educação, elevando este percentual quando especialmente previsto e buscar outras fontes de recursos federais e estaduais para a aplicação na educação municipal.

1 - Assegurar mecanismos de fiscalização e controle que promovam o rigoroso cumprimento do art.212 da CF em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

2 - Assegurar os mecanismos que viabilizem, imediatamente, o cumprimento do §5º do art. 69 da LDB que assegura o repasse automático dos recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino para o órgão responsável por este setor.

3- Atender ao cumprimento dos art. 70 e 71 da LDB que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser vinculados nessa rubrica.

4- Garantir, entre as metas dos planos plurianuais vigentes nos próximos 5 anos, a previsão do suporte financeiro às metas constantes deste Plano Municipal de Educação.

5- Manter no Município a educação infantil como prioridade para a aplicação dos recursos do FUNDEB, ampliando significativamente seu atendimento, até a sua universalização.

6- Assegurar recursos para a educação de jovens e adultos buscando a erradicação total do analfabetismo no Município.

7- Manter, em conjunto com o Estado e União, programa municipal de apoio financeiro a educação de jovens e adultos para a população de 15 anos ou mais que não teve acesso ao ensino fundamental na idade própria.

8 - Ampliar, em regime de parceria com o Governo Federal, o atendimento aos programas de renda mínima associados à educação, visando garantir o acesso e permanência na escola a toda população em idade escolar no município.

9- Promover a equidade entre os alunos(as) e as escolas pertencentes à rede municipal de educação.

10 - Garantir às escolas da rede municipal de ensino a manutenção necessária para o bom atendimento aos alunos, visando uma educação de qualidade.

11 - Dotar as escolas de equipamentos didático-pedagógicos, tais como bibliotecas, laboratórios, espaços para atividades culturais e desportivas, salas de vídeo e de informática, que tornem viáveis a implantação de uma proposta pedagógica coerente com as necessidades do ensino.

12 - Aperfeiçoar o regime de colaboração entre os sistemas de ensino com vistas a uma ação coordenada entre entes federativos, compartilhando responsabilidades, a partir das funções constitucionais próprias e supletivas e das metas deste Plano.

13- Garantir a efetiva participação da comunidade no desenvolvimento dos projetos pedagógicos das escolas municipais e nas políticas públicas para a educação através de conselhos escolares e órgãos de classes.

14 - Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da Autarquia Municipal de Educação, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade.

15 - Apoiar tecnicamente as escolas municipais na elaboração e execução na sua proposta pedagógica através de repasse de materiais necessários para a manutenção e cumprimento dessa proposta.

16 - Informatizar progressivamente em cinco anos as escolas da rede municipal de ensino.

17 - Informatizar, em regime de colaboração com o Estado e União, a administração das escolas e CMEIs, conectando-as em rede com a Autarquia Municipal de Educação, de tal forma que, em cinco anos, todas as escolas e CMEIs estejam no sistema.

18 - Estabelecer, em regime de colaboração com o Estado e União, programas de formação do pessoal técnico da Autarquia Municipal da Educação e escolas, para suprir, em cinco anos pelo menos, as necessidades dos setores de informação e estatísticas educacionais, planejamento e avaliação.

19 - Promover medidas administrativas que assegurem a permanência de técnicos formados, admitidos através de concursos, com criação de Plano de Cargos e Carreira Específico e com bom desempenho nos quadros da Autarquia.

20 - Estabelecer programas diversificados de formação continuada e atualização visando à melhoria do desempenho no exercício da função de Diretor de instituição escolar.

21 - Manter a avaliação de desempenho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal.

22 - Implantar a avaliação de desempenho aos trabalhadores de apoio da educação, definida no seu plano de carreira.

23 - Manter, no Município, programa de acompanhamento e avaliação dos estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental.

24 - Assegurar melhorias de vencimentos a todos os servidores da educação com no mínimo de reajuste com os índices da inflação.

25 - Priorizar reformas e ampliações nas escolas e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino visando atender a demanda.

26 - Alocar recursos financeiros para um amplo programa de formação continuada dos profissionais da educação, de modo a consolidar as propostas curriculares para as etapas e modalidades da educação municipal.

27 - Ampliar o volume de recursos financeiros distribuídos diretamente às escolas para aquisição de material didático e manutenção do prédio.

VII. METAS DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA REDE ESTADUAL E FEDERAL DE ENSINO

7.1 - ENSINO MÉDIO

7.1.1 - DIAGNÓSTICO

O ensino médio no Município de Apucarana tem, na rede estadual de ensino, o seguinte número de alunos matriculados:

TABELA 37 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO

MANTENEDORA	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014
Rede estadual	3.956	4.284	4.151	4.132	3.977	3.857	3.951
Rede particular	985	1.005	1.114	1.179	1.200	1.192	1.187
TOTAL	4.941	5.289	5.265	5.311	5.177	5.049	5.138

GRÁFICO 20 – EVOLUÇÃO DAS MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO

O município tem 18 escolas de ensino médio, ministrando exclusivamente esta etapa de ensino.

O município possui duas escolas compartilhadas, oferecendo o Ensino Médio, Ensino Fundamental Anos Finais e ainda, oferecendo o Ensino Fundamental Anos Iniciais. O imóvel pertence ao Estado.

As turmas do Ensino Médio (não profissional), matriculadas da rede estadual de ensino, nos anos de 2014 e 2015, estão assim distribuídas:

TABELA 38 – NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM 2014

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	50	29	1.434
2º ano	39	29	1.115
3º ano	35	27	930

TABELA 39– NÚMERO DE TURMAS E ALUNOS DO ENSINO MÉDIO EM 2015

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	48	31	1.474
2º ano	40	28	1.111
3º ano	35	26	911

Considerando que a Emenda Constitucional nº 59/2009 obriga a matrícula até os 17 anos de idade, o número de vagas disponíveis no ensino médio comporta atender todos os jovens até 17 anos de idade.

7.1.2 - ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 3 DO PNE

1 - Orientar a população sobre a obrigatoriedade da matrícula até a idade de 17 anos, conforme determinado pela Emenda Constitucional nº 59/2009, progressivamente até o ano letivo de 2016.

2- Divulgar amplamente a data da matrícula no ensino médio junto à comunidade local, por meio da imprensa falada, escrita, televisiva ou quaisquer meios de divulgação, assim como Associações de Bairros e similares.

3- Articular a busca ativa dos estudantes junto à todos os órgãos e entidades municipais que compõe a REDE DE PROTEÇÃO (CASA, CRAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONSELHO TUTELAR, MINISTÉRIO PÚBLICO E OUTROS) que trabalham com adolescentes, com objetivo de resgatar os alunos que estão fora do espaço escolar.

4- Propor junto aos órgãos estaduais responsáveis pelo ensino médio que garantam o acesso ao ensino público à população de 14 a 17 anos que represente a diversidade.

5- Acompanhar os indicadores de qualidade educacional do ensino médio relativos à dimensão pedagógica, por meio dos resultados do ENEM e do SAEP (Sistema de Avaliação da Educação do Paraná) levando sugestões sobre a organização curricular e aprendizagem dos conteúdos referentes às áreas de conhecimento.

6- Divulgar as matrículas do ensino médio integrado à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede estadual de ensino.

7- Divulgar as matrículas do ensino médio subsequente e concomitante à educação profissional e seus respectivos cursos técnicos oferecidos pela rede estadual de ensino, PRONATEC e Sistema S.

8- Garantir a participação nas discussões sobre o projeto de lei nº 6.840/2013, o qual busca promover estudos e proposições para a reformulação do ensino médio.

9-Incentivar a parceria com as instituições de ensino superior, ONGs, Clubes de Serviço, Sindicatos e Sistema "S" para desenvolver atividades complementares junto à população do ensino médio que envolvam as dimensões da ciência, do trabalho, das linguagens, da tecnologia, da cultura e do esporte.

10 – Solicitar junto à Secretaria de Estado da Educação que continue aderindo aos Programas Federais para o Ensino Médio, no intuito de garantir recursos financeiros que auxiliem o desenvolvimento de propostas pedagógicas interdisciplinares.

11 – Estimular a participação dos estudantes do ensino médio em eventos científicos.

12 – Possibilitar aos alunos do ensino médio o acesso à fruição dos bens e espaços culturais, bem como a prática desportiva.

13 – Buscar parceria com a UNE (União Nacional dos Estudantes) para que os alunos do ensino médio possuam a carteirinha de estudante e usufruam dos espaços culturais com desconto.

14 – Programar anualmente um evento científico para apresentação de produções desenvolvidas pelos alunos do ensino médio, aberto à comunidade local.

15 – Prestar apoio financeiro e logístico para a realização de Eventos Científicos, com a participação de todos os alunos do ensino médio.

16 – Incentivar e divulgar o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), o Programa de Seleção Simplificada (PSS) e o Programa de Avaliação Seriada (PAS), orientando os alunos sobre a importância da participação nestas formas de seleção e obtenção de uma boa pontuação.

17 – Garantir a oferta de curso preparatório gratuito para ingresso no ensino superior, voltado para a população de menor condição socioeconômica.

7.2 - ENSINO MÉDIO PROFISSIONAL

7.2.1 - DIAGNÓSTICO

O município de Apucarana possibilita aos seus cidadãos cursos profissionais de nível médio, pela rede estadual de ensino e pelo Programa Nacional de Ensino Tecnológico – PRONATEC, a saber:

Pela rede estadual de ensino são oferecidos os seguintes cursos:

TABELA 40 – CURSO MÉDIO PROFISSIONAL -COLÉGIO ESTADUAL ALBERTO SANTOS DUMONT –
Curso de Técnico em Química (subsequente)

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	**2**	**23**	**46**
2º ano	**1**	**17**	**17**
3º ano	**1**	**16**	**16**

TABELA 41 – CURSO MÉDIO PROFISSIONAL- COLÉGIO ESTADUAL OSMAR GUARACY FREIRE –
Curso de Técnico em Eventos (subsequente)

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	**01**	**26**	**26**
2º ano	**----**	**----**	**----**
3º ano	**----**	**----**	**----**

TABELA 42 – CURSO MÉDIO PROFISSIONAL -COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL MANOEL RIBAS -
Curso de Técnico em Agropecuária (Integrado)

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	**2**	**32**	**63**
2º ano	**2**	**26**	**52**
3º ano	**2**	**27**	**53**

TABELA 43 – CURSO MÉDIO PROFISSIONAL - COLÉGIO AGRÍCOLA ESTADUAL MANOEL RIBAS-
Curso de Técnico em Meio Ambiente (Subsequente)

ANOS	TOTAL DE TURMAS	Nº MÉDIODE ALUNOS/TURMA	TOTAL DE ALUNOS
1º ano	**1**	**19**	**19**
2º ano	**1**	**18**	**18**
3º ano	**1**	**07**	**07**

Pelo **PRONATEC,** através da (IES) são oferecidos os cursos de: Aplicador de Revestimento Cerâmico, Costureiro Industrial do Vestuário, Frentista, Mecânico de Automóveis Leves, Mecânico de Maquinas de Costura, Mecânico de Freios, Suspensão e Direção de Veículos Leves, Motorista de Transporte de Produtos Perigosos, Operador de Computador, Operador de Empilhadeira, Operador de Retroescavadeira, Pintor de Obras, Soldador no Processo, Torneiro Mecânico, Eletricista Instalador Predial de Baixa Tensão, Ajustador Mecânico, Desenhista Mecânico, Mecânico de Motores a Diesel, Mecânico de

Transmissão Automática Automotiva, Mecânico de Máquinas Industriais, Armador de Ferragens, Marceneiro, Alimentador de Linha de Produção, Montador de Forma, Motorista de Transporte de Passageiros, Operador de Torno com Comando Numérico Computadorizado.

Todavia, a comunidade tem anseio para que sejam criados os seguintes cursos profissionais:

- Técnico em Enfermagem
- Técnico em Agrimensor
- Estética

7.2.2 - ESTRATÉGIAS DO MUNICIPIO PARA A META 11 DO PNE

1 – Realizar pesquisa junto às empresas locais com o objetivo de levantar as necessidades do setor produtivo em relação à formação profissional de nível médio.

2 – Articular junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pela educação profissional de nível médio para a implantação de cursos de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

3 – Trabalhar junto ao Ministério de Educação para a manutenção do PRONATEC no Município, com cursos de interesse da comunidade e do empresariado local.

4 - Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de cursos profissionalizantes de nível médio e à formação profissional inicial, com o objetivo de concluir a educação básica.

5 – Incentivar e apoiar as empresas que oferecerem cursos de qualificação profissional aos seus colaboradores criando sistemas de divulgação das boas práticas voltadas para a qualificação profissional.

6 - Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que conheçam e facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.

7 - Trabalhar junto ao empresariado local para que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

8 – Realizar um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade do campo e indígena.

9 – Oferecer transporte gratuito à população rural e indígena que pretendam frequentar cursos profissionalizantes de nível médio.

10 – Oferecer condições técnicas e locais para a realização de cursos profissionalizantes à distância.

11 – Manter parceria entre o Município e o Instituto Federal do Paraná para a oferta de cursos pelo programa E-TEC Brasil.

12 – Efetivar parceria entre o município, o Fórum Desenvolve Apucarana e ACIA para a criação de um elo entre empresas e estudantes dos cursos técnicos para a inserção no mercado de trabalho.

7.3 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS PROFISSIONAL

7.3.1 – DIAGNÓSTICO

A rede estadual de ensino não oferece a educação de jovens e adultos – Fase III, integrada com curso profissional.

7.3.2 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 10 DO PNE

1 -Apoiar as iniciativas da rede estadual de ensino na manutenção de programas de educação de jovens e adultos para a conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, com o objetivo de estimular a conclusão da educação básica.

2 -Realizar um trabalho de conscientização dos empresários do Município para que facilitem a participação de seus empregados em cursos profissionalizantes integrados à educação de jovens e adultos.

3 -Trabalhar junto ao empresariado local no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares da educação profissional.

3 –Oferecer suporte técnico e pedagógico à rede estadual de ensino para elaboração e atualização da proposta pedagógica da EJA profissional.

4 –Realizar um trabalho de divulgação e incentivo à matrícula na EJA profissional, junto à comunidade rural e indígena.

7.4 - ELEVAÇÃO DA ESCOLARIDADE MÉDIA

7.4.1 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 8 DO PNE

1 - Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, atendendo toda a população do campo, os de menor nível de escolaridade e igualar a escolaridade média entre negros e não negros.

2 – Realizar pesquisas de dados anuais no Município para levantamento da escolaridade média, aproveitamento escolar e condições de acesso da população de 18 a 29 anos de idade.

3 - Promover ações junto às instituições e entidades municipais objetivando o incentivo ao retorno à escola da população de 18 à 29 anos.

4 – Garantir condições de transportes gratuitos aos habitantes da zona rural e urbana para frequência de Educação de Jovens e Adultos e cursos profissionalizantes em horários de oferta dos mesmos.

5 – Estabelecer parceria entre o Município e o Estado para acompanhamento da matrícula e frequência na Educação de Jovens e Adultos – Fase II e Ensino Médio.

6 - Assegurar jornada escolar ampliada e integrada, garantindo espaços e tempos apropriados às atividades educativas, estrutura física em condições adequadas e profissionais devidamente habilitados.

7 – Garantir a ampliação do atendimento ao aluno por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação escolar e assistência à saúde.

8 - Desenvolver, com apoio de instituições religiosas, entidades filantrópicas, grupos de apoio e da sociedade civil organizada um levantamento da população adulta com baixa escolaridade.

9 - Implementar programas e/ou projetos de incentivo ao retorno escolar, para adultos com baixa escolaridade.

10 – Desenvolver parceria com a rede federal e estadual de ensino, o sistema "S" e organizações de ensino privadas para incentivar a matrícula e frequência dos alunos nos cursos de educação profissional oferecidos no Município.

11 – Promover condições de informação e acesso aos cursos de Ensino Superior no polo local da Universidade Aberta do Brasil (UAB).

7.5 - MATRÍCULA NO ENSINO SUPERIOR

7.5.1 – DIAGNÓSTICO

O Ensino Superior particular no Município de Apucarana é oferecido à população através da Faculdade FAP- Faculdade de Apucarana e FACNOPAR – Faculdade do Norte Novo de Apucarana , instituição particular, mantida pela mensalidade dos alunos e financiamentos pelo PROUNI, SISU e FIES, que oferece os seguintes cursos de graduação: Administração, Ciências Biológicas, Direito, Enfermagem, Fisioterapia, Nutrição, Pedagogia, Psicologia, Sistemas de Informação e Ciências Contábeis, Administração, Direito, CST em Design de Interiores, CST em Gestão de Recursos Humanos, CST em Marketing e CST em Agronegócios, respectivamente. Também oferecem cursos de pós-graduação *lato sensu (*Especialização) nas áreas de: Gestão Ambiental, MBA Executivo, Neuropsicopedagogia, Produção de Alimentos, Saúde Mental e MBA Gestão em Negócios e Práticas Trabalhistas, respectivamente.

O ensino superior público estadual no Município de Apucarana é oferecido à população através do *campus* da Universidade Estadual de UNESPAR – FECEA –

Faculdade Estadual de Ciências Econômicas de Apucarana, instituição pública estadual,que oferece os seguintes cursos de graduação: Letras Português, Letras Inglês, Letras Espanhol, Ciência da Computação, Ciências Econômicas, Pedagogia, Ciências Contábeis, Administração, Secretariado Executivo Trilingue, Turismo, Serviço Social, CST em Gestão Pública, CST em Comércio Exterior e Matemática. Também oferece cursos de pós-graduação *lato sensu (*Especialização) nas áreas de: Gestão da Qualidade e Logística Empresarial, Gestão Empresarial, Marketing e Recursos Humanos, Gestão Financeira e Contábil e Serviço Social e Intervenção Profissional

O ensino superior público federal no Município de Apucarana é oferecido à população através do Instituto Federal Tecnológico do Paraná, instituição pública federal, que oferece os seguintes cursos de graduação: Engenharia Têxtil, Engenharia Civil, Engenharia Química, Licenciatura em Química, Tecnologia de Design em Moda, Tecnologia em Processos Químicos e Técnico em Modelagem em Vestuário. Também oferece cursos de pós-graduação *lato sensu (*Especialização) nas áreas de: Gestão e Auditoria Ambiental, Moda, Tecnologia e Design, Tecnologia Industrial no Setor Sucroenergético e Desenvolvimento Java.

O ensino superior público em EAD no Município de Apucarana é oferecido à população através do polo da Universidade Aberta do Brasil - UAB, instituição pública federal, que oferece os seguintes cursos de graduação: Artes, Pedagogia, Administração Pública, Educação Física, Ciências Contábeis, Licenciatura em História, Pedagogia, Letras, Licenciatura Computação Também oferece cursos de pós-graduação *lato sensu (*Especialização) nas áreas de: Mídias na Educação, Ensino e Pesquisa na Ciência Geográfica, Coordenação Pedagógica, Gestão Pública, Gestão Pública Municipal, Gestão em Organização da Saúde, Genética, Ativação de Processos de Mudança na Formação Superior de Profissionais de Saúde, Docências e Tecnologias para Educação em Saúde na Escola, Tecnologias,Comunicação e Técnicas de Ensino, Gestão Escolar, História Arte e Cultura, Controle de Gestão Pública, Biologia, Educação Física Inclusiva, Educação Física na Educação Básica, Ensino de Inglês para Crianças e Tecnologias da Informática na Educação

A Faculdade Apucarana Cidade Educação- FACED, mantida pela Fundação Apucarana Cidade Educação – FACE, foi credenciada pelo Decreto Estadual nº 3910/08, fundamentado no Parecer CEE/PR nº 902/08, ofertando os cursos de licenciatura em

Filosofia, Letras Português- Inglês, Letras Português-Espanhol e Filosofia. Em 2011 e 2012 os Pareceres CEE/ CES nºs 140/11 e 01/12, indeferiram o pedido de reconhecimento dos cursos de graduação ofertados pela FACED e em atendimento ao contido no Parecer, firmou-se o Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino em 21/03/2012, entre a Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI, A Secretaria Especial de Ensino Superior de Apucarana, Conselho Estadual de Educação – CEE/PR e Faculdade Apucarana Cidade Educação – FACED. Em 2013, a nova equipe gestora da FACED ao tomar ciência do não reconhecimento dos cursos e do não cumprimento do Protocolo de Compromisso para Melhoria da Qualidade de Ensino, reorganizou a FACED, conforme a legislação vigente bem como o PDI – Plano de Desenvolvimento Institucional, PPC – Proposta Pedagógica do Curso, as coordenações de curso e estágio, referências bibliográficas, espaços de atendimento ao aluno, Núcleo Psicopedagógico de Atendimento ao Aluno – NAP, Ouvidoria, Laboratórios de informática, Línguas e Brinquedoteca, cumprindo assim as exigências do Protocolo de Compromisso. Houve a visita *in loco* em 14/05/2013, dos avaliadores que consideraram atendidas as metas do Protocolo de Compromisso reconhecendo os cursos de licenciaturas ofertados pela instituição exclusivamente para as turmas em fase de conclusão do 2º semestre de 2012 e 1º e 2º semestres de 2013. A direção geral e acadêmica solicitaram a chancela junto a Universidade Estadual de Londrina que após verificação da lisura no processo aprovou a certificação de todos os egressos das licenciaturas ofertadas pela FACED, não ficando nenhuma pendência. Os documentos da FACED foram transferidos para a sede da FACE localizada no Pólo da Universidade Aberta do Brasil- UAB.

Tendo em vista que houve a solicitação de cessação de oferta dos cursos em 2010 com a justificativa de "dificuldade de ordem orçamentária: transição de governo com possíveis mudanças na política econômica, sinalização de inflação e fatores que tornam impreciso o cenário futuro", situação atendida pelo Parecer CEE/ CES/ PR nº 262/10. Em outubro de 2013 houve a solicitação de recredenciamento da FACED, onde de 26 a 28/02/2014 houve a visita, *in loco*, da Comissão de Avaliação Externa, para analisar a viabilidade de recredenciamento da FACED. Tanto a solicitação de cessação de 2010 quanto a de recredenciamento de 2013 estão em trâmite na Secretaria de Estado Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI e Conselho Estadual de Educação – CEE/PR. No aguardo do parecer, a FACED permanece sem atividades desde 2013.

Todavia, a população se empenha para ampliar o número de cursos superiores, principalmente em relação ao curso Agronomia e principalmente o curso de Medicina.

7.5.2 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 12 DO PNE

1 – Realizar pesquisa junto a sociedade civil organizada com o objetivo de levantar as necessidades em relação à formação profissional de nível superior, no prazo de dois anos a partir da aprovação deste plano.

2 - Gestionar junto aos órgãos estaduais e federais responsáveis pelo oferecimento de cursos superiores para a implantação de habilitações de interesse local detectados pela pesquisa realizada.

3 - Apoiar as iniciativas das instituições de ensino superior, por meio de parcerias: Município, Estado e União na manutenção e ampliação de cursos superiores, como forma de ajudar na consecução dos percentuais de matrícula definidas no PNE.

4 - Desenvolver um programa de conscientização dos empregadores do Município para que facilitem o ingresso e a permanência dos trabalhadores em cursos de nível superior, no prazo de dois anos.

5 – Desenvolver ações de conscientização e fiscalização junto as instituições públicas e privadas no sentido de que ofereçam condições e locais para o desenvolvimento dos estágios curriculares condizentes com sua área de formação.

6 – Criar mecanismos para apoiar os profissionais do magistério que possuem apenas o nível médio para efetuarem a matrícula em cursos superiores de formação de educadores.

7 – Oferecer condições técnicas, local e pessoal para a realização de cursos profissionais à distância, promovendo maior divulgação desta oferta.

8 – Oferecer apoio técnico às instituições de ensino superior pública para que ofereçam cursos de extensão universitária no Município.

9 – Oferecer subsídios e condições para garantir o transporte de estudantes ingressantes, por políticas de ações afirmativas, através de cotas e programas como Pro

Uni, em universidades da região de Apucarana, cujas cidades apresentem maiores demandas de estudantes apucaranenses matriculados.

10 – Propor a elaboração de legislação específica de regulamentação do transporte alternativo de estudantes.

11 – Criar um Conselho Municipal de Ensino Superior com a atribuição de acompanhar e fiscalizar as propostas deste plano e outras ações necessárias à execução das políticas de formação e qualificação profissional de nível superior, representando um canal de dialogo e interação entre a comunidade e as instituições educacionais.

12 – Viabilizar a implantação dos cursos de Agronomia e Medicina, público ou privado, aproveitando a infraestrutura existente no município referente ao Colégio Agrícola Estadual Manoel Ribas e ao Sistema de Saúde.

7.6- AVALIAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR

7.6.1 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 13 DO PNE

1 – Possibilitar o uso de instalações e equipamentos da rede municipal e das demais secretarias municipais para a aplicação dos instrumentos de avaliação do ensino superior.

2- Realizar uma pesquisa entre os profissionais graduados da educação da rede municipal e da rede estadual de ensino objetivando obter informações sobre as necessidades e os aperfeiçoamentos que devem ser aplicados neste curso em relação à educação básica.

7.7 - EDUCAÇÃO SUPERIOR – PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

7.7.1 – ESTRATÉGIAS DO MUNICÍPIO PARA A META 14 DO PNE

1 – Incluir no plano de carreira do magistério a promoção por titulação aos que concluírem o curso de Mestrado e Doutorado em educação e áreas afins.

2 – Propor regulamentação que permita afastamento remunerado dos profissionais da educação para participação em curso de Mestrado e Doutorado.

VIII- REFERÊNCIAS

APUCARANA. **Lei Municipal nº 30**, de 07 de dezembro de 1953. Apucarana, Pr,1953.

_____. **Lei Municipal nº 43,** de 06 de setembro de 1965. Apucarana, Pr, 1965.

_____. **Lei Municipal nº 90,** de 21 de dezembro de 2001. Apucarana, Pr, 2001.

_____. **Lei Municipal nº 80,** de 31 de dezembro de 2012. Apucarana, Pr, 2012.

_____. **Lei Orçamentária do Município de Apucarana n º82,** de 30 de junho de 2014. Apucarana, Pr, 2014

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei 4024/61, Brasília, DF, 1961.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, 1967.

_____. Emenda Constitucional nº 01 de 17 de outubro de 1969. In : **Constituição da República Federativa do Brasil.** DF, Brasília, 1967.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei 5692/71. Brasília, DF, 1971.

_____. Emenda Constitucional nº 24 de 01 de dezembro de 1983. In : **Constituição da República Federativa do Brasil.** DF, Brasília, 1988.

_____. **Estatuto do Direito da Criança e do Adolescente:** Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF, 1990.

_____. **Lei nº 8080,** de 19 de setembro de 1990. Brasília, DF, 1990.

_____. Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e dá nova redação ao artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In : **Constituição da República Federativa do Brasil.** 7. ed.São Paulo: Ed. Saraiva; 2015.

_____. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:** Lei 9394/96. Brasília, DF. MEC, 1996.

_____. Secretaria de Educação Fundamental. **Parâmetros curriculares nacionais : introdução aos parâmetros curriculares nacionais**.Brasília : MEC/SEF, 1997

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental.** Parecer nº 04, de 29 de janeiro de 1998. Brasília: MEC, SEB, 1998.

_____. **Lei Complementar nº 101,** de 04 de maio de 2000. Brasília, DF, 2000.

_____. **Lei nº 10.048,** de 08 de novembro de 2000.Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000

_____. **Lei nº 10.098,** de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Brasília, DF, 2000.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes nacionais para educação especial na educação Básica .** Brasília : MEC, SEESP, 2001.

_____. **Lei nº 10260,** de 12 de julho de 2001. Brasília, DF, 2001.

_____. **Lei nº 10.436,** de 24 de abril de 2002. Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras e dá outras providências. Brasília, DF, 2002.

_____. **Lei nº 10639,** de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Brasília, DF, 2003.

_____. **Lei nº 10861,** de 14 de abril de 2004. Brasília, DF, 2004.

_____. **Lei nº 11096,** de 13 de janeiro de 2005. Brasília, DF, 2005.

_____. **Decreto nº 5626,** de 22 de dezembro de 2005. Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.Brasília, DF, 2005.

_____. **Lei nº 11.274,** de 06 de fevereiro de 2006. Altera a redação dos arts. 29, 30, 32 e 87 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF, 2006.

_____. Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006. Dá nova redação aos arts. 7º, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. In : **Constituição da República Federativa do Brasil.** 7. ed.São Paulo: Ed. Saraiva; 2015.

_____. **Lei nº 11.494 de 20 de junho de 2007.** Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nºs 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Brasília, DF, 2007

_____. **Plano Nacional de Educação.** Brasília, DF: MEC, 2007.

_____. **Lei nº 11645,** de 10 de março de 2008. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena". Brasília, DF, 2008.

_____. Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009. In : **Constituição da República Federativa do Brasil.** 7. ed.São Paulo: Ed. Saraiva; 2015.

_____. Ministério da Educação. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil.** Brasília : MEC, SEB, 2010.

_____. Ministério da Educação. **Resolução nº 07,** de 14 de fevereiro de 2010. Fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos. MEC, SEB, 2010.

_____.Ministério da Educação. **Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica**. Brasília: MEC, SEB, DICEI, 2013.

_____. **Lei nº 12796, de 04 de abril de 2013.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Brasília, DF, 2013.

_____. **Plano Nacional de Educação:** Lei 13005/2014. Brasília, DF: MEC, 2014.

_____. **Resolução CNE/ CEB nº 02, de 28 de maio de 2009.** Fixa as Diretrizes Nacionais para os Planos de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, e com base nos artigos 206 e 211 da Constituição Federal, nos artigos 8º, § 1º, e 67 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e no artigo 40 da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007. Brasília, DF, 2009.

_____. **Lei nº 12.101,** de 27 de novembro de 2009. Brasília, DF, 2009.

_____. **Educação Integral/Educação Integrada e(m) Tempo Integral: Concepções e Práticas na Educação Brasileira – Mapeamento das Experiências de Jornada Escolar Ampliada no Brasil: Estudo Qualitativo.** Brasília,DF, 2014. (Série Mais Educação)

PARANÁ. **Decreto de Lei Estadual nº 199,** de 30 de dezembro de 1943. Paraná, Pr, 1943.

_____. **Lei Estadual nº 4338,** de 25 de janeiro de 1961, Paraná, Pr, 1961

_____. **Constituição Federal do Estado do Paraná.** Paraná, PR, 1989.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 03,** de junho de 2006.CEE, Pr, 2006.

_____. Conselho Estadual de Educação. **Deliberação nº 02,** de 03 de dezembro de 2014.CEE, Pr, 2014.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da Autonomia: saberes necessários à Prática Educativa.** São Paulo, Ed. Paz e Terra; 1996.

LIBÂNEO, José Carlos – **Democratização da escola pública – a pedagogia crítico-social dos conteúdos**, 2006, 21º edição.

PILARSKI, Flores. **Brasil Antes e Depois da Lei de Responsabilidade Fiscal.** Brasília, DF, 2000.

COMISSÃO COORDENADORA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REPRESENTANTE DO GESTOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

REPRESENTANTE DO NÚCLEO REGIONAL DE EDUCAÇÃO

SANTA ELENI PAULINO

REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA AZEVEDO

1º SECRETÁRIO

NEUZELI BENEDITA COSTA DE LIMA

2º SECRETÁRIO

CIBELE BARNEZE

1º MONITOR

SUELI CÓIS DIAS DA SILVA

2º MONITOR

ELOISA CARLA KLEBIS

EQUIPE TÉCNICA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ANGELA REGINA MARTINS
ANGELA SIMÕES FELIPETTO DE ASSIZ
ELIANE FELICIO DE SOUZA TONIN
ÉLIDA LUSIA FENATO
GISLAINE ANDRADE OCKNER
JUSSARA MARIA DE SOUZA MAZIERO
LÉIA SOFIA SOARES DOS SANTOS VIALLE
RENATA CRISTINA P. DE ANDRADE BUENO

Apucarana, 18 de junho de 2015.

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito do Município de Apucarana